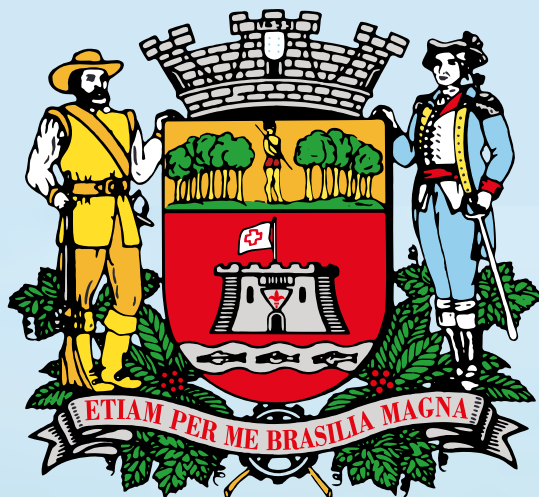


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

12 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO 5835

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 05
Leis.....	05 a 07
Decretos.....	07 a 09
Justiça e Cidadania.....	09 a 22
Gestão de Pessoas.....	22 a 24
Casa Civil.....	24
Ipregon.....	24
Dae.....	24
Promoção da Saúde.....	24
Esef.....	24 e 25
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	25 e 26
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	27 e 28
Mobilidade e Transporte.....	28 e 29
Educação.....	29 e 30
Cultura.....	30 a 33
Habitação Social.....	33 e 34

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	34 a 58
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 67/2026
OBJETO: PAPEL TOALHA, PAPEL ALUMINIO, SACO PLASTICO E OUTROS - SME

RESUMO DOS ATOS**DECLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 7 - BOBINA DE SACO PLASTICO PICOTADO 30 CM X 40 CM - Motivo: Por não apresentar amostras no prazo concedido, desatendendo ao item 4.4. do Anexo I, nos termos do item 7.5.6. do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 09/06/2026 15:56:53
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 09/06/2026 16:56:53

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 67/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP - Item(ns) :

1 - PAPEL TOALHA PICOTADO, BRANCO, FOLHA DUPLA, ROLO C/50 A 60 FLS. - Cota Principal - Marca: YURI - Qtde: 25200,00 - Valor Unitário: R\$ 1,70 - Valor Total: R\$ 42.840,00
Valor Total: R\$ 42.840,00

RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - Item(ns) :

7 - BOBINA DE SACO PLASTICO PICOTADO 30 CM X 40 CM - Cota Reservada - Marca: ROLLBAGS - Qtde: 200,00 - Valor Unitário: R\$ 20,73 - Valor Total: R\$ 4.146,00
Valor Total: R\$ 4.146,00

SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA ME - Item(ns) :

2 - FOSFORO, COM 10 CAIXAS (SENDO 40 UNIDADES POR CAIXA). - Cota Reservada - Marca: PARANÁ - Qtde: 1900,00 - Valor Unitário: R\$ 2,89 - Valor Total: R\$ 5.491,00

3 - PAPEL ALUMINIO, MEDINDO 45CM LARGURA X 7,5M COMPRIMENTO. - Cota Reservada - Marca: FAÇA FÁCIL - Qtde: 50,00 - Valor Unitário: R\$ 7,09 - Valor Total: R\$ 354,50

5 - FIBRA PARA LIMPEZA LEVE - Cota Reservada - Marca: TININDO - Qtde: 3000,00 - Valor Unitário: R\$ 1,34 - Valor Total: R\$ 4.020,00

6 - SACO PLASTICO TRANSPARENTE ESTERIL PARA COLETA DE ALIMENTOS - Cota Principal - Marca: MATISI - Qtde: 240,00 - Valor Unitário: R\$ 65,45 - Valor Total: R\$ 15.708,00
Valor Total: R\$ 25.573,50

46.941.653 MELL BUDRI DIAS ME - Item(ns) :

4 - FIBRA PARA LIMPEZA PESADA (EXTRA FORTE) - Cota Principal - Marca: TININDO - Qtde: 3000,00 - Valor Unitário: R\$ 2,14 - Valor Total: R\$ 6.420,00
Valor Total: R\$ 6.420,00

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação
ATO DE CLASSIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – Credenciamento de Leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio público do Município de Jundiá/SP visando a preparação, organização e

condução do leilão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PROCESSO SEI Nº 19229/2025

A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento da presente contratação, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data, e

Considerando a formalização dos contratos abaixo relacionados:

Contrato nº	Leiloeiro	Data da Formalização
082/2025	Douglas José Fidalgo	24/10/2025
099/2025	Fernando Caetano Moreira Filho	28/11/2025

Considerando o resultado da análise exarada por esta Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento constante dos Documentos SEI [2617496](#) e [2613669](#);

RESOLVE:

a) DEFINIR a ordem classificatória atualizada entre os credenciados conforme verificação dos critérios de pontuação nos termos do item 8.2 do Anexo I, conforme segue:

Classificação	Leiloeiro
1º	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
2º	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
3º	GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA
4º	CELSO RIBEIRO MARTINS FERNANDES
5º	PRISCILA DA SILVA JORDÃO
6º	PATRICIA AVELAR MONTEIRO FIDALGO
7º	MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA
8º	CECILIA DELZEIR SOBRINHO
9º	JOSE CRISTIANO ALVES BATINGA
10º	SANDRA GONÇALVES FAVERO
11º	ARTHUR FERREIRA NUNES
12º	TANIA RIBEIRO PERILLO
13º	DOUGLAS JOSE FIDALGO
14º	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

Jundiá, 11 de junho de 2026
NAIARA SANCHES SCÂRPCIM
HELOÍSA KLEMM SAMPIM
DANIEL MERIGHI

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 19035/2026.

Dispensa de Licitação nº 051/2026.

I – Objeto: Contratação de serviços de desenvolvimento, suporte e hospedagem de site, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo.

II - Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Contratada: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN (CNPJ: 67.237.644/0001-79)

IV – Valor Global: R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais).

V – Prazo de execução: 02 (dois) meses.

VI - Justificativa: A contratação se justifica, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de site específico para o Departamento de Agronegócio, considerando que atualmente o portal eletrônico é compartilhado com outro departamento da Unidade de Gestão, situação que já não atende adequadamente às demandas operacionais e institucionais de ambos os setores.

A dispensa de licitação enquadra-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN integra a Administração Pública Municipal indireta e é a responsável pela infraestrutura tecnológica do Município.

Conforme §7º do art. 4º do Decreto Municipal nº 32.568/2023, justifica-se por ser a entidade pública responsável pela gestão de tecnologia e informação da Administração Pública de Jundiá. A CIJUN já detém conhecimento técnico, infraestrutura adequada e histórico de atuação eficiente no suporte à gestão pública municipal, o que assegura a continuidade, integração e padronização dos serviços prestados.

O preço apresentado apresenta-se compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa constante nos autos do presente processo, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Sergio Mesquita Pompermaier
Diretor de Agronegócio

GSMAAT



ADMINISTRAÇÃO

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Agronegócio, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI CIJUN no valor de R\$ 6.048,00.

Publique-se o respectivo ATO.

MARCELA MORO

Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14902/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 410,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLASTIFICADORA PARA POLASEAL - SMAAT DESTINADO SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO, CONVENIO: ME/EMENDA PARL./EQUIPAMENTOS PARA O FOMENTO AO TURISMO MUNICIPAL COMPRA DIRETA Nº 250/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14903/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: HEALTH & SAFETY DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA VALOR TOTAL R\$ 900,00 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO EQUIPAMENTO - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 257/2026.

AVISO

RERRATIFICAÇÃO II E PRORROGAÇÃO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026 – Aquisição de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTU/h, com instalação, compreendendo o fornecimento de materiais e insumos necessários.

Processo SEI Nº 9923/2026

I – O item **3.2.3** do Anexo I constante do Pregão em epígrafe, passa a vigor com a seguinte redação:

“3.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento de responsabilidade técnica referente à execução dos serviços antes do início da instalação do objeto contratado, sendo admitidos a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho de classe ao qual esteja vinculado o responsável técnico. Deverá ainda indicar profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com os serviços de instalação de sistemas de ar-condicionado, observada a legislação profissional aplicável.”

II – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no **dia 29 de junho de 2026, às 09:00 horas**.

- **PREGOEIRO RESPONSÁVEL:** FABIO LUÍS SAVIETTO

- **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – As empresas que já procederam com o envio de proposta no sistema deverão tomar ciência deste Termo de Rerratificação e reformularem suas propostas até o prazo acima, no sistema do Compra Aberta, caso julguem necessário.

IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de **Pregão Eletrônico nº 075/2026**, de 19 de maio de 2026, bem como do Termo de Rerratificação e Prorrogação, de 28 de maio de 2026.

Jundiaí, em 11 de junho de 2026.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

OBJETO: Aquisição de smart TV, caixa de som portátil e outros, destinado à Secretaria Municipal de Educação.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 26 de junho de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: FABIO TAICHI NAKAJIMA DO PRADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026

OBJETO: Fornecimento de lençol de papel hospitalar descartável, seringas descartáveis e outros, sob o sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 26 de junho de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: GIULIA FERNANDES ITALIANI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026

OBJETO: Fornecimento de Digoxina 0,25 Mg, Diclofenaco Sódico 25 Mg/Ml e outros, sob o sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 29 de junho de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026

OBJETO: Fornecimento de materiais hospitalares para estomia/ostomia, sob o sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 25 de junho de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: LETICIA LISBOA DA SILVA.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA - 7/2026

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO DA AV. ENGENHEIRO TASSO PINHEIRO - BAIRRO TERRA NOVA - FASE I – SMISP

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

EMPRESA: NOGUEIRA CONST E SERVIÇOS LTDA ME. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar a documentação de qualificação econômico-financeira, desatendendo ao item 8.3.3.2. do Edital.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: **28/05/2026 14:04:08**. Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: **28/05/2026 15:04:08**

- Não houve intenções de recursos.

**ADMINISTRAÇÃO****RECURSOS**

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o CONCORRÊNCIA - 7/2026, bem como, autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS**PAVIMENTADORA SETE VOLTAS LTDA - Item(ns) :**

1 - OBRA DE PAVIMENTACAO ASFALTICA - Valor Total: R\$ 830.000,00. Considerando o prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

JEFERSON APARECIDO COIMBRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 19628/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 156/2026

I - Objeto: Contratação de serviços de intervenção artística, consistente em contação de história e mediação de leitura para a programação regular da Biblioteca Pública Municipal Prof. Nelson Foot, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: MARTINA Produtora de Conteúdo LTDA CNPJ: 29.591.535/0001-66.

IV - Valor Global: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

V - Prazo de Entrega: agosto a dezembro de 2026.

VI - Justificativa: A contratação se justifica pela necessidade de execução de intervenção artística na Biblioteca Pública Municipal Prof. Nelson Foot, consistente em contação de história e mediação de leitura para a programação regular da biblioteca.

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza peculiar, única e exclusiva da proposta artística apresentada.

A escolha da contratada decorre da análise do material profissional disponível no Cadastro Municipal de Artistas, do qual faz parte, tendo sido verificada a adequação da proposta ao perfil da ação cultural a ser realizada.

O preço está justificado pela compatibilidade entre a proposta apresentada e o objeto a ser executado, considerando a natureza da intervenção artística contratada, a composição da atividade proposta, a carga horária prevista e o número de integrantes envolvidos na execução.

William Ramos

Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à MARTINA Produtora de Conteúdo LTDA no valor de R\$ 1.000,00.

Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro

Secretária Municipal de Cultura

LEIS**LEI N.º 10.564, DE 09 DE JUNHO DE 2026**

Declara o Bolo de Santo Antônio, da Paróquia Santo Antônio localizada no Bairro do Anhangabaú, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiá.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É declarado o Bolo de Santo Antônio, tradicionalmente confeccionado e distribuído pela Paróquia Santo Antônio, localizada no Bairro do Anhangabaú, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 2º. O Anexo Único desta lei, contendo a descrição e o enquadramento do bem cultural declarado como Patrimônio Cultural Imaterial, integra a presente lei para todos os fins.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LEIS

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO E ENQUADRAMENTO DO BEM CULTURAL
IMATERIAL**

A presente lei declara o tradicional Bolo de Santo Antônio, produzido e distribuído pela Paróquia Santo Antônio, localizada no bairro do Anhangabaú, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiá, em razão de seu reconhecido valor histórico, religioso, gastronômico, comunitário e identitário para a população jundiáense.

A proposição encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seu artigo 216, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, abrangendo as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

No âmbito infraconstitucional, o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial, consolidando instrumentos de proteção às manifestações culturais tradicionais brasileiras. No Município de Jundiá, a matéria encontra respaldo direto na Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007, especialmente em seu Capítulo III-A, acrescido pela Lei Complementar nº 564, de 18 de setembro de 2015, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no Município. Nos termos do artigo 10-A, inciso I, da referida legislação municipal, podem ser registrados no Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades e os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social.

O tradicional Bolo de Santo Antônio da Paróquia Santo Antônio do Anhangabaú enquadra-se integralmente nessa definição legal, por representar, simultaneamente:

- um saber culinário tradicional transmitido entre gerações;
- uma prática coletiva de religiosidade popular;
- uma celebração comunitária consolidada historicamente; e
- uma manifestação cultural profundamente incorporada à memória social de Jundiá.

A Paróquia Santo Antônio, localizada no bairro do Anhangabaú, desempenha relevante papel histórico, religioso e comunitário no município. O bairro do Anhangabaú constitui uma das regiões mais tradicionais de Jundiá, marcado por forte identidade comunitária, pela presença de famílias estabelecidas há gerações e pela intensa participação social e religiosa de seus moradores, contribuindo significativamente para a formação da identidade cultural da cidade.

Nesse contexto, a Festa de Santo Antônio consolidou-se como uma das mais importantes manifestações religiosas e culturais do município. Em 2026, a festividade completa 62 anos de realização contínua, demonstrando sua permanência histórica e sua profunda integração à memória coletiva da população jundiáense.

O tradicional Bolo de Santo Antônio, cuja produção ocorre há mais de vinte anos na paróquia, tornou-se o principal símbolo dessa celebração. Em 2026, serão produzidos mais de 26 mil pedaços de bolo, distribuídos aos fiéis e visitantes como expressão de fé, devoção, esperança e tradição popular.

A organização da festa e a produção do bolo mobilizam aproximadamente 150 voluntários, envolvendo boleiras, cozinheiros, integrantes da comunidade paroquial e moradores do bairro, que atuam coletivamente. Tal mobilização evidencia o forte caráter comunitário da tradição, constituindo manifestação concreta de solidariedade, de pertencimento social e de preservação cultural.

Além disso, estima-se que aproximadamente 60 mil pessoas participem da Festa de Santo Antônio durante sua realização, consolidando-a como um dos maiores e mais tradicionais eventos religiosos e culturais do município de Jundiá.

Importante destacar que tanto a Festa de Santo Antônio quanto a tradição do bolo são transmitidas de geração em geração, constituindo verdadeira tradição geracional da comunidade do Anhangabaú. Famílias inteiras participam há décadas da organização da festividade, perpetuando não apenas a devoção religiosa, mas também os modos de preparo, os cuidados com a receita, os conhecimentos culinários e os significados simbólicos associados ao bolo.

Muitas das voluntárias responsáveis pela confecção aprenderam o preparo com mães, avós e familiares que já participavam da festividade, preservando o saber coletivo construído historicamente no âmbito comunitário. A continuidade da tradição demonstra a preservação dos



LEIS

modos de fazer e da memória afetiva compartilhada pela comunidade local.

Nesse sentido, a pesquisadora Cacilda Maria Mendes Lacerda ressalta que as receitas culinárias tradicionais integram o patrimônio cultural imaterial por preservarem sabores, saberes, memórias, sentimentos e heranças familiares transmitidas entre gerações. A autora destaca que o patrimônio alimentar transcende o produto final, abrangendo os modos de preparo, os vínculos afetivos, a oralidade e os conhecimentos coletivos envolvidos nas práticas culinárias tradicionais.

No caso do Bolo de Santo Antônio da Paróquia Santo Antônio do Anhangabaú, o patrimônio cultural manifesta-se não apenas no alimento produzido, mas em todo o ritual coletivo de preparação, organização, transmissão de conhecimentos e vivência comunitária associado à festividade.

A relevância cultural e afetiva da tradição ficou amplamente demonstrada durante a audiência pública realizada no plenário da Câmara Municipal de Jundiaí, em 29 de abril de 2026, às 18h, destinada à discussão do reconhecimento do Bolo de Santo Antônio como patrimônio cultural imaterial do município.

Na ocasião, o plenário da Câmara Municipal ficou lotado, reunindo moradores, voluntários, boleiras, representantes da comunidade paroquial, fiéis e lideranças religiosas, todos manifestando apoio ao reconhecimento oficial da tradição. Durante a audiência, diversos depoimentos ressaltaram o valor histórico, social, religioso e afetivo do bolo para a cidade de Jundiaí.

As boleiras responsáveis pela produção destacaram a transmissão geracional dos modos de preparo e o sentimento de pertencimento construído ao longo das décadas. Representantes da comunidade enfatizaram que o bolo simboliza união, fé e identidade cultural, enquanto o pároco da Paróquia Santo Antônio ressaltou o papel social e espiritual da festividade para milhares de famílias jundiaieenses.

Santo Antônio, figura amplamente venerada na tradição católica, é historicamente conhecido como protetor dos pobres e dos humildes, em razão de sua dedicação aos necessitados e da prática constante da caridade. No Brasil, sua devoção adquiriu características próprias, profundamente incorporadas à cultura popular, especialmente por meio das festas juninas, das celebrações religiosas e das tradições alimentares associadas ao santo.

A fama de santo casamenteiro decorre de narrativas populares transmitidas oralmente ao longo de gerações. Uma das histórias mais difundidas relata o caso de uma jovem que, após muitas orações a Santo Antônio pedindo ajuda para encontrar um companheiro, veio a conhecer seu futuro marido de maneira inesperada após lançar pela janela a imagem do santo, que atingiu um jovem cavalheiro que passava pelo local. Desde então, consolidou-se no imaginário popular brasileiro a crença na intercessão de Santo Antônio para os relacionamentos e para a constituição das famílias.

Com o passar do tempo, diversas regiões do Brasil passaram a celebrar o dia de Santo Antônio por meio da distribuição do tradicional bolo que contém pequenas medalhas ou imagens do santo em seu interior, simbolizando bênçãos, prosperidade e esperança. Tal prática ultrapassa o aspecto estritamente religioso e tornou-se manifestação cultural coletiva, transmitida entre gerações e incorporada ao patrimônio afetivo das comunidades.

A literatura acadêmica sobre patrimônio cultural imaterial reconhece que festas religiosas, celebrações populares e práticas alimentares tradicionais constituem importantes referências identitárias das comunidades. Estudos sobre religiosidade popular demonstram que essas manifestações articulam memória, pertencimento, continuidade histórica e identidade coletiva.

O reconhecimento do Bolo de Santo Antônio como Patrimônio Cultural Imaterial também atende ao disposto no artigo 10-E da Lei Complementar Municipal nº 443/2007, segundo o qual compete ao Poder Público assegurar aos bens imateriais registrados sua documentação, divulgação e promoção, visando sua perpetuação histórica e cultural.

Dessa forma, o reconhecimento oficial da tradição permitirá fortalecer políticas públicas de salvaguarda da memória coletiva, valorização da cultura popular, preservação dos saberes culinários tradicionais e incentivo às manifestações culturais comunitárias de Jundiaí.

Assim, diante de seu relevante valor histórico, cultural, religioso, gastronômico, comunitário e identitário, bem como de sua plena adequação à legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural imaterial, justifica-se plenamente o reconhecimento do tradicional Bolo de Santo Antônio da Paróquia Santo Antônio do Anhangabaú como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiaí.

Link da audiência pública na íntegra:

<https://www.youtube.com/watch?v=zj3iRhZw650>

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Brasília, DF: Presidência da

República, 2000.

JUNDIAÍ. Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007. Institui normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Jundiaí. Jundiaí: Câmara Municipal, 2007. Alterada pela Lei Complementar nº 564, de 18 de setembro de 2015.

LACERDA, Cacilda Maria Mendes. Patrimônio imaterial, cultura intangível: receitas culinárias, sabores e saberes, expressão hereditária familiar. 2021. 68 f. Monografia (Graduação em Museologia) □ Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021.

MOUSEION. Religiosidade popular e festas tradicionais: patrimônio cultural e memória social. Canoas: Universidade La Salle, 2022.

SAMPI NET. Bolo de Santo Antônio pode virar patrimônio de Jundiaí. Jundiaí, 27 abr. 2026.

TRIBUNA DE JUNDIAÍ. Festa de Santo Antônio reúne milhares de pessoas e mantém tradição do bolo em Jundiaí. Jundiaí, 2024.

LEI N.º 10.565, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei 7.981/2012, que regulou criação para fim comercial e doação de cães e gatos, para permitir a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 7.981, de 26 de dezembro de 2012, que regulou criação para fim comercial e doação de cães e gatos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. É vedada a venda de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiaí.

(...)

Art. 4º. A realização de eventos, por pessoa física, jurídica ou organização não governamental, destinados à promoção de feiras de adoção de cães e gatos no Município, deverá observar normas que resguardem a saúde e a segurança dos animais e dos participantes, na condição de realizadores, doadores ou adotantes, podendo ocorrer em estabelecimentos devidamente legalizados, bem como em praças, ruas, parques e demais áreas públicas do Município de Jundiaí, desde que atendidas as disposições desta lei.

Parágrafo único. (...)

(...)

II – todos os animais disponibilizados para adoção deverão estar, comprovadamente, vacinados, vermifugados e microchipados e, quando possuírem mais de 4 (quatro) meses de idade, castrados, além de acompanhados de declaração de saúde emitida por médico-veterinário, devendo ser assegurados meios adequados para a realização de suas necessidades fisiológicas;

III – o local de realização do evento deverá dispor de infraestrutura adequada, garantindo o conforto e o bem-estar dos animais e dos participantes, incluindo:

a) disponibilização de caixas de transporte ou cercados para a adequada separação e segurança dos animais e transeuntes;

b) espaço sombreado suficiente para todos os animais expostos;

c) condições adequadas de conforto térmico;

d) disponibilização de sacos de lixo e luvas descartáveis para a limpeza dos resíduos gerados durante o evento;

e) fornecimento de água potável e ração em recipientes apropriados aos animais expostos.

(...)

V – somente é permitida a doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiaí após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida do animal, correspondente ao período mínimo de desmame;

VI – o animal somente poderá permanecer exposto por um período máximo de 6 (seis) horas em um único dia de evento de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiaí.



LEIS

(...)

Art. 27. (...)

(...)

§ 3º. *Aquele que realizar a venda de animais em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiá ficará sujeito à multa de 150 (cento e cinquenta) UFMJ " (NR)*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR N.º 649, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Altera os arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 499, de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), a fim de estabelecer regras para a concessão de férias-prêmio e possibilitar a recomposição de benefícios funcionais cujo interstício teve a contagem suspensa durante a pandemia da Covid-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65 (...)

(...)

§ 3º *As férias-prêmio deverão ser requeridas de modo a permitir seu integral gozo antes do término do novo período aquisitivo, sob pena de perda do direito, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 67 desta Lei Complementar.*

(...)

§ 5º *Para fins de aplicação das alíneas "d" e "e" do inciso III do § 2º deste artigo, não serão computados os afastamentos ocorridos entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, sendo o referido período aproveitado para a concessão de férias-prêmio, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.*

§ 6º *O período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será computado para os servidores que adquiriram o direito a férias-prêmio antes e depois da promulgação da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026." (N.R.)*

"Art. 67 (...)

(...)

§ 3º *O prazo para gozo das férias-prêmio já adquiridas e não usufruídas até a aquisição de novo período, em decorrência do cômputo do lapso temporal entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e do § 5º do art. 65 desta Lei Complementar, observará:*

I - para novo período adquirido até 30 de junho de 2027, fica o prazo de gozo prorrogado, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2028;

II - para novo período adquirido após o prazo a que se refere o inciso I, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo." (N.R.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.361, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MICROFONE DE LAPELA PARA O SETOR DE COMUNICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL. PROCESSO SEI PMJ.0006964/2025. REF. SOLICITAÇÃO 530 - SECR. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

PEDIDO REQUISIÇÃO 814.191
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.558,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2211	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.558,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL....R\$	1.558,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

19.01.06.181.0193.2211	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.558,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL....R\$	1.558,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.362, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA PARA SELEÇÃO DOS JOVENS CURADORES E FORMAÇÃO CULTURAL DE ADOLESCENTES - CONECTA JOVEM. PROCESSO SEI PMJ.0017362/2026. REF. SOLICITAÇÃO 523 - SECR. MUN. DE CULTURA
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 398.320,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

22.01.13.392.0194.2011	FOMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS		
3.3.90.31.00	P R E M I A C O E S CULT.,ARTIST.,CIENTIF.,DESP.E OUTRAS		
5702	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - LEI 8.566 DE 23/12/15	R\$	136.000,00
22.01.13.392.0194.2409	INFRAESTRUTURA DE ATIVIDADES CULTURAIS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5702	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - LEI 8.566 DE 23/12/15	R\$	78.000,00
22.01.13.392.0194.2411	AÇÕES FORMATIVAS EM CULTURA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5702	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - LEI 8.566 DE 23/12/15	R\$	184.320,00
	TOTAL.....R\$		398.320,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.363, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0027913/2025. REF. SOLICITAÇÃO 553 - SECR. MUN. DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0027913/2025. REF. SOLICITAÇÃO 554 - SECR. MUN. DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 122.005,10 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0190.2025	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA	R\$	122.005,10
	TOTAL....R\$		122.005,10

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

04.01.04.122.0189.1100	MODERNIZAÇÃO ESTRATÉGICA E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	8.133,67
22.01.13.392.0194.2411	AÇÕES FORMATIVAS EM CULTURA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	113.871,43
	TOTAL....R\$		122.005,10

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.364, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIRO QUÍMICO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0007241/2026. REF. SOLICITAÇÃO 541 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.010,00 (VINTE MIL E DEZ REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.13.392.0194.2174 INFRAESTRUTURA DE EVENTOS PÚBLICOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000 PROPRIA

R\$ 20.010,00
TOTAL....R\$ 20.010,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

10.01.15.451.0186.2696 MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000 PROPRIA

R\$ 20.010,00
TOTAL....R\$ 20.010,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

JUSTIÇA E CIDADANIA**PROCON JUNDIAÍ**

Rua Barão de Jundiaí, 153 □ Anexo Câmara Municipal □ Centro - CEP 13201-010 - Jundiaí/SP

ATENDIMENTOS NO MÊS DE MAIO 2026

Assunto	Total
Alimentos	1
Saúde	34
Habitação	5
Produtos	137
Serviços	120
Essenciais	140
Financeiros	367
Orientações Gerais	867
Retorno Presencial	451
Fiscalização	02
Extra Procon	0
Audiências Realizadas	134
Reclamações Finalizadas	841
Total de Atendimentos	3.099
Autos Lavrados (constatação/infração/notificação)	02
Visitas Fiscalizatórias	02
Programa de Apoio ao Superendividado	04
Educação para o Consumo	06
Total de Atividades	14

Observação: Com a adoção do sistema ProConsumidor, da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério Justiça e Segurança Pública – SENACON, a partir de janeiro de 2022 alguns critérios de classificação das demandas trabalhadas foram aprimorados, permitindo uma mais precisa contabilização de todas as atividades realizadas que, de fato, representam 'atendimentos' e o que se entende por atividades.

Atenciosamente,

Marcelo Canale
Chefe do PROCON JUNDIAÍ

Gleison Lopes Aredes
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

O PROCON do Município de Jundiaí informa que as reclamações arroladas na lista abaixo, estão disponíveis em sua sede (Rua Barão de Jundiaí, Nº 153, Centro).

Referente às reclamações finalizadas em 08/06/2026 e abaixo publicadas, fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos da Lei Municipal nº 8.921 de 15 de Março de 2018. Obs: O recurso deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Jundiaí, situada à Avenida da Liberdade, S/N – setor de Protocolo – Jundiaí/SP “; 25.07.0010.001.00528-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.07.0010.001.00529-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.07.0010.001.00538-301 - BANCO INVESTCRED UNIBANCO S A - 61.182.408/0001-16 - Fundamentada não Atendida
25.07.0010.001.00542-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida
25.07.0010.001.00544-301 - NORDESTE TRANSPORTES LTDA - 76.299.270/0005-30 - Fundamentada não Atendida
25.07.0010.001.00544-302 - NORDESTE TRANSPORTES LTDA - 76.299.270/0008-83 - Fundamentada não Atendida
25.07.0010.001.00547-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida
25.07.0010.001.00557-301 - Banco Pan S.A - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada não Atendida
25.07.0010.001.00562-301 - CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP - 09.152.106/0001-85 - Fundamentada não Atendida
25.07.0010.001.00567-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.07.0010.001.00580-301 - Mobly Comércio Varejista LTDA - 14.055.516/0001-48 - Fundamentada Atendida
25.07.0010.001.00585-301 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - 43.776.517/0001-80 - Fundamentada Atendida
25.07.0010.001.00601-301 - PETSUPERMARKET COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA - 10.864.846/0033-00 - Fundamentada Atendida
25.07.0010.001.00604-301 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida

**JUSTIÇA E CIDADANIA**

25.07.0010.001.00613-301 - ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. - 06.136.920/0001-18 - Fundamentada Atendida

25.07.0010.001.00640-301 - Banco Mercantil do Brasil S/A - 17.184.037/0001-10 - Fundamentada Atendida

25.07.0010.001.00640-302 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 - Fundamentada Atendida

25.07.0010.001.00644-301 - CREDZ ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A - 12.109.247/0001-20 - Fundamentada Atendida

25.07.0010.001.00644-302 - Serasa S/A - 62.173.620/0001-80 - Fundamentada Atendida

25.07.0010.001.00647-301 - Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento - 15.581.638/0001-30 - Fundamentada Atendida

25.07.0010.001.00648-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida

25.07.0010.001.00648-302 - Blue Group Participações e Comercio Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada não Atendida

25.07.0010.001.00664-301 - BASSON COMERCIO DE VEICULOS E ORGANIZACAO DE FEIRAS EIRELI - 17.733.857/0001-13 - Fundamentada não Atendida

25.07.0010.001.00671-301 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada Atendida

25.07.0010.001.00671-302 - DL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - 06.940.544/0001-10 - Fundamentada Atendida

25.07.0010.001.00679-301 - Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A - 06.272.793/0001-84 - Fundamentada não Atendida

25.07.0010.001.00683-301 - Sabemi Seguradora SA - 87.163.234/0001-38 - Fundamentada não Atendida

25.07.0010.001.00683-302 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00205-301 - Sorocred Crédito Financiamento e Investimento S/A - 04.814.563/0001-74 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00206-301 - FWS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI - 32.816.181/0001-15 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00209-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00210-301 - Banco Bradescard S.A. - 04.184.779/0001-01 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00210-302 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00211-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00212-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00219-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00221-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00222-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00222-302 - Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento - 15.581.638/0001-30 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00223-301 - Banco C6 Consignado S.A. (Banco Ficsa S/A) - 61.348.538/0001-86 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00226-301 - CAMILA NERASTI 38556533809 - 39.332.335/0001-42 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00227-301 - Airbnb Plataforma Digital Ltda - 36.297.602/0001-08 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00227-302 - STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A - 16.501.555/0001-57 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00232-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00232-302 - AGNUS EQUIPAMENTOS LTDA - 30.120.839/0001-24 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00234-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00234-302 - RP SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. - 07.677.411/0001-65 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00236-301 - PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - 22.896.431/0001-10 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00239-301 - Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - 60.779.196/0001-96 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00240-301 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00242-301 - CONOSCENZA FORMACAO PROFISSIONAL EIRELI - 30.493.560/0001-96 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00351-301 - VALEC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - 02.449.871/0001-12 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00351-302 - RENAULT DO BRASIL S/A - 00.913.443/0001-73 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00352-301 - SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA - 20.251.847/0001-56 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00352-302 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00357-301 - Banco C6 Consignado S.A. (Banco Ficsa S/A) - 61.348.538/0001-86 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00357-302 - Banco C6 S.A - 31.872.495/0001-72 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00357-303 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00358-301 - SILVANA DOS SANTOS DIAS - BUFFET SABOR DE MEL - 150.402.368-40 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00362-301 - BANCO CREFISA S.A. - 61.033.106/0001-86 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00362-302 - Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - 60.779.196/0001-96 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00363-301 - RP SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. - 07.677.411/0001-65 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00363-302 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00369-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00370-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.01062-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.01164-301 - BANCO CREFISA S.A. - 61.033.106/0001-86 - Fundamentada Atendida

25.10.0010.001.00228-301 - DM STORES LTDA - 50.990.729/0001-20 - Fundamentada Atendida

25.10.0010.001.00230-303 - TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA - 04.644.515/0001-85 - Fundamentada Atendida

25.10.0010.001.00234-301 - Luizacred S.A S.C. Cred. Fin. Inv - 02.206.577/0001-80 - Fundamentada Atendida

25.10.0010.001.00234-302 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada Atendida

25.10.0010.001.00251-301 - Banco Bradescard S.A. - 04.184.779/0001-01 - Fundamentada Atendida

25.10.0010.001.00257-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida

25.10.0010.001.00266-301 - PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - 22.896.431/0001-10 - Fundamentada não Atendida

25.10.0010.001.00267-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida

25.10.0010.001.00415-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida

25.10.0010.001.00451-301 - C&A PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. - 49.173.791/0001-40 - Fundamentada não Atendida

25.10.0010.001.00463-301 - SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA - 20.251.847/0001-56 - Fundamentada não Atendida

25.10.0010.001.00463-302 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada não Atendida

26.01.0010.001.00128-301 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada Atendida

26.01.0010.001.00128-302 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00244-301 - QMS INTERNACIONAL PROGRAMACAO LTDA - 47.759.745/0001-00 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00245-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00245-302 - Blue Group Participações e Comercio Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada não Atendida

25.09.0010.001.00246-301 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00246-302 - Luizacred S.A S.C. Cred. Fin. Inv - 02.206.577/0001-80 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00246-303 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00248-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00249-301 - GOL LINHAS AÉREAS S/A - 07.575.651/0001-59 - Fundamentada Atendida

25.09.0010.001.00249-302 - Banco Itaucard S.A. - 17.192.451/0001-70 - Fundamentada Atendida

**JUSTIÇA E CIDADANIA**

25.09.0010.001.00254-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00255-301 - CONOSCENZA FORMACAO PROFISSIONAL EIRELI - 30.493.560/0001-96 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00259-301 - Banco Agibank S.A. - 10.664.513/0001-50 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00260-301 - D.D.J COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI - 15.228.872/0001-07 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00260-302 - KLAUS MOBILIA DESIGN LTDA - 06.071.950/0001-93 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00261-301 - MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA - 09.115.657/0001-79 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00261-302 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00261-303 - ANA PAULA DE ARAUJO VILELA REFRIGERACAO - 15.228.872/0001-89 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00261-304 - SPRINGER CARRIER LTDA - 10.948.651/0042-30 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00265-301 - Sorocred Crédito Financiamento e Investimento S/A - 04.814.563/0001-74 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00467-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00480-301 - UNIDAS LOCADORA S.A. - 45.736.131/0001-70 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00484-301 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA - 13.347.016/0001-17 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00486-301 - Blue Group Participações e Comercio Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00488-301 - PORTO SEGURO BANK S.A. - 46.350.164/0001-40 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00494-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00496-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00496-302 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00497-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00497-302 - SMILES S.A. - 15.912.764/0001-20 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00505-301 - COBUCCIO S/A SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 36.947.229/0001-85 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00526-301 - SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A - 50.739.135/0001-41 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00527-301 - PHILCO ELETRONICOS SA - 11.283.356/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00527-302 - BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA - 76.492.701/0001-57 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00529-301 - Banco Itaucard S.A. - 17.192.451/0001-70 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00531-301 - SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A - 50.739.135/0001-41 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00535-301 - Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda - 04.088.208/0001-65 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00536-301 - FRANCO'S MOTORS MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 56.607.460/0001-37 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00537-301 - KASALUXO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS E DECORACAO LTDA - 14.193.629/0001-00 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00543-301 - VISOLUTIONS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 41.911.683/0001-16 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00543-302 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00549-301 - GBSC Serviços e Importação de Componentes Eletrônicos Ltda - 11.215.830/0001-52 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00555-301 - Top Class Brasil Ltda - 62.568.782/0001-17 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00281-301 - CW TECHNOLOGY LTDA - 34.504.257/0001-00 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00286-301 - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - 04.040.532/0001-03 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00293-301 - Banco Agibank S.A. - 10.664.513/0001-50 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00295-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00296-301 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00303-301 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - 91.340.141/0001-09 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00305-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00307-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00308-301 - AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - 14.813.631/0001-34 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00312-302 - MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - 01.472.720/0003-84 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00328-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00329-301 - MRV Engenharia e Participações S.A. - 08.343.492/0001-20 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00329-302 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00330-301 - Blue Group Participações e Comercio Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00330-302 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00340-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00347-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00352-301 - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B NOVA MUNDIAL LTDA - 02.355.753/0001-45 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00557-301 - ISAUQUE SANTOS GOMES 48573691840 - 32.166.303/0001-75 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00558-301 - AFINITTY MF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - 22.358.482/0001-99 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00558-302 - CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA - 18.188.384/0001-83 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00560-301 - JHN GASPAS ESTETICA LTDA - 39.413.635/0001-56 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00562-301 - DISTRIBUIDORA DE MOVEIS IPANEMA LTDA - 09.451.214/0194-10 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00569-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00569-302 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. - 00.280.273/0001-37 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00570-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00573-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00575-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00576-301 - RITMO MOVEIS E DECORACOES LTDA - 48.822.271/0001-59 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00596-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00597-301 - HADASSA COMERCIO, SERVIÇOS E VIAGENS - 25.264.693/0001-50 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00615-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00621-301 - Banco CSF S.A. - 08.357.240/0001-50 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00626-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00631-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00631-302 - MOBILE MAGAZINE COMERCIO DE CELULARES LTDA - 01.267.237/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00632-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00061-301 - JS COLCHOES LTDA - 58.530.976/0001-56 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00061-302 - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES E ESPUMA DE POLIURETANO LTDA - 14.294.395/0002-78 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00069-301 - RC CORTEZ ESTETICA E MANUTENCAO LTDA - 13.226.403/0012-58 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00077-301 - ORAL SAUDE CLINICAS ODONTOLOGICAS EIRELI - 08.655.247/0001-58 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00106-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet



JUSTIÇA E CIDADANIA

Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada Atendida	- Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00110-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida	25.10.0010.001.00385-301 - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - 04.040.532/0001-03 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00111-301 - Banco Mercantil do Brasil S/A - 17.184.037/0001-10 - Fundamentada não Atendida	25.10.0010.001.00387-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00114-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida	25.10.0010.001.00393-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00117-301 - Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento - 15.581.638/0001-30 - Fundamentada não Atendida	25.10.0010.001.00400-301 - Assurant Seguradora S.A. - 03.823.704/0001-52 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00120-301 - HAGA7 DIGITAL LTDA - 44.531.431/0001-50 - Fundamentada Atendida	25.10.0010.001.00405-301 - Raia Drogasil S.A. - 61.585.865/0001-51 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00120-302 - Banco Itaucard S.A. - 17.192.451/0001-70 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00127-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00122-301 - PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 04.862.600/0001-10 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00127-302 - BELMICRO TECNOLOGIA S/A - 71.052.559/0013-47 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00122-302 - PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 01.800.019/0001-85 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00128-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00123-301 - Ótica Center - 49.738.041/0001-79 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00129-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida
26.02.0010.001.00418-301 - 50.488.344 DERLEIVAN BRAGANTE CARVALHO - 50.488.344/0001-60 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00131-301 - Jundiaí Cursos Tecnicos e Profissionalizantes LTDA - 43.888.597/0001-65 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00267-301 - CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA - 79.265.617/0001-99 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00132-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00271-301 - Banco Pan S.A - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00135-301 - LUIZ GABRIEL LOPES 45101970808 - 22.552.312/0001-40 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00277-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00135-302 - NU PAGAMENTOS S.A. - 18.236.120/0001-58 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00278-301 - Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda - 04.088.208/0001-65 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00136-301 - CENTER CAR MECANICA MULTIMARCA LTDA - 12.351.800/0001-36 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00279-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00137-301 - PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Antiga Pernambucanas Financiadora) - 43.180.355/0001-12 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00280-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00138-301 - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. - 14.380.200/0001-21 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00281-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00143-301 - PARATI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 03.311.443/0001-91 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00284-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00146-301 - AREA 51 TREINAMENTOS LTDA - 40.179.791/0001-83 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00287-301 - I.T. JUNIOR MECANICA - 53.591.169/0001-20 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00148-301 - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A. - 11.660.106/0001-38 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00289-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00154-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00291-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00164-301 - ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A - 04.310.392/0001-46 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00292-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00166-301 - UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - 56.727.134/0001-63 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00292-302 - Gsm Cell Emg Comercio Eletronicos - 48.212.527/0001-06 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00171-301 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO A DISTANCIA LTDA - 01.651.210/0001-02 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00297-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00172-301 - VERONA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 15.163.155/0001-16 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00298-301 - LUCAS HOME EIRELI - 23.213.956/0002-58 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00188-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00298-302 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00190-301 - Banco Agibank S.A. - 10.664.513/0001-50 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00301-302 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00193-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00302-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00201-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00307-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00213-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00309-301 - Banco Agibank S.A. - 10.664.513/0001-50 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00214-301 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - 44.649.812/0001-38 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00313-301 - PORMAX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - 52.915.691/0001-57 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00216-301 - MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO GAMES LTDA - 04.712.500/0001-07 - Fundamentada Atendida
25.09.0010.001.00315-301 - Banco Safra S/A - 58.160.789/0001-28 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00217-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00361-301 - Banco Inter S/A - 00.416.968/0001-01 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00217-302 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. - 00.280.273/0001-37 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00362-301 - PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. - 08.561.701/0001-01 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00221-301 - COP CENTRO ODONTOLOGICO PERSONALIZADO DE JUNDIAI LTDA - 29.151.808/0001-51 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00368-301 - Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00221-302 - Banco Itaucard S.A. - 17.192.451/0001-70 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00371-301 - TSDE ARAUJO ENERGIA RENOVAVEL - 39.452.798/0001-48 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00224-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00376-301 - SAVI COSMÉTICOS LTDA - 42.422.967/0001-01 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00225-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00384-301 - ODONTOPREV S/A - 58.119.199/0001-51	

**JUSTIÇA E CIDADANIA**

25.11.0010.001.00229-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida	ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A - 02.451.848/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00230-301-LCLCOMERCIODEELETRODOMESTICOS LTDA - 80.159.015/0001-36 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00580-301 - Caixa Vida e Previdência S.A. - 03.730.204/0001-76 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00236-303 - PPRO BRASIL LTDA - 21.041.840/0001-72 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00580-303 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00247-301 - Imovpago Meio de Pagamentos e Servicos de Cobrancas Inovador e Tecnológico Ltda - 48.081.940/0001-89 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00595-301 - SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - 35.635.824/0001-12 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00533-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00597-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00536-301 - Lojas Riachuelo S/A - 33.200.056/0001-49 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00602-301 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00538-301 - Blue Group Participações e Comercio Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00603-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00538-302 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00604-301 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - 61.198.164/0001-60 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00540-301 - UNIDAS LOCADORA S.A. - 45.736.131/0001-70 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00604-302 - PORTO SEGURO S/A - 02.149.205/0001-69 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00540-302 - SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 07.707.650/0001-10 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00607-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00789-301 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00607-302 - Banco Bradescard S.A. - 04.184.779/0001-01 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00791-301 - Banco Pan S.A - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00612-303 - D JUAN COLCHÕES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA - 54.213.764/0102-38 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00793-303 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 34.028.316/0001-03 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00625-301 - AUGUSTA PERFECTION PROCEDIMENTOS ESTETICOS LTDA - 37.552.920/0004-75 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00805-301 - Banco Pan S.A - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00629-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00816-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00630-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00819-301 - MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA - 09.115.657/0001-79 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00631-301 - MTK COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA - 52.504.688/0001-40 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00830-301 - Banco Pan S.A - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00632-301 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00840-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00633-301 - ANA PAULA GOMES AUTO CENTER LTDA - 55.885.317/0001-44 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00851-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00634-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00858-301 - ENSINO UNIVERSITARIO JUNDIAI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - 27.996.414/0001-79 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00637-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00542-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00640-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00546-301 - Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - 09.464.032/0001-12 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00640-302 - PHILCO ELETRONICOS SA - 11.283.356/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00547-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00641-301 - NOVOS SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA - 13.738.306/0001-91 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00547-302 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00647-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00550-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00649-301 - PHILCO ELETRONICOS SA - 11.283.356/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00555-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00651-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00558-301 - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. - 09.296.295/0001-60 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00653-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00559-301 - Blue Group Participações e Comercio Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00666-301 - Allcare Administradora de Benefícios São Paulo Ltda - 07.674.593/0001-10 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00559-302 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00675-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00561-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00677-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00562-301 - TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA - 04.644.515/0001-85 - Fundamentada Atendida	25.09.0010.001.00322-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00563-301 - UNIVERSO ONLINE S/A - 01.109.184/0001-95 - Fundamentada Atendida	25.09.0010.001.00322-302 - Banco Bradescard S.A. - 04.184.779/0001-01 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00564-301 - LOJAS CEM SA - 56.642.960/0001-00 - Fundamentada Atendida	25.09.0010.001.00322-303 - Serasa S/A - 62.173.620/0001-80 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00564-302 - Electrolux do Brasil S/A - 76.487.032/0021-79 - Fundamentada Atendida	25.09.0010.001.00325-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00568-301 - UNIVERSO ONLINE S/A - 01.109.184/0001-95 - Fundamentada Atendida	25.09.0010.001.00326-301 - EAI Clube Automobilista S.A. - 34.656.383/0001-72 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00572-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida	25.09.0010.001.00326-302 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - 33.337.122/0001-27 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00575-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida	25.09.0010.001.00328-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00577-301 - MAIS CABELLO MP2 CAMBUI LTDA - 61.402.441/0001-04 - Fundamentada não Atendida	25.09.0010.001.00328-302 - LG Electronics do Brasil LTDA. - 01.166.372/0001-55 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00578-301 - CONCESSIONARIA DO SISTEMA	25.09.0010.001.00329-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
	25.09.0010.001.00331-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62

**JUSTIÇA E CIDADANIA**

- Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00332-301 - Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento - 15.581.638/0001-30 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00332-302 - FACTA SEGURADORA S/A - 33.493.756/0001-79 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00334-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00023-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00023-302 - Serasa S/A - 62.173.620/0001-80 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00028-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00032-301 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00034-301 - Banco Agibank S.A. - 10.664.513/0001-50 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00037-301 - Ramos Moveis e Eletro Ltda - 00.915.386/0014-86 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00037-302 - A ALVES DE SOUSA - 04.497.756/0004-91 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00039-301 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00048-301 - IBRA - INSTITUTO BRASIL DE ENSINO E CONSULTORIA LTDA - 23.805.137/0001-19 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00060-301 - Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00061-301 - NU PAGAMENTOS S.A. - 18.236.120/0001-58 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00066-301 - CRED-SYSTEM Administradora de Cartões de Crédito Ltda - 04.670.195/0001-38 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00075-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00075-302 - Serasa S/A - 62.173.620/0001-80 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00078-301 - PORTO SEGURO S/A - 02.149.205/0001-69 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00084-301 - Banco Pan S.A. - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00089-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00090-301 - EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. - 02.302.100/0001-06 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00102-301 - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A. - 11.660.106/0001-38 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00863-301 - Madeiramadeira Comércio Eletrônico S.A. - 10.490.181/0001-35 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00864-301 - Amil Assistencia Médica Internacional S.A. - 29.309.127/0116-18 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00869-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00870-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00877-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00878-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00880-301 - PARATI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 03.311.443/0001-91 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00881-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00882-301 - F F DOS SANTOS PERES MOVEIS - 27.652.607/0001-02 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00886-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00892-301 - B Ferreira Belo Junior Jogos Eletronicos - 52.065.768/0001-47 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00894-301 - BANCO CREFISA S.A. - 61.033.106/0001-86 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00894-302 - Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - 60.779.196/0001-96 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00895-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00895-302 - RP SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. - 07.677.411/0038-57 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00898-301 - COMERCIAL LIBERATO LIMITADA - 50.953.447/0001-53 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00898-302 - Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA. - 59.104.422/0001-50 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00684-301 - Banco C6 Consignado S.A. (Banco Ficsa S/A) - 61.348.538/0001-86 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00686-301 - NU PAGAMENTOS S.A. - 18.236.120/0001-58 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00686-302 - EBANX Ltda - 13.236.697/0001-46 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00686-303 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00688-301 - BANCO MASTER S/A - 33.923.798/0001-00 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00689-301 - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A. - 63.554.067/0001-98 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00690-301 - Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda - 04.088.208/0001-65 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00692-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00697-302 - HAVAN S.A. (Matriz) - 79.379.491/0001-83 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00698-301 - LUMAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 04.871.237/0001-07 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00701-301 - VAGNER ELETRO EIRELI - 04.844.410/0001-70 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00701-302 - Jundlux - 047.053.101-01 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00711-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00712-301 - RC CORTEZ ESTETICA E MANUTENCAO LTDA - 13.226.403/0012-58 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00714-301 - JVL NEGOCIOS DIGITAIS LTDA - 52.757.947/0001-45 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00716-301 - BANCO MASTER S/A - 33.923.798/0001-00 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00719-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00720-301 - OTICA VALERIO LTDA - 34.931.259/0002-59 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00722-301 - Banco Pan S.A. - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00731-301 - Banco Bradescard S.A. - 04.184.779/0001-01 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00731-302 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00741-301 - Uber do Brasil Tecnologia Ltda - 17.895.646/0001-87 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00743-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00744-301 - ASSOCIACAO DE DEFESADOS POLICIAIS MILITARES DO EST SP - 71.591.184/0002-30 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00745-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00746-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00756-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00400-301 - Banco CSF S.A. - 08.357.240/0001-50 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00106-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00110-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00113-301 - BANCO INBURSA S.A. - 04.866.275/0001-63 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00116-301 - Banco Agibank S.A. - 10.664.513/0001-50 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00127-301 - CICONI SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA. - 09.278.605/0001-13 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00127-302 - MOTIRO SECURITIZADORA S/A - 38.648.583/0001-34 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00127-303 - BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. - 34.337.707/0001-00 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00131-301 - INOVAR MAGAZINE EIRELI - 17.292.698/0001-69 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00139-301 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00144-301 - Banco Pan S.A. - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00146-301 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00148-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00153-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA



JUSTIÇA E CIDADANIA

- SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida
- 25.10.0010.001.00168-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida
- 25.10.0010.001.00182-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00002-301 - RSW3 DESENTUPIDORA LTDA - 54.543.305/0001-79 - Fundamentada não Atendida
- 25.11.0010.001.00003-301 - SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - 06.347.409/0001-65 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00004-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00009-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00759-301 - PAYJOY DO BRASIL LTDA. - 41.868.609/0001-64 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00759-301 - MUNDO AMARELO MAGAZINE COMERCIO DE ELETRONICOS UNIPessoal LTDA - 60.318.852/0001-53 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00762-301 - MARMORARIA ALTO PADRAO EIRELI - 02.831.173/0002-68 - Fundamentada não Atendida
- 25.11.0010.001.00770-301 - CASELLI STORE COMERCIO LTDA - 46.528.498/0001-60 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00770-302 - BEEHIVE PAGAMENTOS INTELIGENTES LTDA - 51.365.893/0001-00 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00771-301 - Pottencial Seguradora S.A. - 11.699.534/0001-74 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00779-301 - Banco Pan S.A. - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00001-301 - CURSO BETA ON-LINE LTDA - 22.701.947/0001-62 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00001-303 - PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Antiga Pernambucanas Financiadora) - 43.180.355/0001-12 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00002-301 - Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda - 04.088.208/0001-65 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00002-302 - Serasa S/A - 62.173.620/0001-80 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00003-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00005-301 - Blue Group Participações e Comercio Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00010-301 - LEANDRO DA SILVA PEREIRA 07494116516 - 41.031.289/0001-93 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00010-302 - LSP COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 48.433.681/0001-08 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00012-301 - APOLLO CONSULTORIA EM REABILITACAO DE CREDITO E COBRANCA LTDA - 15.748.218/0001-04 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00016-301 - CAIPIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 09.058.848/0001-46 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00024-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00026-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00029-301 - Electrolux do Brasil S/A - 76.487.032/0026-83 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00029-302 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00030-301 - EUOPRESTIGIO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA. - 11.662.449/0001-31 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00030-302 - EUOPRESTIGIO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA. - 11.662.449/0003-01 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00032-301 - SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 07.707.650/0001-10 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00034-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00036-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00038-301 - JR NOGUEIRA - COMERCIO DE PRESENTES LTDA - 57.358.400/0001-90 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00039-301 - D JUAN COLCHÕES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA - 54.213.764/0102-38 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00045-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00046-301 - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - 45.543.915/0001-81 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00047-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00049-301 - MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 47.686.555/0001-00 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00053-301 - Banco Pine S/A - 62.144.175/0001-20 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00054-301 - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - 63.554.067/0016-74 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00054-302 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - 44.649.812/0001-38 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00056-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00057-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00058-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00059-301 - Banco Itaucard S.A. - 17.192.451/0001-70 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00060-301 - C F CURSO DE INGLES PROFISSIONALIZANTE EIRELI - 41.591.753/0001-04 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00062-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00067-301 - PAGBANK PARTICIPAÇÕES LTDA - 39.779.978/0001-39 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00071-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00072-301 - BANCO SENFF S.A. - 11.970.623/0001-03 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00078-301 - Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00078-302 - MARCELO GONCALVES TRINDADE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - 09.333.984/0001-05 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00078-303 - Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/4568-37 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00079-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00080-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00081-301 - Electrolux do Brasil S/A - 76.487.032/0026-83 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00082-301 - PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Antiga Pernambucanas Financiadora) - 43.180.355/0001-12 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00083-302 - MPM CORPOREOS S.A. - 26.659.061/0001-59 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00084-301 - G. B. JUNDIAI COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA - 60.775.245/0001-12 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00084-302 - SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. - 13.816.470/0001-70 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00087-301 - Sorocred Crédito Financiamento e Investimento S/A - 04.814.563/0001-74 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00088-301 - Banco Safra S/A - 58.160.789/0001-28 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00091-301 - WORLD COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE CELULARES LTDA - 20.263.933/0001-89 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00093-301 - Blue Group Participações e Comercio Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00094-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00095-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00097-301 - ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A - 04.310.392/0001-46 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00098-301 - GRINGO O MELHOR AMIGO DO MOTORISTA LTDA - 34.697.707/0001-10 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00100-301 - Banco C6 S.A. - 31.872.495/0001-72 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00102-301 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00102-302 - PALOMA LIMA DOS SANTOS MAGAZINE - 57.180.338/0001-90 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00103-301 - GRUPLAST ARTIGOS PLASTICOS PARA ARMAZENAGEM LTDA - 53.860.659/0001-84 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00108-301 - JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. - 20.937.849/0001-01 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00113-301 - ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A - 04.310.392/0001-46 - Fundamentada não Atendida



JUSTIÇA E CIDADANIA

25.12.0010.001.00114-301 - TAM LINHAS AEREAS S/A - 02.012.862/0001-60 - Fundamentada Atendida	PNEUS LTDA - 60.775.245/0001-12 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00121-301 - GRU REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 35.996.447/0001-47 - Fundamentada não Atendida	25.10.0010.001.00642-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00122-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida	25.10.0010.001.00647-301 - PARATI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 03.311.443/0001-91 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00126-301 - ELAINE FELIX TEIXEIRA MULLER VEICULOS - 42.844.767/0001-47 - Fundamentada não Atendida	25.10.0010.001.00647-302 - Tudo Servicos S.A - 27.852.506/0001-85 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00127-301 - Banco Bradescard S.A. - 04.184.779/0001-01 - Fundamentada não Atendida	25.10.0010.001.00647-303 - MT CP III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - 62.274.607/0001-17 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00127-302 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada não Atendida	25.10.0010.001.00649-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00129-301 - IRMAOS BOA LTDA - 50.948.371/0002-59 - Fundamentada Atendida	25.10.0010.001.00649-302 - Banco Itaucard S.A. - 17.192.451/0001-70 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00141-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00019-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00142-301 - ANDREIA CANTUARIA MENEZES 31430195819 - 14.251.928/0001-53 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00022-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00142-302 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00027-301 - CRED-SYSTEM Administradora de Cartões de Crédito Ltda - 04.670.195/0001-38 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00144-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00027-302 - CENTERLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - 05.951.362/0009-39 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00146-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00057-301 - Sorocred Crédito Financiamento e Investimento S/A - 04.814.563/0001-74 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00150-301 - PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Antiga Pernambucanas Financiadora) - 43.180.355/0001-12 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00393-301 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul - 92.702.067/0001-96 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00158-301 - MM TURISMO & VIAGENS S.A - 16.988.607/0001-61 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00397-301 - CAMILA DE SOUZA VITORETTI 09384358924 - 42.901.507/0001-66 - Fundamentada não Atendida
25.12.0010.001.00158-302 - GOL LINHAS AÉREAS S/A - 07.575.651/0001-59 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00180-301 - SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA - 43.259.548/0021-07 - Fundamentada não Atendida
25.12.0010.001.00160-301 - CIDADE MARAVILHOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS SA - 09.611.669/0005-18 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00180-302 - SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA - 43.259.548/0030-06 - Fundamentada não Atendida
25.12.0010.001.00169-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00186-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00551-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00189-301 - ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS - 30.366.229/0001-05 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00551-302 - BELMICRO TECNOLOGIA S/A - 71.052.559/0017-70 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00189-302 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00553-301 - BV Financeira S.A - CFI - 01.149.953/0001-89 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00189-303 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00553-302 - BANCO BV - SA - 01.858.774/0001-10 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00190-301 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00555-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00191-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00560-301 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00192-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida
25.12.0010.001.00567-301 - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS - 39.911.488/0001-44 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00192-302 - Blue Group Participações e Comercio Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada não Atendida
25.12.0010.001.00569-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00193-301 - CAL-CENTER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 52.452.174/0002-70 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00570-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00195-301 - GO CARE PLANOS DE SAUDE EIRELI - 40.187.311/0001-26 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00571-301 - BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA. (ANTIGA INTERBELLE) - 11.137.051/0001-86 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00197-301 - Lojas Riachuelo S/A - 33.200.056/0001-49 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00147-301 - SALAO DE BELEZA CHEIA DE CHARME JUNDIAI LTDA. - 39.931.063/0001-05 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00197-302 - Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - 09.464.032/0001-12 - Fundamentada não Atendida
26.03.0010.001.00471-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00199-301 - MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A. - 11.950.487/0001-90 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00209-301 - Bradesco Seguros S.A. - 33.055.146/0001-93 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00200-301 - ARCA VEICULOS LTDA - 09.244.560/0003-28 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00210-301 - LOJA DO FILTRO BRASIL LTDA. - 29.947.970/0002-61 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00202-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00214-301 - OUROPAY INVESTIMENTOS LTDA - 42.500.783/0001-12 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00206-301 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - 44.649.812/0001-38 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00214-302 - FENIX SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA - 41.420.430/0001-40 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00210-301 - Banco Mercantil do Brasil S/A - 17.184.037/0001-10 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00217-301 - CIELO S.A - INSTITUICAO DE PAGAMENTO - 01.027.058/0001-91 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00214-301 - ZHONGYALI ARMARINHO E PRESENTES - 29.921.765/0001-46 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00223-301 - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - 33.050.196/0001-88 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00216-301 - LOJA DO NOEL ARTIGOS DE NATAL PRESENTES E DECORACOES LTDA - 10.828.726/0001-70 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00225-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00223-301 - MEGA SCHOOL ESCOLA DE ATORES E MODELOS LTDA - 26.061.633/0001-01 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00636-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00226-301 - SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - 35.635.824/0001-12 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00636-302 - Madeiramadeira Comércio Eletrônico S.A. - 10.490.181/0001-35 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00226-302 - BELMICRO TECNOLOGIA S/A - 71.052.559/0017-70 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00640-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00227-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00641-301 - G. B. JUNDIAI COMERCIO DE PECAS E	25.12.0010.001.00229-301 - Lojas Riachuelo S/A - 33.200.056/0001-49



JUSTIÇA E CIDADANIA

- Fundamentada Atendida	00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00229-302 - LOJAS RIACHUELO SA - 33.200.056/0441-97 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00480-301 - CLINICAS ODONTOLOGICAS VIVA SORRINDO JUNDIAI LTDA - 61.881.642/0001-31 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00231-301 - PANASONIC DO BRASIL LIMITADA - 04.403.408/0013-07 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00480-302 - Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda - 03.130.170/0001-89 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00231-302 - LOJAS CEM SA - 56.642.960/0001-00 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00481-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida
25.12.0010.001.00232-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00485-301 - BANCO ITAUBANK S.A - 60.394.079/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00233-301 - Banco Pan S.A - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00485-302 - Banco Itaucard S.A. - 17.192.451/0001-70 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00236-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00488-301 - CORPO & COLUNA FISIOTERAPIA LTDA - 18.339.264/0001-30 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00236-302 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00490-301 - Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda - 04.088.208/0001-65 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00237-301 - DIEGO DIAS MENDES COLCHOES - 50.165.759/0001-00 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00492-301 - BRUNA RIBEIRO DE OLIVEIRA 06925683600 - 26.488.941/0001-00 - Fundamentada não Atendida
25.12.0010.001.00238-301 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA - CASAS PERNAMBUCANAS - 61.099.834/0001-90 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00502-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00238-302 - PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Antiga Pernambuco Financiadora) - 43.180.355/0001-12 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00504-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00243-301 - CRED-SYSTEM Administradora de Cartões de Crédito Ltda - 04.670.195/0001-38 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00520-301 - Banco BNP Paribas (Antigo Banco Cetelem S.A.) - 00.558.456/0001-71 - Fundamentada não Atendida
25.12.0010.001.00244-301 - LOCALIZA RENT A CAR S.A. - 16.670.085/0001-55 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00524-301 - 53.535.119 JUNIOR DOMINGOS PIMENTEL - 53.535.119/0001-25 - Fundamentada não Atendida
25.12.0010.001.00244-302 - Mapfre Seguros gerais S.A. - 61.074.175/0001-38 - Fundamentada Atendida	25.11.0010.001.00530-301 - CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CEBAP - 09.152.106/0001-85 - Fundamentada não Atendida
25.12.0010.001.00246-301 - Ótica Center - 49.738.041/0001-79 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00254-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00249-301 - MRV Engenharia e Participações S.A - 08.343.492/0001-20 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00254-302 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. - 00.280.273/0001-37 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00249-302 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00256-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada não Atendida
25.12.0010.001.00250-301 - NATURAL WORLD PRODUTOS NATURAIS LTDA - 43.789.786/0001-80 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00257-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00399-301 - Electrolux do Brasil S/A - 76.487.032/0026-83 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00260-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00408-301 - Loja Electrolux Comércio Virtual de Eletrodoméstico - 13.986.197/0001-21 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00261-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00414-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00261-302 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 34.028.316/0001-03 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00422-301 - CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. - 10.760.260/0001-19 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00268-301 - NOVO LAR MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 18.129.139/0001-03 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00424-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00269-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00426-301 - NATALIA BEZERRA DE LIMA 48096919857 - 39.793.754/0001-81 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00270-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00426-302 - CARTPANDA TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA - 46.698.364/0001-98 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00270-302 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00426-303 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00275-301 - DOCK SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTO S. A. - 08.744.817/0001-86 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00437-301 - PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Antiga Pernambuco Financiadora) - 43.180.355/0001-12 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00279-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00440-301 - LILIAN DAPAIXAO BEZERRA 28955635869 - 22.331.395/0001-48 - Fundamentada não Atendida	25.12.0010.001.00285-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00441-301 - CONCETTUALE MOVEIS PLANEJADOS LIMEIRA LTDA - 18.615.535/0001-32 - Fundamentada Atendida	26.03.0010.001.00400-301 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - 44.649.812/0001-38 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00441-302 - UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A - 90.441.460/0001-48 - Fundamentada Atendida	25.10.0010.001.00660-301 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00446-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida	25.10.0010.001.00667-301 - Banco C6 Consignado S.A. (Banco Ficsa S/A) - 61.348.538/0001-86 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00447-301 - CENTRO AUTOMOTIVO LIMA LTDA - 07.394.389/0001-46 - Fundamentada Atendida	25.10.0010.001.00667-302 - BANCO INBURSA S.A. - 04.866.275/0001-63 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00447-302 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - 61.198.164/0001-60 - Fundamentada Atendida	25.10.0010.001.00667-303 - Banco Pan S.A - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00454-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada Atendida	25.10.0010.001.00667-304 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00461-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida	25.10.0010.001.00671-301 - Uber do Brasil Tecnologia Ltda - 17.895.646/0001-87 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00466-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida	25.10.0010.001.00673-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00475-301 - Banco CSF S.A - 08.357.240/0001-50 - Fundamentada não Atendida	25.10.0010.001.00675-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00475-302 - ATACADAO S.A. - 75.315.333/0001-09 - Fundamentada não Atendida	25.11.0010.001.00388-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00476-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida	25.12.0010.001.00288-301 - ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A - 04.310.392/0001-46 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00478-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -	25.12.0010.001.00291-301 - Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. - 15.436.940/0001-03 - Fundamentada não Atendida



JUSTIÇA E CIDADANIA

- 25.12.0010.001.00295-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00298-301 - STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - 16.501.555/0001-57 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00304-301 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00309-301 - PB FITNESS JUNDIAI LTDA - 50.072.340/0001-04 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00320-301 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 34.028.316/0001-03 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00321-301 - PORTO SEGURO S/A - 02.149.205/0001-69 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00321-302 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00338-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00348-301 - LOJAS CEM SA - 56.642.960/0001-00 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00356-301 - MT DRENAGEM CENTRO ESTETICO LTDA - 62.789.960/0001-30 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00356-302 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00362-301 - BANCO SENFF S.A. - 11.970.623/0001-03 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00363-301 - ESTETICA VARZEA PAULISTA LTDA - 43.903.572/0001-93 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00365-301 - Banco Pan S.A - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00375-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00377-301 - NU PAGAMENTOS S.A. - 18.236.120/0001-58 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00377-302 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00378-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00383-301 - Mobly Comércio Varejista LTDA - 14.055.516/0001-48 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00384-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00386-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00386-302 - RP SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. - 07.677.411/0001-65 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00387-301 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A - 02.038.232/0001-64 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00387-302 - Banco Agibank S.A. - 10.664.513/0001-50 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00392-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00395-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00400-301 - Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00407-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00407-302 - Mercado Pago.com Representações Ltda. - 10.573.521/0001-91 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00408-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00409-301 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00409-302 - Luizacred S.A S.C. Cred. Fin. Inv - 02.206.577/0001-80 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00411-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00419-301 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - 44.649.812/0001-38 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00420-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00424-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00427-301 - BANCO MASTER S/A - 33.923.798/0001-00 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00431-302 - BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA - 76.492.701/0001-57 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00436-301 - BRUNBONI DIGITAL - SERVICOS EM ELETRONICOS - EIRELI - 33.135.162/0001-96 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00436-302 - Banco Bradescard S.A. - 04.184.779/0001-01 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00438-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00439-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00444-301 - CLAUDINEI BUENO 26381512890 - 26.102.401/0001-46 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00447-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00447-302 - MOBILE MAGAZINE COMERCIO DE CELULARES LTDA - 01.267.237/0001-04 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00448-301 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00450-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00451-301 - Banco CSF S.A - 08.357.240/0001-50 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00454-301 - COMERCIAL LIBERATO LIMITADA - 50.953.447/0001-53 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00454-302 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. - 59.109.165/0001-49 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00458-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00459-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00462-301 - NU PAGAMENTOS S.A. - 18.236.120/0001-58 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00466-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00467-301 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00467-302 - GRIFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 13.966.854/0001-79 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00471-301 - ANA PAULA GASPAROTTO - 48.674.248/0001-64 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00474-301 - ORAL SAUDE CLINICAS ODONTOLOGICAS EIRELI - 08.655.247/0001-58 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00475-301 - Mueller Fogões Ltda - 04.565.361/0001-36 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00475-302 - LOJAS CEM SA - 56.642.960/0001-00 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00479-301 - Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda - 04.088.208/0001-65 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00480-301 - DESKTOP SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA S/A - 08.170.849/0001-15 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00484-301 - Sorocred Crédito Financiamento e Investimento S/A - 04.814.563/0001-74 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00487-301 - BANCO MASTER S/A - 33.923.798/0001-00 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00490-301 - SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - 35.635.824/0001-12 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00493-301 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00496-301 - Banco Mercantil do Brasil S/A - 17.184.037/0001-10 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00500-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00504-301 - DESKTOP SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA S/A - 08.170.849/0001-15 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00506-301 - CENTRO AUTOMOTIVO LIMA LTDA - 07.394.389/0001-46 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00513-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00514-301 - SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A - 07.594.978/0636-84 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00523-301 - DANIEL VICTOR CENSI - 62.940.243/0001-67 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00526-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00530-301 - OUTLET IZMIR MOVEIS LTDA - 42.756.960/0001-26 - Fundamentada Atendida
- 25.10.0010.001.00683-301 - Appmax Plataforma de Pagamentos LTDA - 27.000.511/0001-60 - Fundamentada Atendida
- 25.10.0010.001.00683-302 - 52.910.109 GUILHERME GARCIA ALMEIDA - 52.910.109/0001-60 - Fundamentada Atendida
- 25.10.0010.001.00684-302 - FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. - 59.546.515/0001-34 - Fundamentada não Atendida
- 25.10.0010.001.00689-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada Atendida
- 25.10.0010.001.00689-302 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-



JUSTIÇA E CIDADANIA

- 30 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00690-301 - Banco Bradescard S.A. - 04.184.779/0001-01 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00690-302 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00694-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00696-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00696-302 - 61.650.430 ERICK LUAN DOS SANTOS MARQUES - 61.650.430/0001-43 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00702-301 - Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda - 04.088.208/0001-65 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00704-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00707-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00708-301 - BANCO MASTER S/A - 33.923.798/0001-00 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00708-302 - PKL ONE PARTICIPACOES S.A. - 27.490.629/0001-13 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00710-301 - METROPOLITAN EDUCACAO LTDA - 13.411.192/0001-70 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00718-301 - ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A - 04.310.392/0001-46 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00733-301 - LTI SEGUROS S/A - 47.006.254/0001-80 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00735-301 - Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. - 15.436.940/0001-03 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00738-301 - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO PALMA LTDA - 12.834.724/0001-10 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00741-301 - A V HENRIQUE COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS - 32.697.803/0001-33 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00757-301 - TAM LINHAS AEREAS S/A - 02.012.862/0001-60 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00757-302 - Decolar.com Ltda - 03.563.689/0002-31 - Fundamentada Atendida
25.10.0010.001.00758-301 - AMATO EMPORIO LTDA - 50.477.518/0001-99 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00760-301 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00762-301 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada não Atendida
25.12.0010.001.00535-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00539-301 - Banco CSF S.A - 08.357.240/0001-50 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00539-302 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00540-301 - ENSINO UNIVERSITARIO JUNDIAI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - 27.996.414/0001-79 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00542-301 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00543-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00545-301 - Banco Itaucard S.A. - 17.192.451/0001-70 - Fundamentada Atendida
25.12.0010.001.00545-302 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 - Fundamentada Atendida
26.02.0010.001.00238-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida
25.07.0010.001.00505-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00153-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00225-301 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada não Atendida
25.09.0010.001.00229-301 - Banco C6 S.A - 31.872.495/0001-72 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00554-301 - CENTRO EDUCATIVO DE ENSINO MEDIO DEGRAU LTDA - 07.706.868/0001-50 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00776-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00776-302 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada não Atendida
25.10.0010.001.00776-303 - Banco Agibank S.A. - 10.664.513/0001-50 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00006-301 - CIB CONSULTORIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A. - 07.271.850/0001-73 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00251-301 - Blue Group Participações e Comercio Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00251-302 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00255-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00256-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00257-301 - YLM SEGUROS S.A. - 61.550.141/0001-72 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00258-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00260-301 - TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - 33.164.021/0001-00 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00260-302 - MARECHAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA - 54.136.023/0002-38 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00265-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00270-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00277-301 - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - 07.207.996/0001-50 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00277-302 - Banco Digio S.A. - 27.098.060/0001-45 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00278-301 - Banco C6 Consignado S.A. (Banco Ficsa S/A) - 61.348.538/0001-86 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00280-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00281-301 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00282-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00283-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00289-302 - Banco CSF S.A - 08.357.240/0001-50 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00291-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00295-301 - Banco Mercantil do Brasil S/A - 17.184.037/0001-10 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00296-301 - Banco Pan S.A - 59.285.411/0001-13 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00298-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00300-301 - Banco C6 Consignado S.A. (Banco Ficsa S/A) - 61.348.538/0001-86 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00302-301 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00303-301 - CIB CONSULTORIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A. - 07.271.850/0001-73 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00305-301 - Banco Safra S/A - 58.160.789/0001-28 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00313-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00315-301 - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL - SINAB - 23.713.047/0001-06 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00317-301 - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - 04.040.532/0001-03 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00320-301 - TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA - 04.644.515/0001-85 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00323-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00326-301 - BANCO CREFISA S.A. - 61.033.106/0001-86 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00326-302 - Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - 60.779.196/0001-96 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00331-301 - Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda - 04.088.208/0001-65 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00331-302 - HDI SEGUROS S.A. - 29.980.158/0001-57 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00334-301 - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A - 11.660.106/0001-38 - Fundamentada não Atendida
25.11.0010.001.00338-301 - MPM CORPOREOS S.A. - 26.659.061/0001-59 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00341-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida
25.11.0010.001.00344-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada Atendida



JUSTIÇA E CIDADANIA

- 25.11.0010.001.00344-302 - EBAZAR.COM.BR. LTDA. - Fundamentada Atendida
- 03.007.331/0001-41 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00345-301 - AREA 51 TREINAMENTOS LTDA - Fundamentada Atendida
- 40.179.791/0001-83 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00349-301 - SHPP BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA-38.372.267/0001-82 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00350-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada não Atendida
- 25.11.0010.001.00355-301 - Blue Group Participações e Comercio Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada não Atendida
- 25.11.0010.001.00363-301 - ARAUJO NEGOCIACOES LTDA - 43.882.465/0001-26 - Fundamentada não Atendida
- 25.11.0010.001.00365-301 - PIRELLI PNEUS LTDA - 59.179.838/0001-37 - Fundamentada não Atendida
- 25.11.0010.001.00365-303 - COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - 61.234.985/0109-24 - Fundamentada não Atendida
- 25.11.0010.001.00366-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00369-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 25.11.0010.001.00373-301 - G&M ECOM INTERMEDIACOES LTDA - 35.401.878/0001-13 - Fundamentada não Atendida
- 25.11.0010.001.00374-301 - MARCOS VICENTE FERREIRA 26597817885 - 15.646.889/0001-56 - Fundamentada não Atendida
- 25.11.0010.001.00710-301 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada não Atendida
- 25.11.0010.001.00721-301 - CW TECHNOLOGY LTDA - 34.504.257/0001-00 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00135-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00253-301 - HAVAN S.A. (Matriz) - 79.379.491/0001-83 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00582-301 - PAGCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - 09.548.418/0001-02 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00582-303 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00586-301 - PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Antiga Pernambucanas Financiadora) - 43.180.355/0001-12 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00589-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00593-301 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00595-301 - MANUAL ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA - 39.257.046/0001-26 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00596-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00597-301 - AUTO ESCOLA UNIAO S/S LTDA ME - 46.653.101/0001-62 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00599-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00601-301 - CIRURGICA E OXIGENOTERAPIA BANDEIRANTES LTDA - 02.639.440/0001-19 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00604-301 - ENSINO UNIVERSITARIO JUNDIAI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - 27.996.414/0001-79 - Fundamentada não Atendida
- 25.12.0010.001.00606-301 - BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA. (ANTIGA INTERBELLE) - 11.137.051/0001-86 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00606-302 - MOOZ SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA - 06.308.851/0001-82 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00607-301 - E.H.T. JACOMFOGOES - 20.971.196/0001-79 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00608-301 - AND YARA PARTICELLI GELMINI CLINICA - 24.940.976/0001-02 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00608-302 - NU PAGAMENTOS S.A. - 18.236.120/0001-58 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00611-301 - LOJAS CEM SA - 56.642.960/0001-00 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00611-302 - MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - 01.472.720/0003-84 - Fundamentada Atendida
- 25.12.0010.001.00612-301 - VAGNER ELETRO EIRELI - 04.844.410/0001-70 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00004-301 - COI MAGAZINE LTDA - 38.013.030/0001-05 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00004-302 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00004-303 - Mercado Pago.com Representações Ltda. - 10.573.521/0001-91 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00008-301 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 34.028.316/0001-03 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00008-302 - PHARMA VERDE II FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - 12.185.547/0001-98 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00009-301 - UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - 56.727.134/0001-63 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00012-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00012-302 - ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. - 04.176.689/0002-41 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00016-301 - MAX BRASIL NEGOCIOS E INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA - 29.668.123/0002-68 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00019-301 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00024-301 - Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda - 04.088.208/0001-65 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00026-301 - EVEREST SERVICOS DE DEPILACAO ESTETICA LTDA - 54.242.066/0001-17 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00030-301 - Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S/A - 00.556.603/0001-74 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00034-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00034-302 - ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. - 04.176.689/0002-41 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00034-303 - LUIS RICARDO LAZARINI 31108246800 - 24.105.914/0001-85 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00035-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00037-301 - TAM LINHAS AEREAS S/A - 02.012.862/0001-60 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00037-302 - Decolar.com Ltda - 03.563.689/0002-31 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00039-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00040-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00042-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00046-301 - VENEZA PNEUS SERVICOS DE ALINHAMENTO LTDA - 62.345.868/0001-80 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00048-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00051-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00055-301 - REG LIFE LTDA - 62.141.081/0001-05 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00055-302 - LAUNCH PAD TECNOLOGIA, SERVIÇOS E PAGAMENTOS LTDA. - 13.427.325/0001-05 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00058-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00059-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00061-301 - ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A - 04.310.392/0001-46 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00065-301 - Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. - 15.436.940/0001-03 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00065-302 - NU PAGAMENTOS S.A. - 18.236.120/0001-58 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00067-301 - ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. - 08.816.067/0001-00 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00069-301 - STUDIO CIAONZE LTDA - 34.729.938/0001-69 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00069-302 - AGENCIA DE MODELOS YESS INTERNACIONAL LTDA - 11.097.038/0001-40 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00072-301 - DESKTOP SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA S/A - 08.170.849/0001-15 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00077-301 - REALIZE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 27.351.731/0001-38 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00079-301 - Banco Safra S/A - 58.160.789/0001-28 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00086-302 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada não Atendida
- 26.01.0010.001.00087-301 - VILLA VEICULOS COMERCIO EIRELI - 24.510.303/0001-12 - Fundamentada Atendida
- 26.01.0010.001.00094-301 - UNICA SERVICOS DE SAUDE EIRELI -

**JUSTIÇA E CIDADANIA**

37.805.705/0001-96 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00098-301 - ADRIAO DA LUZ SILVA 60504644300 -
23.673.648/0001-24 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00099-301 - CONSTRUEDECOR S/A - 03.439.316/0067-
07 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00101-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 -
Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00103-301 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 34.028.316/0001-03 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00104-301 - MILAMOTO COMERCIO DE VEICULOS
LTDA - 51.282.341/0001-38 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00104-302 - Banco Santander (Brasil) S.A. -
90.400.888/0001-42 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00108-301 - PORTOSEG S/A - CREDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 04.862.600/0001-10 -
Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00109-301 - RITMO MOVEIS E DECORACOES LTDA -
48.822.271/0001-59 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00110-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62
- Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00119-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-
90 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00120-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E
LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00126-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62
- Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00127-301 - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS
TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E
SERVIDORES PUBLICOS DO - 34.088.522/0001-09 - Fundamentada
não Atendida
26.01.0010.001.00132-301 - Banco Pan S.A - 59.285.411/0001-13 -
Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00133-301 - Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda -
04.088.208/0001-65 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00137-301 - Uber do Brasil Tecnologia Ltda -
17.895.646/0001-87 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00139-301 - Banco Pine S/A - 62.144.175/0001-20 -
Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00139-302 - EVOLUI - SERVICOS ADMINISTRATIVOS
EM TRANSPORTES LTDA. - 34.514.274/0001-10 - Fundamentada não
Atendida
26.01.0010.001.00139-303 - Facta Financeira S.A. Credito,
Financiamento e Investimento - 15.581.638/0001-30 - Fundamentada
não Atendida
26.01.0010.001.00140-301 - NEDER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
- 48.483.496/0001-28 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00149-301 - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS
AUTONOMOS DE VEICULOS DO ESTADO DE SAO PAULO - MOHAV
PROTECAO VEICULAR - 46.629.666/0001-04 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00156-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62
- Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00158-301 - MILAMOTO COMERCIO DE VEICULOS
LTDA - 51.282.341/0001-38 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00160-302 - Dr. Tulio Fernando Artacho Cristini -
Odontologia Emergencial - 104.050.698-47 - Fundamentada não
Atendida
26.01.0010.001.00161-301 - Banco Bradescard S.A. - 04.184.779/0001-
01 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00161-302 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. -
33.041.260/0652-90 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00163-301 - JUNG EUN YUN - 20.122.316/0001-63 -
Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00164-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 -
Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00165-301 - Companhia de Seguros Previdência do Sul
- 92.751.213/0001-73 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00168-301 - AIG SEGUROS BRASIL S.A. -
33.040.981/0001-50 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00174-302 - WAGNER APARECIDO PEREIRA -
17.766.553/0001-52 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00176-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-
90 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00177-301 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A -
02.038.232/0001-64 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00179-301 - Banco Itaucard S.A. - 17.192.451/0001-70
- Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00182-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 -
Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00183-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 -
Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00183-302 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62
- Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00186-301 - NU PAGAMENTOS S.A. - 18.236.120/0001-
58 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00186-302 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21
- Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00189-301 - NIX COMERCIO, MIDIA E EDUCACIONAL
LTDA - 52.058.437/0001-80 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00189-302 - PORTO SEGURO S/A - 02.149.205/0001-
69 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00191-301 - Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91
- Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00192-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E
LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00193-301 - MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -
92.892.256/0001-79 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00193-302 - MBM SEGURADORA S/A -
87.883.807/0001-06 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00193-303 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12
- Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00195-301 - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
- 33.050.196/0001-88 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00198-301 - Blue Group Participações e Comercio
Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00198-302 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA
- SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não
Atendida
26.01.0010.001.00202-301 - GOL LINHAS AÉREAS S/A -
07.575.651/0001-59 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00203-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 -
Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00205-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62
- Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00206-301 - SHPP BRASIL INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO E SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA - 38.372.267/0001-
82 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00207-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12
- Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00209-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 -
Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00211-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 -
Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00212-301 - DISAL ADMINISTRADORA DE
CONSÓRCIOS LTDA - 59.395.061/0001-48 - Fundamentada não
Atendida
26.01.0010.001.00213-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 -
Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00215-301 - PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO (Antiga Pernambucanas Financiadora) -
43.180.355/0001-12 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00222-301 - C. T. AGOSTINHO TELHAS LTDA -
11.741.045/0001-33 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00222-302 - ETERNIT S.A EM RECUPERACAO
JUDICIAL - 61.092.037/0001-81 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00224-301 - SudaVida Corretora de Seguros Ltda. -
81.052.722/0001-91 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00227-301 - AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA -
82.647.884/0001-35 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00230-301 - MUNDO AMARELO MAGAZINE
COMERCIO DE ELETRONICOS UNIPESSOAL LTDA - 60.318.852/0001-
53 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00231-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-
73 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00238-301 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 -
Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00238-302 - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. -
92.661.388/0001-90 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00239-301 - SUNFLOWER INDUSTRIA E
LABORATORIO FITOTERAPICO LTDA - 02.385.401/0001-32 -
Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00239-302 - VITA COMERCIO DE SUPLEMENTOS
LTDA - 48.780.395/0001-19 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00241-301 - GO COMERCIO DE ARTIGOS
ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA - 22.165.464/0004-33 -
Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00243-301 - KUMHO TIRE DO BRASIL COMERCIAL
LTDA - 03.596.353/0001-94 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00243-302 - SAVELLI PNEUS E PECAS LTDA -
46.726.654/0001-06 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00244-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 -
Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00246-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-
73 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00247-301 - 56.184.051 LUCAS SILVA SANTOS -



JUSTIÇA E CIDADANIA

56.184.051/0001-75 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00248-301 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00250-301 - AICHE ABOU ABBAS SILVA - 03.273.929/0001-82 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00252-301 - DESKTOP SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA S/A - 08.170.849/0001-15 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00255-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00257-301 - PROTEBEM - 32.184.802/0001-95 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00258-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00259-301 - JOVI SOBRANCELHA E ESTETICA LTDA - 51.253.306/0001-90 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00260-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00261-301 - IMPLANTES JUNDIAI LTDA - 53.045.306/0001-20 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00263-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00267-301 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - 43.776.517/0001-80 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00269-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00271-301 - ODONTOPREV S/A - 58.119.199/0001-51 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00273-302 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00272-301 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00272-302 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. - 00.280.273/0001-37 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00273-301 - UNIVERSO AGV PROTECAO VEICULAR LTDA - 30.156.637/0001-32 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00275-301 - ASSOCIACAO GESTAO VEICULAR UNIVERSO - 14.777.297/0001-00 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00274-301 - STEPHANIE CATELAN SILVA 45255191850 - 44.761.358/0001-02 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00275-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00276-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0150-22 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00277-302 - MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA - 09.115.657/0001-79 - Fundamentada Atendida
26.01.0010.001.00281-301 - AUTO ESCOLA UNIAO S/S LTDA ME - 46.653.101/0001-62 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00282-301 - Luizcred S.A S.C. Cred. Fin. Inv - 02.206.577/0001-80 - Fundamentada não Atendida
26.01.0010.001.00282-302 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada não Atendida
26.03.0010.001.00160-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida
26.03.0010.001.00402-301 - 99 Tecnologia Ltda. - 18.033.552/0001-61 - Fundamentada não Atendida
26.04.0010.001.00021-301 - Amil Assistencia Médica Internacional S.A. - 29.309.127/0116-18 - Fundamentada não Atendida

Total de Registros: 966

Marcelo Canale
Chefe do PROCON JUNDIAÍ

Gleison Lopes Aredes
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

GESTÃO DE PESSOAS

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

PORTARIA Nº663, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Resolve conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, a servidora REBECA ROCHA NEVES, ocupante do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, junto a Secretaria Municipal da Educação, no período de 18 de junho de 2026 à 18 de dezembro de 2026, nos termos da LC 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0019324/2026.

PORTARIA Nº664, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Resolve revogar a Gratificação de Supervisor de Operações de Trânsito, símbolo GSOT, concedida a servidora DULCEMARA DOS SANTOS

GESTÃO DE PESSOAS

SIBINELLI, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, nomeada através da Portaria nº195/2025, a partir de 01 de junho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0019762/2026.

PORTARIA Nº665, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Resolve designar a servidora DULCEMARA DOS SANTOS SIBINELLI, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, na Seção de Operações de Campo, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de junho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0019762/2026.

PORTARIA Nº666, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Resolve conceder ao servidor MARCUS ROBERTO PIROLLA, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a Gratificação de Supervisor de Operações de Trânsito, símbolo GSOT, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, na Seção de Operação de Trânsito, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de junho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0019762/2026.

PORTARIA Nº667, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Resolve designar a servidora PRISCILA FELÍCIO SILVA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, na Divisão de Artesanato, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular EDILEINE MAZOLLI LEONE, em gozo de férias prêmio no período de 01 de julho de 2026 à 30 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0018987/2026.

PORTARIA Nº667, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Resolve designar o servidor RENATO AUGUSTO ROSA, ocupante do cargo de Técnico em Construção Civil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, na Seção de Pontos e Paradas, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular CAMILA MARIA DE PAIVA E SILVA, em gozo de férias regulamentares e férias prêmio no período de 22 de junho de 2026 à 27 de julho de 2026, suspendendo a designação do servidor na função de Coordenador de Operações, símbolo FC 3, publicada pela Portaria nº542/2026, conforme consta no Processo PMJ.0019797/2026.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 673, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve designar o servidor LUIS AURELIO SPOSITO LIMA, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Seção de Gerenciamento dos Sistemas de Fiscalização Eletrônica, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do(a) titular LUCILAINE VANESSA VASCONCELLOS, em gozo de férias prêmio no período de 08 de junho de 2026 a 07 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0019571/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 674, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve designar o servidor CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretor do Departamento de Transporte Público, símbolo DAC 3, em comissão, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do(a) titular BRUNO SERGIO TAVEIRA PALHARI, em gozo de férias regulamentares no período de 22 de junho de 2026 a 06 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0017851/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo a designação do servidor na função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, publicada pela Portaria nº191/2025.

PORTARIA Nº 675, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve designar a servidora ALINE CANDIDO SOARES, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, símbolo DAC 3, em comissão, junto à Secretaria Municipal da Casa Civil, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do(a) titular

**GESTÃO DE PESSOAS**

SAMUEL FERRAZ DUARTE, em gozo de férias regulamentares no período de 13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0015728/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo a Gratificação Especial I, símbolo GECCI, publicada pela Portaria nº162/2025.

PORTARIA Nº 676, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve designar o servidor BRUNO MADURO SAMPAIO, ocupante do cargo de Procurador do Município, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Procurador do Município Chefe da Procuradoria Fiscal, símbolo PMC, em comissão, junto à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do(a) titular PAULA HUSEK, em gozo de férias regulamentares no período de 29 de junho de 2026 a 08 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0018599/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo a designação do servidor na função de Chefe de Divisão, símbolo FC 1, publicada pela Portaria nº442/2025.

PORTARIA Nº 677, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve designar a servidora BEATRIZ NAOMI HARA, ocupante do cargo de Engenheiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, na Divisão de Engenharia e Projetos de Mobilidade, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de junho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0020304/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 678, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve designar o servidor MARCELO HENRIQUE DA SILVA LOPES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretor do Departamento Administrativo do Paço, símbolo DAC 3, em comissão, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do(a) titular CRISTIANE ALONSO PESSOTO, em gozo de férias regulamentares no período de 13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0016009/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo a designação do servidor na função de Chefe de Seção, símbolo FC 2, publicada pela Portaria nº163/2025.

PORTARIA Nº 679, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve designar o servidor LEANDRO NEVES OLIVEIRA, ocupante do cargo de Engenheiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, na Divisão de Infraestrutura de Transportes, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do(a) titular ROGERIO SAMOGIM DA SILVA, em gozo de férias regulamentares e férias prêmio, no período de 22 de junho de 2026 a 27 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0019818/2026.

PORTARIA Nº 680, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve designar o servidor BRUNO DE OLIVEIRANOGUEIRA, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Divisão de Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do(a) titular LUCIANA DURAN MARTINS, em gozo de férias regulamentares no período de 08 de junho de 2026 a 27 de junho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0013190/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 681, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve designar o servidor RICARDO FERREIRA, ocupante do cargo de Procurador do Município, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, exercendo, atualmente, o cargo em comissão de Procurador do Município Chefe para Assuntos de Cidadania, para responder cumulativamente com suas atribuições, pelo cargo de Diretor do Departamento de Assuntos de Cidadania, junto à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, durante o impedimento do(a) titular MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, em gozo de férias regulamentares no período de 22 de junho de 2026 a 05 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0019486/2026.

PORTARIA Nº 682, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve revogar a designação dos servidores abaixo, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01 de junho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0020076/2026:

NOME	CARGO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	LOCAL	NOMEAÇÃO
VITOR HENRIQUE RIZARDI MUNIZ	Assistente de Administração	Chefe de Divisão	FC-1	Divisão de Apoio Administrativo	Portaria nº 241/2025
ADRIANA MARCELO NACARATO	Agente Fazendário	Chefe de Divisão	FC-1	Divisão de Atendimento da Receita Tributária	Portaria nº 241/2025
GABRIELA CERGOL SPINA	Agente Fazendário	Chefe de Divisão	FC-1	Divisão de Cadastro Imobiliário	Portaria nº 241/2025

PORTARIA Nº 683, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve designar os servidores abaixo relacionados, para o exercício das Funções de Confiança, junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Divisão de Apoio Administrativo, atribuindo-lhes a gratificação correspondente, a partir de 01 de junho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0020076/2026:

NOME	CARGO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	LOCAL
VITOR HENRIQUE RIZARDI MUNIZ	Assistente de Administração	Chefe de Divisão	FC-1	Divisão de Planejamento Estratégico
ADRIANA MARCELO NACARATO	Agente Fazendário	Chefe de Divisão	FC-1	Divisão de Apoio Técnico ao Departamento de Receita Tributária
GABRIELA CERGOL SPINA	Agente Fazendário	Chefe de Divisão	FC-1	Divisão de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

PORTARIA Nº 684, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve designar o servidor BRUNO MADURO SAMPAIO, ocupante do cargo de Procurador do Município, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Procurador do Município Chefe da Procuradoria Fiscal, símbolo PMC, em comissão, junto à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do(a) titular PAULA HUSEK, em gozo de férias regulamentares no período de 13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0018599/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo a designação do servidor na função de Chefe de Divisão, símbolo FC 1, publicada pela Portaria nº442/2025.

PORTARIA Nº 685, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Resolve designar a servidora ANDRESSA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretor do Fundo Social de Solidariedade, símbolo DAC 3, em comissão, junto à Secretaria Municipal da Casa Civil, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do(a) titular CASSIA REGINA CARPI RODRIGUES DO PRADO, em gozo de férias regulamentares no período de 06 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0016407/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo a Gratificação Especial I, símbolo GECCI, publicada pela Portaria nº194/2025.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N º 261, DE 11 DE JUNHO DE 2026**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta no Processo nº **25.780-4/2015**.

Em cumprimento ao mandado de segurança 1007029-35.2020.8.26.0309, conforme SEI PMJ.0005950/2020, resolve:

FAZ SABER que fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de**

**GESTÃO DE PESSOAS**

05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina, Registro no Conselho de Classe (CRM), ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**.

CLASS. GERAL	NOME
01º Lugar	THIAGO BASSANEZE

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA Nº 688, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Exonera, a pedido, **CARLOS UMBERTO ROSSI**, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, símbolo DAC-02, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria nº 80/2025, a partir de 15 de junho de 2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA Nº 692, DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

Nomeia **PRISCILA FERNANDA PEDROSO MILLARD**, para exercer o cargo de ASSESSOR, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

CASA CIVIL**EXTRATO**

TERMO DE CONVÊNIO nº 03/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, objetivando a colaboração mútua para fins de interesse público.

Processo SEI PMJ.0017012/2026

OBJETO: objeto a cessão de 01 (um) servidor para cada um dos partícipes, com ou sem ônus para o órgão cedente, observando-se, para tanto, as obrigações ora estabelecidas neste Termo e em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra o presente Convênio.

VIGÊNCIA: O presente Termo produzirá efeitos a partir de 15 de maio de 2026, com vigência até 31 de dezembro de 2028.

ASSINATURA: 10 de junho de 2026.

IPREJUN**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 445/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: ABIPEM-ASSOC. BRAS.INST.PREV.EST.MUNIC. VALOR TOTAL R\$ 16055,00 OBJETO: INSCRICOES PARA PARTICIPACAO NO 59 CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, A SER REALIZADO EM NATAL/RN, DE 10 A 12/06/2026 - 13 INSCRITOS. DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026.

ATO NORMATIVO Nº 05, DE 09 DE JUNHO DE 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas no Artigo 56, IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º O IPREJUN adere às disposições previstas no Decreto Municipal nº 36.265, de 11 de Maio de 2026, resguardadas as disposições do Ato Normativo nº 09 de 25 de setembro de 2025 (Manual de Gerenciamento de Frequência dos Servidores Públicos do IPREJUN).

Art.2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos 12 dias do mês de junho de 2026.

ANGIE DE ARAUJO
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças (Em substituição)

DAE**Licitação Fracassada**
Pregão Eletrônico nº 025/2026

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que restou fracassado o Pregão Eletrônico nº 025/2026 para aquisição de caixas em aço galvanizado para a instalação de hidrômetros Ø 3/4".

11/06/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

PROMOÇÃO DA SAÚDE**EDITAL VISA Nº 197, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER aos contribuintes abaixo relacionados que, por este Edital, expedido na forma da Lei, ficam notificados da Taxa de Vigilância Sanitária – a vencerem em 30/04/2026, relativos ao exercício de 2026, de Indústria, Comércio, Prestação de Serviços a Autônomos, a seguir designados pelos respectivos números de Cadastro Fiscal Mobiliário e Razão Social ou Nome.

Em virtude de não ter sido possível a entrega do avisos de lançamento ao contribuinte interessado, tanto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em seu endereço, quanto por correio eletrônico, publica-se o presente Edital, a fim de que o responsável seja notificado a retirar seu lançamento através do site www.jundiai.sp.gov.br (serviços ao cidadão – 2ª via de tributos do cadastro fiscal mobiliário) ou na própria Vigilância Sanitária, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 964 (térreo) - Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00.

Os débitos não pagos nos prazos fixados nas respectivas guias, ficam sujeitos aos acréscimos legais.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

9.351-3 CARLOS ALBERTO SERAFIM
42.072-7 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
88.347-6 CLEBER J. L. SOARES ROUPAS – ME
91.341-3 MÁRCIO CAYRES MAZONI PIZZARIA – ME
97.865-5 LUCAS GABRIEL TAVARES – ME
101.357-2 MINIMERCADO VIEIRA COELHO LTDA. – ME
118.434-2 JAQUELINE DA SILVA BRUNO – ME
140.541-1 SPINASSI & SANTOS BARBEARIA LTDA.
148.321-9 UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA.
151.063-0 COMÉRCIO DE CARNES CASA BARTÔ LTDA.
157.955-0 ÓPTICA CLUB LTDA.
166.039-0 LS CAFÉ E LANCHONETE LTDA.

Jundiá, 11 de junho de 2026.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

ESEF**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO – 003/2026**

OBJETO: Contratação de professor para ministração de aulas no Curso de Pós-graduação da ESEF "Especialização em Medicina do Exercício e do Esporte: Multiprofissional"

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

CONTRATADO: RAPHAEL OLIVEIRA RAMOS FRANCO NETTO

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74, inciso III, alínea "f".

VIGÊNCIA: 32 (trinta e duas) horas

VALOR TOTAL: R\$ 6.417,28 (Seis mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

Jundiá, 12 de Junho de 2026
Prof. Dr. Adriano Rogério Celante
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO – 004/2026**

OBJETO: Contratação de professor para ministração de aulas no Curso de Pós-graduação da ESEF "Especialização em Medicina do Exercício e do Esporte: Multiprofissional"

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

**ESEF****CONTRATADO: FABIO MILIONI****FUNDAMENTO:** Lei Federal 14.133/21, artigo 74, inciso III, alínea "f".**VIGÊNCIA:** 16 (dezesesseis) horas**VALOR TOTAL:** R\$ 3.208,64 (Três mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Jundiá, 12 de Junho de 2026
Prof. Dr. Adriano Rogério Celante
 Diretor

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES
PORTARIA FMJ – 087/2026, de 20/05/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá (FMJ), autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) a necessidade de atender ao disposto no item 9.1.4. do Edital FMJ – 050/2025, de 23/03/2026, referente ao concurso público para preenchimento de uma vaga de Professor AUXILIAR da Disciplina de CIRURGIA DO TÓRAX do Departamento de CIRURGIA;
 2) indicação de dois docentes do Departamento de Cirurgia para compor comissão;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR Comissão de que tratou o Edital FMJ – 050/2025, de 23/03/2026, em seu item 9.1.4., integrada pelos participantes: Prof. Dr. **FERNANDO A. M. CLARET ARCADIPANE**, Professor Adjunto da Disciplina de Cirurgia de Cabeça e Pescoço do Departamento de Cirurgia da FMJ; Dr. **ANDRÉ LUIS MAION CASARIM**, Professor Adjunto da Disciplina de Cirurgia de Cabeça e Pescoço do Departamento de Cirurgia da FMJ; e Sr. **CARLOS DE OLIVEIRA CESAR**, Secretário Executivo desta Faculdade, com a incumbência de, na presença ou não dos candidatos do referido concurso público, promover o sorteio do tema da aula expositiva da prova didática, dentre os dez temas relacionados no Anexo II do citado edital, no dia **15 de junho de 2026, segunda-feira às 14:00 horas**, conforme convocação dos candidatos inscritos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (20/05/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
 Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (20/05/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
 Secretário Executivo

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES
EDITAL FMJ-050/2025 – CONCURSO PÚBLICO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA AS PROVAS

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando manifestação da Banca Examinadora do concurso público para admissão de Professor AUXILIAR da Disciplina de CIRURGIA DO TÓRAX do Departamento de CIRURGIA, nomeada através da Portaria FMJ- 003/2026.

1. FAZ SABER aos candidatos abaixo nominados, inscritos no concurso público para Professor AUXILIAR da Disciplina de CIRURGIA DO TÓRAX do Departamento de CIRURGIA da Faculdade de Medicina de Jundiá, conforme Edital FMJ – 050/2025, de 29/10/2025 e de 23/03/2026, que poderão comparecer ao prédio sede desta Faculdade, à rua Francisco Telles nº 250, Vila Arens, Jundiá-SP, no dia 15 de junho de 2026, segunda-feira, às 14:00 horas, para participar do sorteio do tema para a PROVA DIDÁTICA constante do Edital acima referido:

2. FAZ SABER também que ficam os candidatos convocados a comparecer no dia 18 de junho de 2026, quinta-feira, às 13:00 horas, para serem submetidos às PROVAS TEÓRICA e DIDÁTICA, neste prédio sede, no endereço acima referido.

CANDIDATO	R. G.
THIAGO GANGI BACHICHI	35.***.***-X
ALEXANDRE DE OLIVEIRA	15.***.***-1

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

3. Faz saber ainda que os candidatos devem apresentar o link para acesso ao currículo LATTES para o e-mail: fmj@fmj.br até o dia 08/06/2026, para que a Banca Examinadora possa fazer a Avaliação de currículo prevista para a mesma data das demais provas do concurso (18/06/2026).

4. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, bem como divulgado através do site da Faculdade de Medicina de Jundiá.

5. Registre-se e publique-se.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (18/05/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
 Diretor

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO E
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 21/2022
FIRMADO EM 15/06/2022

Contrato n.º 21/2022

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiá

Contratado: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: Prestação de serviço de seguro com cobertura básica para os prédios ocupados pela Faculdade de Medicina de Jundiá e de conteúdos para os bens móveis neles localizados e equipamentos e móveis do Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiá, conforme especificações constantes no contrato.

Vigência: 12 (doze) meses, no período de 16/06/2026 a 15/06/2027

Valor: R\$ 24.452,38 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)

Assinatura: 09/06/2026

Término: 15/06/2027

NONO TERMO DE ADITAMENTO E
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 16/2024,
FIRMADO EM 11/06/2024

Contrato n.º 16/2024

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiá

Contratada: PWA FACILITIES – GESTÃO SERVIÇOS LTDA. ME

Objeto: Nono Termo de Aditamento e Prorrogação do contrato 03/2024 - contratação de empresa especializada na Prestação de serviços continuados de limpeza, vigia (interno) e manutenção, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, nas dependências da Faculdade de Medicina de Jundiá, em todas as suas Unidades e outros locais existentes ou a serem criados que sejam vinculados com a FMJ, na cidade de Jundiá – SP (Unidade 1 da FMJ - Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens, Ambulatório de Especialidades da FMJ - Rua Francisco Telles, 222 – Vila Arens, Unidade 2 da FMJ - Rua Lobo de Rezende, 100 – Vila São Bento, Unidade 3 da FMJ - Rua Francisco Telles, 253, Unidade 4 da FMJ - Rua Jorge Zolner, 295.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 1.595.352,68 (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Assinatura: 09/06/2026

Término: 10/06/2027

QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO N. 11/2021 FIRMADO EM
10/05/2021

Contrato n.º 11/2021

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiá

Contratado: HG COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONIA LTDA. ME

Objeto: Locação de um sistema de Central PABX híbrida na Unidade 1, com ramais nas Unidades 2, 3 e 4 da Faculdade de Medicina de Jundiá.

Vigência: 30 (trinta) dias

Valor: R\$ 2.254,00 (dois mil e duzentos e cinquenta e quatro reais)

Assinatura: 09/06/2026

Término: 08/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 18/2026

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiá

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

Contratada: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – FUNDAÇÃO VUNESP

Objeto: Contratação de empresa de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Vestibular 2027 da Faculdade de Medicina de Jundiaí-SP.

Vigência: 8 (oito) meses

Assinatura: 09/06/2026

Término: 08/02/2027

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

EDITAL nº 26/2026, de 11 de junho de 2026. PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2026 - ÓRGÃO: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

OBJETO: Contratação de licenças de softwares especializados destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas, institucionais e acadêmicas do setor de Tecnologia da Informação da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ), conforme Termo de Referência.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no Portal do Compra Aberta da Prefeitura Municipal de Jundiaí – <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/> – e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – <https://www.gov.br/pncp>. **ABERTURA DA SESSÃO: 08:30 horas do dia 29 de junho de 2026.**

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

PORTARIA FMJ-100/2026, de 11/06/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Edital FMJ- 013/2026, de 24/03/2026, e indicação do Departamento de CLÍNICA MÉDICA, aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR a Banca Examinadora do concurso público para o cargo de Professor AUXILIAR da Disciplina de PROPEDEÚTICA do Departamento de CLÍNICA MÉDICA da Faculdade de Medicina de Jundiaí, de que tratou o Edital acima referido, composta dos seguintes Professores: Prof. Dr. **DANIEL ANTUNES SILVA PEREIRA**, Professor Adjunto da Disciplina de Pneumologia do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Prof. Dr. **ANDRÉ LUIZ DRESLER HOVNANIAN**, Doutor pela Universidade de São Paulo e membro da Divisão de Medicina Respiratória de Alta Complexidade da Rede D'Or; Prof. Dr. **FLAVIO DE SOUZA BRITO**, Professor Assistente Doutor da Disciplina de Cardiologia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP); sob a presidência do primeiro. Como SUPLENTE integram a Banca os professores: Prof. Dr. **ÁLVARO PULCHINELLI JÚNIOR**, Preceptor da Disciplina de Clínica Médica e Medicina Laboratorial do Departamento de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); Profª Drª **RENATA TOSONI RODRIGUES FERREIRA**, Professora Adjunta da Disciplina de Propedeútica do Departamento de Clínica da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ).

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (11/06/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (11/06/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ – 101/2026, de 11/06/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ), autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) a necessidade de atender ao disposto no item 9.1.4.

do Edital FMJ – 013/2026, de 24/03/2026, referente ao concurso público para preenchimento de uma vaga de Professor AUXILIAR da Disciplina de PROPEDEÚTICA do Departamento de CLÍNICA MÉDICA;

2) indicação de dois docentes do Departamento de Clínica Médica para compor comissão;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR Comissão de que tratou o Edital FMJ – 013/2026, de 24/03/2026, em seu item 9.1.4., integrada pelos participantes: Prof. Dr. **HELDER JORGE DE ANDRADE GOMES**, Professor Adjunto da Disciplina de Cardiologia do Departamento de Clínica Médica da FMJ; Dr. **JOSÉ CELSO GIORDAN CAVALCANTI SARINHO**, Professor Assistente da Disciplina de Reumatologia do Departamento de Clínica Médica da FMJ; e Sr. **CARLOS DE OLIVEIRA CESAR**, Secretário Executivo desta Faculdade, com a incumbência de, na presença ou não dos candidatos do referido concurso público, promover o sorteio do tema da aula expositiva da prova didática, dentre os dez temas relacionados no Anexo II do citado edital, no dia **08 de julho de 2026, quarta-feira às 11:30 horas**, conforme convocação dos candidatos inscritos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (11/06/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (11/06/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

**EDITAL FMJ-013/2026 – CONCURSO PÚBLICO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA AS PROVAS**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando manifestação da Banca Examinadora do concurso público para admissão de Professor AUXILIAR da Disciplina de PROPEDEÚTICA do Departamento de CLÍNICA MÉDICA, nomeada através da Portaria FMJ- 100/2026.

1. FAZ SABER aos candidatos abaixo nominados, inscritos no concurso público para Professor AUXILIAR da Disciplina de PROPEDEÚTICA do Departamento de CLÍNICA MÉDICA da Faculdade de Medicina de Jundiaí, conforme Edital FMJ – 013/2026, de 24/03/2026, que poderá comparecer ao prédio sede desta Faculdade, à rua Francisco Telles nº 250, Vila Arens, Jundiaí-SP, no dia 08 de julho de 2026, sexta-feira, às 11:30 horas, para participar do sorteio do tema para a PROVA DIDÁTICA constante do Edital acima referido.
2. FAZ SABER também que ficam os candidatos convocados a comparecer no dia 14 de julho de 2026, quarta-feira, às 09:00 horas, para serem submetidos às PROVAS TEÓRICA e DIDÁTICA, neste prédio sede, no endereço acima referido.

CANDIDATOS	R. G.
ANDRÉIA DE OLIVEIRA PAIN	43.***.***-0
KELLY CRISTINE REIS DUARTE SHIMABUKU	32.***.***-2
LETICIA DA MATTA MAZZALI	45.***.***-9
MÁRIO JOSÉ LUIZ SILVA DE DIVITIIS	7.***.***-4
MICHEL LAKS	32.***.***-0

3. Faz saber ainda que os candidatos devem apresentar o link para acesso ao currículo LATTES para o e-mail: fmj@fmj.br até o dia 30/06/2026, para que a Banca Examinadora possa fazer a Avaliação de currículo prevista para a mesma data das demais provas do concurso (14/07/2026).

4. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, bem como divulgado através do site da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

5. Registre-se e publique-se.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (11/06/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio do **Departamento de Zeladoria e Conservação (DZC)**, no exercício do poder de polícia administrativa e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

Considerando a constatação, em vistoria técnica realizada por agente de fiscalização municipal, de **irregularidade(s) em imóvel(is) urbano(s)**, consubstanciada no descumprimento de obrigação(ões) legal(is) relacionada(s) à conservação, manutenção ou adequação do imóvel;

Considerando que o(s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) encontra(m)-se devidamente identificado(s) nos registros municipais;

Considerando que os atos administrativos desta fiscalização são publicados na Imprensa Oficial do Município, tanto para fins de ciência complementar quanto para saneamento de eventuais tentativas infrutíferas de notificação pessoal, postal ou realizada diretamente pela fiscalização;

FICA(M) o(a/s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) abaixo identificado(s) **NOTIFICADO(A/S)** para que promova(m) a regularização da(s) situação(ões) constatada(s), nos termos e prazos estabelecidos neste edital.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1761-AUT/2026 LUIZ CARLOS GRACI
Endereço : R. DAS VINHAS, 80
Contribuinte: 60.072.0018
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1762-AUT/2026 LUIZ CARLOS GRACI
Endereço : R. DAS VINHAS, 80
Contribuinte: 60.072.0018
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1763-AUT/2026 REINALDO ANTONIO
Endereço : R. DAS VINHAS, 77
Contribuinte: 60.072.0012
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1764-AUT/2026 FERNANDO FERNANDES DE LIMA
Endereço : R. DAS VINHAS, 130
Contribuinte: 60.072.0001
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1765-AUT/2026 REINATO MARTINS
Endereço : R. DAS VINHAS, 131
Contribuinte: 60.072.0011
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1766-AUT/2026 REINATO MARTINS
Endereço : R. DAS VINHAS, 131
Contribuinte: 60.072.0011
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1767-AUT/2026 REINATO MARTINS
Endereço : R. DAS VINHAS, 131
Contribuinte: 60.072.0011
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1768-AUT/2026 RODOLFO TUACEK
Endereço : R. DAS VINHAS, S/N
Contribuinte: 60.072.0010
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1769-AUT/2026 WILSON SCALLI
Endereço : R. TIRADENTES, 927
Contribuinte: 16.026.0060
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1770-AUT/2026 RICARDO TARALO EIRELI
Endereço : R. TIRADENTES, 6010
Contribuinte: 16.026.0031
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1771-AUT/2026 MGM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Endereço : R. BRSA. DO JAPI, 18
Contribuinte: 03.006.0012
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1772-AUT/2026 MGM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Endereço : R. BRSA. DO JAPI, 18
Contribuinte: 03.006.0012
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1773-AUT/2026 JOEL CARDOSO FILHO
Endereço : R. VIG. JOÃO JOSÉ RODRIGUES, 257
Contribuinte: 02.036.0042

**INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS****MOBILIDADE E TRANSPORTE****PROTOCOLO DA
DEFESA DA AUTUACAO**

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1774-AUT/2026 ESPÓLIO DE ALZIRA RIBEIRO MENDES

Endereço : R. VIG. JOÃO JOSÉ RODRIGUES, 269

Contribuinte: 02.036.0021

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1775-AUT/2026 GERALDO EUFRASIO DA CRUZ

Endereço : R. IMBURANA, 13

Contribuinte: 67.069.0016

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1776-AUT/2026 GERALDO EUFRASIO DA CRUZ

Endereço : R. IMBURANA, 13

Contribuinte: 67.069.0016

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1777-AUT/2026 JULIANO DE FREITAS ZAVARIZI

Endereço : R. IMBURANA, 23

Contribuinte: 67.069.0015

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1778-AUT/2026 JULIANO DE FREITAS ZAVARIZI

Endereço : R. IMBURANA, 23

Contribuinte: 67.069.0015

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADE DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1779-AUT/2026 JULIANO DE FREITAS ZAVARIZI

Endereço : R. IMBURANA, 23

Contribuinte: 67.069.0015

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

O não cumprimento da(s) obrigação(os) no prazo assinalado **acarretará a adoção das medidas administrativas cabíveis**, inclusive a imposição de penalidade pecuniária, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo da continuidade da obrigação principal.

JEFERSON APARECIDO COIMBRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

INDEFERIDO Data: 15/05/2026

00121/2026	00126/2026
00132/2026	00133/2026
00134/2026	00135/2026
00136/2026	00137/2026
00138/2026	00139/2026
00141/2026	00142/2026
00143/2026	00145/2026
00150/2026	00157/2026
00167/2026	00168/2026
00169/2026	00172/2026
00173/2026	00176/2026
00178/2026	00179/2026
00180/2026	00183/2026
00184/2026	00186/2026
00191/2026	00194/2026
00196/2026	00198/2026
00199/2026	00200/2026
00201/2026	00208/2026
00212/2026	00213/2026
00215/2026	00218/2026
00219/2026	00220/2026
00221/2026	00222/2026
00225/2026	00229/2026
00233/2026	00234/2026
00235/2026	00236/2026
00240/2026	00244/2026
00249/2026	00250/2026
00251/2026	00252/2026
00257/2026	00258/2026
00259/2026	00263/2026
00269/2026	00271/2026
00278/2026	00279/2026
00280/2026	00283/2026
00286/2026	00287/2026
00289/2026	00291/2026
00292/2026	00294/2026
00295/2026	00296/2026
00297/2026	00299/2026
00305/2026	00307/2026
00311/2026	00319/2026
00324/2026	00329/2026
00330/2026	00331/2026
00332/2026	00333/2026
00334/2026	00337/2026
00338/2026	00339/2026
00340/2026	00341/2026
00342/2026	00343/2026
00344/2026	00345/2026
00347/2026	00354/2026
00360/2026	00361/2026
00364/2026	00365/2026
00377/2026	00382/2026
00383/2026	00384/2026
00385/2026	00386/2026
00388/2026	00395/2026
00397/2026	00399/2026
00400/2026	00401/2026
00405/2026	00406/2026
00408/2026	00412/2026
00423/2026	00426/2026
00427/2026	00430/2026
00434/2026	

DEFERIDO Data: 15/05/2026

00124/2026	00140/2026
00156/2026	00166/2026
00175/2026	00185/2026
00192/2026	00195/2026
00202/2026	00223/2026
00224/2026	00228/2026
00237/2026	00238/2026
00242/2026	00243/2026



MOBILIDADE E TRANSPORTE

00256/2026	00260/2026
00264/2026	00265/2026
00281/2026	00282/2026
00288/2026	00290/2026
00298/2026	00300/2026
00302/2026	00303/2026
00304/2026	00308/2026
00309/2026	00310/2026
00313/2026	00318/2026
00321/2026	00322/2026
00323/2026	00335/2026
00346/2026	00350/2026
00353/2026	00362/2026
00363/2026	00371/2026
00376/2026	00381/2026
00387/2026	00389/2026
00393/2026	00402/2026
00403/2026	00413/2026
00418/2026	00422/2026
00425/2026	00428/2026

EDUCAÇÃO

EDITAL SME/DPGF N. 22, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar n. 511/2012 e suas alterações, na Lei n. 9.580/2021 e considerando o disposto no processo PMJ.26755/2025,

FAZ SABER aos candidatos classificados no processo seletivo para a função de Professor de Educação Básica I e II (Escalas Rotativas), relacionados abaixo em suas respectivas áreas de atuação, que a sessão de escolha de vagas será realizada no dia 22/6/2026, às 9 horas, no Centro Municipal de Formação, localizado na Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens, 2º andar.

PEB II ARTE - Classificação ampla concorrência

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
15	12493058	DANIEL FERREIRA DE SOUZA	66
16	10760245	EDIMILSON EVANGELISTA DE SOUZA	66
17	10475893	LEIA IZUMI RODRIGUES DE LIMA	64
18	9875026	ANA LUCIA TOGNOLI DI MAIO	64

PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA - Classificação negro

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
10	11729236	FELIPE BUENO DE SOUZA	52
11	9856790	LUCAS MOREIRA ANDRE	50
12	11040092	DRIELY BRUNA DE OLIVEIRA	50
13	10386530	PATRICIA FONSECA SANTOS	44
14	9851259	BRUNO FERNANDES DA SILVA DANTAS	32

PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA - Classificação PCD

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
6	9423346	DIOGO GENECIL MACIEL	52
7	12450790	MICHELE PAVAN DA CRUZ	46
8	10318011	PEDRO OSVALDO DE ALMEIDA	46

PEB II - LÍNGUA INGLESA - Classificação ampla concorrência

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
25	12276103	AMANDA SA DE LIMA JESUS	66
26	10212680	ANDREIA DAVID OLIVEIRA ALVES	66
27	12041130	DONIZETE DE BRITO	64
28	10726250	LUIS HENRIQUE LOPES DEHN	64
29	9896554	MARCIA BORGES DE ABREU	64
30	12500054	SARA APARECIDA DE VASCONCELOS	64
31	12195430	LINDALVA DOS ANJOS LEITE	64
32	9715800	CLAUDEMIR ALVAREZ SILVA	64
33	9976795	VALDIRENE GUIMARAES HIGASHI	64
34	11435194	NEUSA APARECIDA ZANATTA BRASSAROTO	62
35	9767355	ISAAC NILTON FERNANDES DE OLIVEIRA	62
36	9679570	MARJORIE RONDON	62
37	9656251	HELOISA HELENA GOMES DAS NEVES	62

EDUCAÇÃO

38	10412050	MARIA DO SOCORRO COLARES VIDAL CANDIDO	60
39	10761500	BEATRIZ CALDAS CORTEZ TOLEDO	60
40	9499075	ROSANGELA MURARI CARDOSO	60
41	9905979	LUCIANO JOSE DA SILVA	60
42	12362751	EDNALVA RODRIGUES VIEIRA	60
43	10031863	GIRCILEY SANTOS ARAUJO	60
44	11125799	ISABEL DE MORAIS LOPES	58
45	11706430	MARIA EDUARDA CARRERI ITO	58
47	11321768	DIEGO GUEDES DE MELO	58
48	12425605	LUCAS COSTA DA SILVA	56
49	11395087	VILMARIA GIL DOS SANTOS	56

PEB I - Classificação ampla concorrência

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
400	11640090	RAFAELA RAMOS DA SILVA	52
402	9492658	JULIA EUSEBIO DA ROCHA	52
403	9770348	ANA PAULA ANASTACIO DE OLIVEIRA	52
404	9501002	GECELI APARECIDA DOS SANTOS FELIX	52
405	10162240	VIVIAN MELLO DA SILVA	52
407	12329754	VANIA MACIEL DE SANTANA	52
408	10646019	CAROLINE FERREIRA DO AMARAL	52
409	9416927	BEATRIZ CARVALHO CORREA	52
410	9449086	DENISE APARECIDA FERRACINI	52
411	11063769	DENERA COSTA MARQUES	52
412	9675213	FABIANA DOS SANTOS MAURICIO	52
413	12145858	MIRIAM MARIA DA SILVA MONTE	52
414	12391336	NATALIA DA CONCEICAO SILVA FREITAS	52
415	10238921	FRANCIMEIRE VITO HIROSE	52
417	9827102	RUTH MARIA BARBOSA	52
418	9548840	MARIANA JUSTINIANO SAVONE TOFANIN	52
419	11053500	BEATRIZ BELGINI MIRA	52
420	12251909	FERNANDA LOPES DE CAMARGO	52
421	10192913	ELISANGELA PRINCIPE RODA	52
422	12440574	BIANCA FELIX DE OLIVEIRA	52
423	12368415	JOANA DARC FLORO RIZZO	52
424	9841431	ROBERTA MENES ARAUJO	52
425	11380500	GESSICA CRISTINA DOS SANTOS DOMINGUES	52

PEB I - Classificação ampla negro

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
74	11325852	SINERES OLIVEIRA GONALVES DA CONCEIO	44
75	9928049	CLAUDINA ANTONIA DA SILVA PINTO	44
76	10728325	INES DE OLIVEIRA VIOTTI	44
77	12275115	TAYLLE KAROLINE VAZ DA SILVA	44
78	10879030	DEBORA DOS SANTOS	44
79	11551372	MARIANA DOMINGOS CARNEIRO	44

Faz saber, também, que o número de candidatos convocados excederá o número de vagas disponíveis, visando garantir o completo preenchimento destas.

Faz saber, ainda, que conforme edital n. 26, de 31 de julho de 2025, os candidatos deverão apresentar, no ato da escolha, fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- PIS/PASEP;
- Certidão de Casamento (se aplicável);
- Diploma e/ou certificado de conclusão do curso na área de atuação;
- Histórico escolar da graduação;
- Registro no CREF (para professores de Educação Física).

A não apresentação de toda a documentação exigida implicará a exclusão do candidato do processo seletivo.

Faz saber, outrossim, que o não comparecimento do candidato ou de seu procurador legal na data e horário estipulados, será considerado como desistência da vaga.

Faz saber, finalmente, que os candidatos abaixo citados já foram convocados, conforme Edital SME/DPGF n. 76, de 30/12/2025 e Edital SME/DPGF n. 7, de 3/2/2026

NOME	CLAS.	CONVOCAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
CARMEN SIMONE MIRANDA DOS SANTOS	46º geral	1º negro	Inglês
SERGIO AUGUSTO SILVA PUPO	401º geral	4º PCD	PEB I



EDUCAÇÃO

EDILENE APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOZO	406º geral	43º negro	PEB I
KARINA RODRIGUES FORNER BRAILA	416º geral	44º negro	PEB I

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

CULTURA

EDITAL Nº12/2026 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, tendo em conta deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), na Reunião Ordinária de 06 de junho de 2023 — que instaurou o processo de tombamento do Estádio Doutor Jayme Pinheiro de Ulhôa Cintra (Estádio do Paulista Futebol Clube), Processo Administrativo nº 11.472/2015, convertido para o Processo SEI PMJ nº 0044083/2024 — e com fundamento nos motivos explicitados na Ata publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí (Edição 5284, pág. 40-42, de 14 de junho de 2024), COMUNICA que, nos termos do § 5º do art. 15 da Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de conferir publicidade e assegurar a participação dos cidadãos, visando orientar a tomada de decisão quanto ao tombamento do referido bem cultural e seus respectivos desdobramentos.

1. DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

A Audiência Pública será realizada na data, horário e local abaixo indicados:

DATA: **13 DE JULHO DE 2026 (segunda-feira)**

HORÁRIO: 19h00 às 21h00

LOCAL: Espaço Expressa (Sala Santos - Jundiaí) - Avenida União dos Ferroviários, 1760 – Jundiaí – SP

2. AGENDA DA AUDIÊNCIA

- 2.1. 19h00 às 19h15 – Identificação e registro de presença
- 2.2. 19h15 às 19h30 – Abertura da Audiência Pública (objetivos e procedimentos)
- 2.3. 19h30 às 20h00 – Apresentação dos estudos técnicos que nortearam a instauração do processo de tombamento
- 2.4. 20h00 às 20h15 – Inscrições para manifestação oral
- 2.5. 20h15 às 20h45 – Manifestação dos inscritos
- 2.6. 20h45 às 21h00 – Encerramento

3. PROCEDIMENTOS E FORMA DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A sessão da audiência é de acesso livre e gratuito a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização;
- 3.2. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro;
- 3.3. Caberá à Presidência do COMPAC a condução dos debates, tendo como prerrogativas:
 - 3.3.1. Indicar e designar pessoa(s) para secretariar e dar apoio ao bom funcionamento da audiência;
 - 3.3.2. Abrir a palavra aos participantes, observando as normas deste Edital;
 - 3.3.3. Dirimir as questões de ordem e casos omissos;
 - 3.3.4. Decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - 3.3.5. Encerrar a audiência às 21h00, ou a seu critério, decidir sobre a antecipação do encerramento ou a prorrogação dos trabalhos;
- 3.4. A audiência será presidida pela Presidência do COMPAC que, após a leitura dos objetivos, das normas e das demais informações necessárias ou úteis para a condução dos trabalhos, abrirá as discussões com os interessados presentes;
- 3.5. Após a exposição pelo Presidente, será dada a palavra aos integrantes da mesa ou a representante por ele designado, para apresentação do estudo sobre a revisão da resolução de tombamento;
- 3.6. Em seguida, far-se-á a inscrição dos presentes, que queiram se manifestar oralmente, com o direito a 05 minutos cada;
- 3.7. O secretário dos trabalhos será responsável pela inscrição, tomando a cautela de advertir o inscrito de sua posição na lista;
- 3.8. A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações

CULTURA

orais;

3.9. Poderá ser limitada a participação ao número máximo de 10 (dez) inscritos;

3.10. Por fim, o Presidente facultará a palavra aos demais membros da mesa quando imprescindível e oportuna a resposta ou esclarecimento imediato de fatos ou aspectos mencionados durante a audiência;

3.11. O Presidente fará a conclusão dos trabalhos, com a informação dos atos que se seguirão;

3.12. Ser lavrada ata sucinta, passando a integrar os autos do Processo Administrativo SEI PMJ 0044083/2024, subscrita pelo Presidente da Sessão e seu(s) Secretário(s);

3.13. Poderão ser entregues documentos ao Secretário dos trabalhos durante a Audiência que serão anexados à ata.

3.14. O COMPAC compromete-se a divulgar suas conclusões em prazo razoável, em face da complexidade da matéria, de proposição de soluções ou providências alternativas ou informações conflitantes expostas em audiência;

3.15. É facultado à Presidência do COMPAC convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes;

3.16. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar a atuação do COMPAC, zelar pelo princípio de eficiência e assegurar a participação popular, na forma de lei, na condução dos interesses públicos.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLARINA ANA FASANARO
Secretária Municipal de Cultura

Edital nº 11/2026 - Chamamento Público nº 07/2026 para realização do 5º Festival de Música de Jundiaí 2026

A Prefeitura Municipal de Jundiaí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de Premiação Cultural destinado à seleção de composições musicais, músicos profissionais, cantores amadores e profissionais da Região Metropolitana de Jundiaí (RMJ) que conforme Lei Complementar no 1.362, de 30 de novembro de 2021 é constituída pelo agrupamento dos municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista para compor a programação do 5º Festival de Música de Jundiaí 2026, conforme as condições estabelecidas neste edital.

As apresentações serão no período de 01 a 04 de outubro de 2026 no Centro das Artes - Sala Glória Rocha, localizado na rua Barão de Jundiaí, nº 1093 - Centro, município de Jundiaí/SP, Estado de São Paulo. As inscrições ocorrerão de 15 de junho a 31 de julho de 2026, no formato eletrônico, conforme indicado no item 3 deste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1 Selecionar, por meio de três módulos distintos, artistas e profissionais da música para participação no festival, conforme segue:

- a. Módulo 1 – Compositores (12 selecionados): seleção de músicas autorais inéditas;
- b. Módulo 2 – Intérpretes (12 selecionados): seleção de cantores(as) que interpretarão composições já existentes, de livre escolha;
- c. Módulo 3 – Músicos profissionais para a banda de apoio (04 selecionados): seleção de instrumentistas para compor a banda de apoio do festival.

1.2 Fomentar e fortalecer as relações entre a comunidade artística local e regional, valorizando compositores(as), cantores(as), grupos, bandas e instrumentistas, por meio de seleção, proporcionando apresentações musicais públicas presenciais gratuitos nos equipamentos públicos.

1.3. Promover o intercâmbio entre artistas de diferentes sonoridades e gerações.

1.4. Premiar os compositores, músicos e cantores selecionados conforme descrito no item 6. deste edital.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E NATUREZA JURÍDICA

2.1 Este edital rege-se pela Lei nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório de Fomento à Cultura que institui, através dos artigos 22 e 23, o Termo de Premiação Cultural, de natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras e que será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado.

3. ETAPAS DE INSCRIÇÃO



CULTURA

3.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 15 de junho a 31 de julho de 2026 por meio do Formulário Google Online, acessível através do endereço eletrônico: <https://forms.gle/jhQh5nHPwdd8GxyK8>. O Festival é composto por 03 (três) módulos distintos e, através do formulário de inscrição, o interessado deverá assinalar o módulo que deseja participar, considerando:

3.1.1 Módulo 1 – Compositores (música autoral inédita):

a. Agente Cultural: compositores residentes na Região Metropolitana de Jundiá (Jundiá, Louveira, Cabreúva, Itupeva, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista e Jarinu), com 18 (dezoito) anos completos até a data final das inscrições, exclusivamente para Pessoa Física.

b. Quantidade de inscrições por proponente: 01 (uma) inscrição por proponente que seja composição musical autoral que não contenha plágio ou citação poética e/ou musical de outro autor ou compositor. A composição não pode ter sido premiada em edições anteriores deste Festival. Serão aceitas composições sem qualquer restrição de gêneros musicais (estilos). Os selecionados farão apresentação ao vivo da composição.

c. Quantidade e valor das premiações: 12 (doze) compositores serão selecionados, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), cada.

d. Dados para a inscrição:

- I. nome completo do proponente, nome social (se o caso) e nome artístico (se houver);
- II. número de CPF e RG;
- III. data de nascimento, telefone e e-mail;
- IV. nome da cidade e bairro que representa;
- V. nome do(a) intérprete, banda ou grupo;
- VI. quantidade de integrantes da banda ou grupo;
- VII. ficha técnica – nome dos integrantes e respectivos instrumentos;
- VIII. informar se utilizará banda de apoio, assinalando os instrumentos desejados (guitarra/violão, contrabaixo elétrico, bateria e teclado);
- IX. arranjos escritos com partitura e/ou letra com cifras digitalizadas (somente para aqueles que optaram pela utilização de banda de apoio);
- X. título da composição;
- XI. duração da composição (em minutos);
- XII. gênero Musical;
- XIII. letra e título da composição, digitada em texto, no caso de ser canção;
- XIV. gravação em áudio das composições.

3.1.1.1 O autor das composições deverá ser, obrigatoriamente, o responsável pela inscrição, exceto quando se tratar de parcerias, onde qualquer um dos compositores poderá realizar a inscrição.

3.1.2 Módulo 2 – Cantores(as) - músicas já existentes:

a. Agente Cultural: cantores(as), sejam amadores ou profissionais, residentes na Região Metropolitana de Jundiá (Jundiá, Louveira, Cabreúva, Itupeva, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista e Jarinu), com idade mínima de 14 (quatorze) anos, exclusivamente para Pessoa Física.

b. Quantidade de inscrições por proponente: 01 (uma)

c. Quantidade e valor das premiações: Serão selecionados(as) 12 (doze) cantores(as), sendo obrigatória a reserva de, no mínimo, 06 (seis) vagas para jovens regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino. Cada um, terá direito à premiação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

d. Dados para a inscrição:

- I. nome completo do(a) cantor(a), nome social (se o caso) e nome artístico (se houver);
- II. número de CPF e RG;
- III. data de nascimento, telefone e e-mail;
- IV. nome da cidade e bairro;
- V. nome da música e autor;
- VI. gravação simples (feita no celular) em vídeo, sem edições ou efeitos, hospedada no google drive. No vídeo, o proponente deverá cantar a música na íntegra, podendo ser “à capela”, acompanhado ou não de fundo musical ou outro instrumento;
- VII. selecionar os instrumentos desejados da banda de apoio (acompanhamento);
- VIII. link contendo a gravação original da música que o candidato deseja interpretar;
- IX. tonalidade que pretende cantar a música. No caso de não souber informar a tonalidade, será usado como referência para banda de apoio, quando o caso, a gravação enviada neste item, alínea VIII.

3.1.2.1 A música utilizada no vídeo enviado para a inscrição deverá ser a mesma apresentada ao vivo na programação do Festival, caso seja selecionado.

3.1.3 Módulo 3 – Músicos para Banda de Apoio

a. Agente Cultural: músicos instrumentistas para guitarra/violão,

contrabaixo elétrico, bateria e teclado, residentes na Região Metropolitana de Jundiá (Jundiá, Louveira, Cabreúva, Itupeva, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista e Jarinu), com 18 (dezoito) anos completos até a data final das inscrições, exclusivamente como Pessoa Física.

b. Quantidade de inscrições por proponente: 01 (uma)

c. Quantidade e valor das premiações: 04 (quatro) premiações, sendo 01 (uma) para cada músico/instrumento (guitarra/violão, contrabaixo elétrico, bateria e teclado) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

d. Dentre os músicos inscritos será selecionado, de acordo com manifestação na inscrição e análise técnica e documental pela banca de jurados, 1 (um) músico que será o “arranjador” com recebimento de premiação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Caberá ao arranjador elaborar os arranjos e coordenar os ensaios necessários.

e. Dados para a inscrição:

- I. nome completo do(a) músico(a) instrumentista, nome social (se o caso) e nome artístico (se houver);
- II. número de CPF e RG;
- III. data de nascimento, telefone e e-mail;
- IV. nome da cidade e bairro que representa;
- V. instrumento e indicação de interesse em atuar como arranjador da banda de apoio.
- VI. formação acadêmica (se o caso);
- VII. links ou vídeos compartilhados contendo atuação do músico em grupo e em atuação solo;
- VIII. portfólio, currículo ou outras documentações análogas de atuação artística que julgar necessário.

3.1.3.1 Na ausência de músicos instrumentistas selecionados neste módulo, haverá a possibilidade de contratação através do Cadastro de Artistas / Credenciamento.

3.2 Exclusivamente dos selecionados serão exigidos, posteriormente, documentos complementares conforme descrito no item 5. deste edital.

3.3 É vedada a inscrição de um mesmo proponente em mais de um módulo desta seleção.

3.4 O Município, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na inabilitação do proponente.

3.5 Recomenda-se ao usuário, ao efetuar as etapas de preenchimento e envio da inscrição, realizar a captura de telas (“prints”), além de armazenar outros documentos que lhe sirvam como histórico de orientações fornecidas pelo Município durante todo o certame.

3.6 Finalizada e enviada a inscrição o proponente receberá uma confirmação automática com a cópia do material enviado. Sugere-se a guarda desta confirmação, pois este será seu único comprovante para fins deste Edital.

3.7 Ficam impossibilitados de participarem deste edital:

- a. Membros da CAT e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- b. Pessoas jurídicas que possuem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas detentoras de cargos de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública do Município de Jundiá, conforme Decreto Municipal nº 28.342, 26 de julho de 2019;
- c. Servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e/ou da Fundação Casa da Cultura e Esportes do Município de Jundiá.

4. DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO

4.1 A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela contratação da equipe que fará parte da Comissão de Análise Técnica (CAT), a qual será composta por profissionais técnicos, renomados e de especial saber artístico-cultural que, além de realizarem a análise técnica dos proponentes, poderão atuar, ainda, como pareceristas ou jurados durante a execução das atividades.

4.2 Todos os inscritos, em todos os módulos, serão classificados através de análise do áudio e/ou vídeo enviado no ato da inscrição.

4.2.1 É de inteira responsabilidade do proponente a qualidade do material enviado.

4.3 Para a seleção e classificação, a CAT utilizará notas parciais de 0 a 10, aceitando-se casas decimais, conforme critérios e pesos estabelecidos em cada módulo, descritos abaixo, sendo certo que a nota final será obtida pela soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação, considerando os respectivos pesos definidos.

4.4 Módulo 1 - Compositores:

Critério	Peso
Criatividade e originalidade	03 (três)
Qualidade artística	02 (dois)
Qualidade técnica	02 (dois)
Interpretação	03 (três)



CULTURA

4.4.1 Em caso de igualdade de pontuação final, será considerado para desempate a maior nota atribuída ao critério de "Criatividade e originalidade". Permanecendo o empate, será considerada a maior nota do critério "Qualidade artística", ainda permanecendo o empate, a decisão final caberá à CAT.

4.4.2 Serão selecionados 12 (doze) compositores(as), respeitando a classificação geral, que deverão apresentar a música inscrita, ao vivo, conforme cronograma descrito no item 8., deste edital. Essas composições terão direito, cada uma, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

4.5 Módulo 2 – Cantores(as):

Critério	Peso
Qualidade artística	03 (três)
Qualidade técnica (afinação e ritmo)	03 (três)
Interpretação	04 (quatro)

4.5.1 Em caso de igualdade de pontuação final, será considerado para desempate a maior nota atribuída ao critério de "Interpretação". Permanecendo o empate, a decisão final caberá à CAT.

4.5.2 Serão selecionados 12 (doze) cantores(as), sendo, ao menos, 06 (seis) cantores devidamente matriculados em escola pública ou privada, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos até a data final das inscrições. Os selecionados deverão apresentar-se presencialmente, conforme cronograma descrito no item 8., deste edital, utilizando, exclusivamente, a banda de apoio do festival, interpretando canções já existentes, de livre escolha. Os cantores(as) selecionados terão direito, cada um, ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

4.6 Módulo 3 – Músicos para Banda de Apoio

Critério	Peso
Qualidade técnica	04 (quatro)
Histórico, formação e experiência do músico	03 (três)
Versatilidade	03 (três)

4.6.1 Em caso de igualdade de pontuação final, será considerado para desempate a maior nota atribuída ao critério de "Qualidade Técnica". Permanecendo o empate a decisão final caberá à CAT.

4.6.2 Serão selecionados 04 (quatro) músicos, sendo 01 (um) para cada instrumento (guitarra/violão, contrabaixo elétrico, bateria e teclado), formando a banda de apoio do festival. Caberá a esses músicos apropriarem-se das composições musicais pertinentes às apresentações ao vivo e promoverem os ensaios necessários, tanto no Módulo 1 - "Compositores" (quando for o caso), como no Módulo 2 - "Cantores(as)". Cada músico selecionado terá direito à premiação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo certo que, dentre os 4 músicos selecionados, a CAT indicará, com base nos currículos apresentados e comprovação de experiência, quem desempenhará a função de arranjador e terá direito à premiação extra de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

4.6.3 Na hipótese de não haver músico selecionado para os instrumentos de guitarra/violão, contrabaixo elétrico, bateria e teclado, a SMCULT poderá contratar profissional devidamente inscrito no Cadastro de Artistas/Credenciamento, a fim de suprir a vaga remanescente.

4.7 O proponente que obtiver nota final inferior a 5 (cinco) será desclassificado deste certame.

4.8 O resultado da seleção será divulgado na imprensa oficial do município de Jundiaí (<https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/>) e no site da Secretaria Municipal de Cultura (<https://cultura.jundiai.sp.gov.br/>).

4.9 Contra a decisão da classificação, caberá pedido de recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura. Os pedidos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura - Departamento de Cultura, a ser enviado através do e-mail musica@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO 1 - NOME DO PROPONENTE".

4.9.1 Os pedidos de recurso apresentados após o prazo não serão avaliados.

4.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado na imprensa oficial do município de Jundiaí (<https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/>) e no site da Secretaria Municipal de Cultura (<https://cultura.jundiai.sp.gov.br/>).

5. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

5.1 Somente dos selecionados serão necessários os documentos descritos abaixo, que deverão ser encaminhados no prazo de até 03 (três) dias úteis, após publicação oficial:

- documentos pessoais digitalizados que contenham RG e CPF do proponente;
- comprovação de endereço de 2026 do proponente por meio da

apresentação de conta relativa à residência;

III. declaração de confirmação de matrícula em escola pública/privada, exclusiva para os(as) cantores(as) nessa situação;

IV. declaração dos pais ou responsáveis autorizando a participação do menor de idade no festival (exclusivo para menores de 18 (dezoito) anos) - Anexo I, acompanhada de documento que comprove o vínculo familiar com o menor;

V. preenchimento e envio assinado e digitalizado do Anexo II - Declaração de participação (somente para as composições que possuem mais de um compositor(a)).

5.1.1 Caso os comprovantes de residência não estejam em nome do selecionado, deverá ser enviado, também, documentos que comprovem vínculos com o nome contido no comprovante, sendo essa documentação sujeita à análise e aprovação do Departamento de Cultura.

5.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante, ou que se encontrem em situação de rua.

3. A aferição da documentação descrita neste item será realizada pela equipe de servidores do Departamento de Cultura, sendo certo que o não envio dos documentos solicitados dentro do prazo descrito no item 5.1 acarretará inabilitação do selecionado.

4. Da inabilitação caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação na Imprensa Oficial do Município (IOM), dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, a ser enviado através do e-mail musica@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO 2 - NOME DO PROPONENTE".

1. O recorrente só poderá interpor um único pedido de recurso por proposta inscrita.

2. A Secretaria Municipal de Cultura poderá reconsiderar a decisão, ou, no caso de sua manutenção, encaminhar recurso para análise do(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Cultura, que decidirá pelo seu provimento ou desprovimento, conforme decisão fundamentada

5.5 Este edital contempla a possibilidade de convocar suplentes considerando a classificação oficial.

6. DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

6.1 A liberação da premiação está sujeita aos trâmites legais e poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após o término do festival.

6.2 Para o recebimento da premiação o proponente deverá assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo III).

6.3 Caso o premiado seja menor de idade, o pagamento será realizado exclusivamente ao seu responsável legal, devidamente identificado e documentado.

6.4 A premiação de que trata este artigo estará sujeita à retenção na fonte de eventuais tributos previstos em lei.

7. DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

7.1. O proponente deve cientificar-se, através deste edital que, em relação à proposta artística apresentada, cede todos os direitos autorais e de imagem, incluindo materiais digitalizados em vídeo, para a veiculação nas mídias sociais e outros possíveis veículos de comunicação da Prefeitura do Município de Jundiaí, sem qualquer cobrança de ônus ao Município, autorizando, ainda, a inclusão em materiais institucionais e divulgação, por tempo indeterminado.

7.2. O proponente declara estar ciente de que é único e exclusivamente responsável pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos autorais e de imagem das obras artísticas utilizadas, isentando o Município de eventuais obrigações decorrentes da utilização, publicação ou divulgação em quaisquer meios e suportes.

8. DO CRONOGRAMA

- Lançamento do edital: 12/06/2026
- Período de inscrições: de 15/06 a 31/07/2026
- Análise e seleção das inscrições: de 01 a 12/08/2026
- Publicação dos selecionados: 14/08/2026
- Prazo de Recurso 1: de 17 a 19/08/2026
- Publicação do resultado dos recursos: 21/08/2026
- Etapa de habilitação: de 24 a 28/08/2026
- Publicação dos habilitados: 02/09/2026
- Prazo de recurso 2: de 03 a 08/09/2026
- Publicação do resultado final e classificação dos selecionados: dia 11/09/2026
- Apresentações: de 01 a 04/10/2026

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição neste certame implica no conhecimento prévio e na plena aceitação dos termos e cláusulas deste Edital.

9.2 Os músicos selecionados para a banda de apoio receberão,



CULTURA

previamente por parte da Secretaria Municipal de Cultura, áudios, vídeos, links, letras digitalizadas e músicas cifradas para fazer parte dos ensaios e apresentações que serão realizados ao vivo.

9.3 Os integrantes descritos nas fichas técnicas que irão acompanhar os compositores, poderão ser alterados até 03 (três) dias úteis antes de sua apresentação, sendo somente necessária a informação da alteração através do e-mail musica@jundiá.sp.gov.br .

9.4 Os horários e ordens das apresentações serão definidos considerando a formação da banda, estilo musical, quantidade de integrantes no palco, utilização da banda de apoio e demais questões logísticas definidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.5 Os ensaios serão realizados no dia das apresentações ao vivo em horário a ser definido, oportunamente, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

9.6 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará pelas despesas dos participantes com alimentação, hospedagem e transporte.

9.7 Os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura não são responsáveis pela guarda ou cuidado de quaisquer objetos pertencentes aos participantes.

9.8 As despesas decorrentes do procedimento objeto deste Edital serão custeadas pela dotação orçamentária nº 22.13.392.194.2011.3.3.90.31.00.0.

9.9. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura com base na Lei Federal nº 14.903 de 27 de junho de 2024.

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

CLARINA ANA FASANARO
Secretária de Cultura

Anexos:

- I. Declaração de participação de menor
II. Declaração de Participação (parceria na composição)
III. Termo de Premiação Cultural

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
Edital nº 11/2026 - 5º Festival de Música de Jundiá 2026

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, declaro que, como responsável do(a) menor _____ autorizo sua participação no 5º Festival de Música de Jundiá 2026, isentando a Prefeitura de Jundiá de quaisquer ônus referentes aos direitos autorais e de imagem que possam ocorrer durante todo o processo.

Tomo ciência, ainda, que eu serei o responsável pelo recebimento da premiação, quando houver, e que, para isso, deverei preencher o Anexo III, conforme previsto no referido edital.

Jundiá, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO (PARCERIA)
Edital nº 11/2026 - 5º Festival de Música de Jundiá 2026

Eu, _____, RG _____, CPF _____, TELEFONE _____, NOME DA OBRA/COMPOSIÇÃO: _____

DECLARO para os devidos fins que, sendo o(a) co-autor(a) da obra musical apresentada, descrita acima, autorizo o uso da mesma na participação do festival, isentando a Prefeitura de Jundiá de quaisquer ônus referentes aos direitos autorais e de imagem que possam ocorrer durante todo o processo.

Jundiá, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO III
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL (RECIBO)
Edital nº 11/2026 - 5º Festival de Música de Jundiá 2026

Table with 2 columns: NOME, ENDEREÇO, CIDADE / ESTADO

Table with 2 columns: E-MAIL, TELEFONE, CPF, RG

Table with 2 columns: VALOR DO PRÊMIO, R\$, Descrição do Prêmio

RECIPO
Recebi da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, estabelecida à Av. da Liberdade, s/nº - Jd. Botânico, CNPJ 45.780.103/0001-50, Jundiá/SP.

Table with 2 columns: DADOS BANCÁRIOS DE, PESSOA FÍSICA ()

NOTA: Este documento somente terá validade mediante o comprovante de depósito da Prefeitura de Jundiá, no valor acima mencionado, efetuado na conta de titularidade do proponente, conforme dados indicados acima.

Jundiá, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

HABITAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
05/2026

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO
(REURB-E) – LOTEAMENTO CHÁCARA SÃO SEBASTIÃO - rerratificado

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, na pessoa do Diretor do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação Social, FAZ SABER a todos os interessados, em especial os titulares de domínio dos imóveis das Matrículas nº 51.292 e nº 56.994 do 1º ORI, que a localidade denominada de LOTEAMENTO CHÁCARA SÃO SEBASTIÃO, encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EM FORMATO DE REURB – E, conforme artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017, de 17 de julho de 2017.

O Loteamento está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido loteamento bem como legalização das benfeitorias existentes necessárias para fins de Regularização Fundiária do imóvel.

Descrição sucinta da área: O loteamento Chácara São Sebastião possui uma área de 58.226,88 m2. A totalidade de área dos lotes a regularizar é de 47.495,44 m2, uma concentração de 38 lotes urbanos, com uma população estimada de 190 pessoas, localizada a Av. João Batista Spindorello, nº 2451 – Bairro da Roseira, município e comarca de Jundiá/SP.

Table with 3 columns: QUADRO DE ÁREAS, AREA TOTAL, AREA DOS LOTES, SISTEMA VIÁRIO, ALUP, QUANTIDADE DE LOTES



Imagem 1 – Imagem de Satélite do Loteamento “Chácara São Sebastião”

HABITAÇÃO SOCIAL

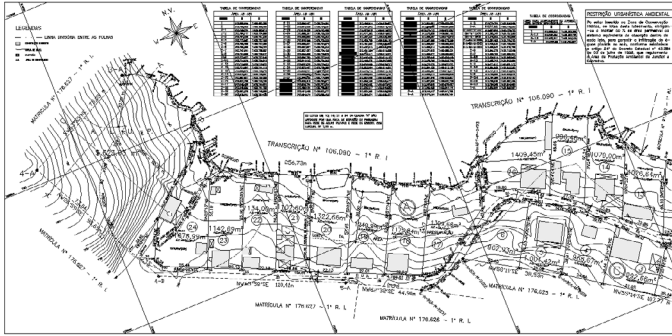


Imagem 2 – Imagem do Projeto Urbanístico do Loteamento “Chácara São Sebastião” – parte 1

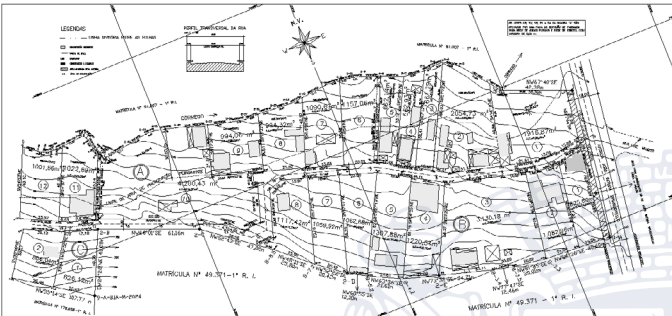


Imagem 2 – Imagem do Projeto Urbanístico do Loteamento “Chácara São Sebastião” – parte 2

Rosangela Aparecida Mingotti Lucas e Jose Roberto Lucas	Av. João Batista Spiandorello nº 2368 - Sitio São Sebastião – Bairro da Roseira - Jundiaí/SP – CEP: 13218-880
Regiane Mingoti Pedroso	Av. João Batista Spiandorello nº 2368 - Sitio São Sebastião – Bairro da Roseira - Jundiaí/SP – CEP: 13218-880
MATRÍCULA Nº 91.007 DO 1º ORI	
Luiz Amadeu Lenarduzzi e Maria Benedita Marassi Lenarduzzi	Rua Capitão João Xavier Dias da Costa nº 108, Vila Rossi- Jundiaí/SP – CEP: 13218-550
TRANSCRIÇÃO Nº 106.090 DO 1º ORI	
João Jurandyr Mingotti e Maria de Lourdes Viotti Mingotti	Trav. Luiz Mingotti - Sitio São Sebastião - Bairro da Roseira –Jundiaí/SP – CEP: 13218-873
Luiz Fontebasso Mingotti e Maria Lucia Torrezim Mingotti	Sítio Rondônia, s/n – Bairro Alagado- Itatiba/SP - CEP: 13257-850
Wilson Mingotti	Sítio São Pedro, s/n – Itatiba/ SP - CEP: 13257-850
MATRÍCULA Nº 176.625 DO 1º ORI	
Carlos Alberto Mingoti	Av. João Batista Spiandorello nº 2250 – Sitio S. Sebastião – Bairro da Roseira - Jundiaí/SP - CEP: 13218-880
MATRÍCULA Nº 176.626 DO 1º ORI	
Maria Aceli Mingoti Moraes e Odair Manoel Moraes	Av. João Batista Spiandorello nº 2250 – Sitio S. Sebastião – Bairro da Roseira - Jundiaí/SP - CEP: 13218-880
MATRÍCULA Nº 176.627 DO 1º ORI	
Antonio Luiz Mingoti	Av. João Batista Spiandorello nº 2250 – Sitio S. Sebastião – Bairro da Roseira - Jundiaí/SP - CEP: 13218-880

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data do recebimento, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação Social, através do endereço eletrônico: asciamarelli@jundiai.sp.gov.br e/ou troliveira@jundiai.sp.gov.br com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelo Departamento.

Não havendo manifestação contrária no período de 30 dias, considerar-se-ão como aceitos, os elementos desta notificação, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, artigo 31º, §1º e §4º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31º, §5º e §6º da Lei Federal 13.465/2017.

O presente edital entra em vigor na data de publicação.

Jundiaí, 02 de junho de 2026.

CLOVIS PINHATA BAPTISTA

Diretor do Departamento Regularização Fundiária

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 01/2026

Processo nº 1935/2026 – Compra Direta nº 41/ 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o resultado final da Compra Direta nº 41/2026, que tem por objeto a Aquisição de Serviço de Vidraçaria; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo 1.935/2026; CONSIDERANDO a inexecução total da contratação por parte da vencedora do certame (primeira colocada); CONSIDERANDO a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que confere à Administração Pública a possibilidade de revogar seus atos administrativos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, Resolve REVOGAR A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do resultado final da Compra Direta nº 41/2026, em favor da empresa **38.413.145 WELLINGTON PLACIDIO GARCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.413.145/0001-97, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), publicada na Imprensa Oficial do Município na data 01/05/2026. Publique-se.

Jundiaí, 10 de junho de 2026.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

CONFRONTANTES

MATRÍCULA Nº 49.371 DO 1º ORI

PODER LEGISLATIVO

PARTE B

LEI Nº 10.541, DE 12 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei 10.468/2026, que dispõe sobre aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública no Município, para instituir medidas administrativas, operacionais e fiscais para prevenção e resposta a ocupações irregulares de imóveis públicos e privados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 02 de junho de 2026, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

(...)

Art. 1º-A. O Município deverá promover a integração de seus sistemas digitais com o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI, observada a legislação federal vigente, com vistas a:

I – permitir a consulta, em tempo real, da titularidade e situação jurídica de imóveis;

II – disponibilizar acesso controlado às forças de segurança pública, especialmente à Guarda Municipal;

III – viabilizar mecanismo de validação simplificada por meio digital, inclusive QR Code, para conferência imediata em campo.

§ 1º. O acesso às informações deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º. A integração prevista neste artigo dependerá de convênios com órgãos competentes e entidades registras.

(...)

Art. 1º-D. O Município promoverá ações preventivas, incluindo:

I – monitoramento de áreas públicas e de imóveis privados com histórico ou indícios de risco de ocupação irregular, respeitados os limites legais e a privacidade suscetíveis a ocupações;

II – campanhas educativas sobre os riscos e ilegalidade de ocupações irregulares;

III – articulação com órgãos estaduais e federais para compartilhamento de informações.” (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de dois mil e vinte e seis (10/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de dois mil e vinte e seis (10/06/2026).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.941

Denomina “Campo de Futebol CARLOS EDUARDO AZARIAS” o espaço destinado a essa atividade no CECE Vanderlei Antônio Sperandio (Jardim Santa Gertrudes).

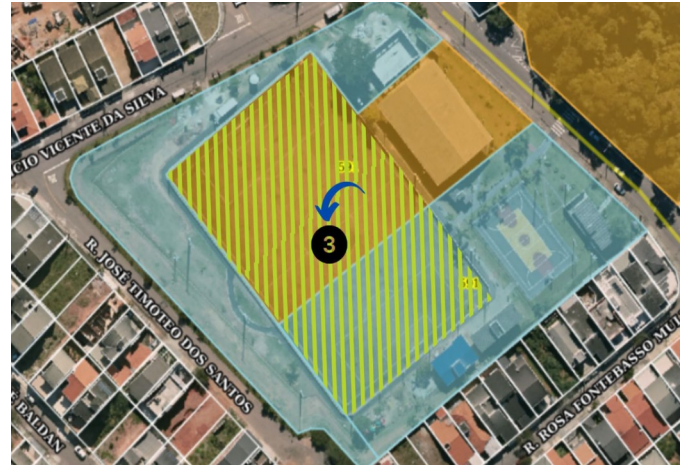
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominado “Campo de Futebol CARLOS EDUARDO AZARIAS” o espaço destinado a essa atividade no CECE Vanderlei Antônio Sperandio, no Jardim Santa Gertrudes, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte e seis (09/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.298

Denomina “Rua Iracema Alves Lemos” a Rua 05 do loteamento Recanto das Uvas (Bairro do Poste).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Iracema Alves Lemos” a Rua 05 localizada no loteamento Recanto das Uvas, no Bairro do Poste, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte e seis (09/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.190

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, para atualizar normas tributárias e modernizar o licenciamento de atividades econômicas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 9 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, Código Tributário Municipal, com alterações posteriores, passa a

PODER LEGISLATIVO

vigorar com as alterações e acréscimos:

“Art. 98. Salvo disposição em contrário, os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.”

“Art. 102.

(...)

II - (...)

a) de Fiscalização para Localização e Funcionamento;”

“Art. 133.

(...)

VIII – aposentados, pensionistas e os beneficiários do Amparo Social ao Idoso e do Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência, que recebam até 03 (três) salários mínimos mensais, e que sejam contribuintes, conforme definido no art. 105 desta Lei Complementar, de um único imóvel, cujas vagas de garagem e depósitos a ele vinculados, mesmo que possuam matrículas individualizadas, deverão ser considerados como propriedade única, e cuja área construída total não ultrapasse 120 m² (cento e vinte metros quadrados) e que lhes sirva de residência;

(...)

“Art. 137. O Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão inter vivos, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste caput.

Parágrafo único. O fato gerador ocorre no momento do registro na matrícula do imóvel do título translativo de propriedade do bem imóvel ou de direito real a ele relativo.”

“Seção I-A

Do Lançamento

Art. 138–A. O lançamento do imposto será realizado por homologação, sendo a guia de recolhimento emitida pelo contribuinte ou interessado, conforme legislação municipal.

Parágrafo único. O contribuinte que se enquadrar na hipótese de isenção, não incidência ou imunidade, prevista na legislação tributária, deverá emitir a guia de ITBI, ficando a declaração do benefício fiscal sujeita à homologação posterior do lançamento.”

“Art. 139.

(...)

§7º A não incidência prevista no inciso I e II deste artigo restringe-se ao valor do imóvel suficiente à integralização da cota do capital social, incidindo o imposto sobre o excedente do valor venal, se houver.”

“Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 140. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§ 1º Considera-se valor venal, para fins do caput deste artigo, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, não podendo ser inferior àquele definido pela Planta de Valores Genéricos para imóveis urbanos ou, para imóveis rurais, o valor declarado para fins de incidência do Imposto sobre a Propriedade Rural acrescido das benfeitorias existentes.

§ 2º O valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, a que se refere o § 1º deste artigo, será estimado por meio de critérios técnicos, considerando pelo menos um dos seguintes:

I - análise de preços praticados no mercado imobiliário;

II - informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;

III - localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e

IV - outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.

(...)

§ 12. Na cessão de direitos de instrumento de compromisso de compra e venda, quando não houver o valor da cessão no instrumento, a base de cálculo será o valor já amortizado pelo cedente, corrigido monetariamente à data do lançamento.”

“Seção III-A

Critérios para estimativa de Valor Venal

Art. 140-A. Antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, é facultado ao contribuinte retificar o valor tributável declarado para o ITBI, na forma da legislação, recolhendo o valor da diferença do imposto, ficando excluída a imposição de penalidades previstas no art. 279 desta Lei Complementar.

Art. 140-B. Verificada a incompatibilidade entre o valor declarado e o valor de mercado, a autoridade fiscal instaurará o procedimento administrativo, na forma do artigo 52 desta Lei Complementar, por meio de um Termo de Início de Fiscalização e Notificação, que conterá:

I - a identificação do contribuinte, do imóvel e o valor declarado;

II - a intimação para que o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, adote uma das seguintes providências:

a) corrigir a declaração, na forma da legislação, e recolher a diferença do imposto com os acréscimos legais; ou

b) apresentar justificativa para o valor declarado, instruída com laudo ou parecer técnico de avaliação de imóveis que a fundamente.

Art. 140-C. Apresentada a justificativa pelo contribuinte nos termos da alínea 'b' do inciso II do art. 140-B desta Lei Complementar, a autoridade fiscal analisará os argumentos e o laudo técnico.

§ 1º Caso a autoridade fiscal concorde com a justificativa apresentada, homologará o valor declarado pelo contribuinte, notificando-o por meio do Termo de Encerramento da Fiscalização.

§ 2º Caso a autoridade fiscal discorde da justificativa tratada no caput deste artigo ou caso a autoridade fiscal não concorde com o valor declarado retificado disposto no art. 140-B, II, a, desta Lei Complementar, efetuará o arbitramento da base de cálculo nos termos do art. 140- D desta Lei Complementar e notificará o contribuinte do resultado da avaliação, na forma no art. 140-E desta Lei Complementar.

Art. 140-D. O arbitramento da base de cálculo será efetuado por meio de avaliação técnica fundamentada, utilizando preferencialmente o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, sendo que a avaliação levará em conta, em conjunto ou separadamente, os critérios do art. 140, § 2º.

Art. 140-E. O contribuinte será notificado pela autoridade fiscal do laudo ou parecer técnico elaborado pela Fazenda Pública e poderá, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - concordar com o valor arbitrado, caso em que será efetuado o lançamento de ofício para recolhimento da diferença do imposto com os acréscimos legais, de acordo com o disposto no art. 140-G desta Lei Complementar; ou

II - apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, contra o valor arbitrado pelo Fisco, o qual será objeto de análise e decisão pela autoridade fiscal, nos termos do art. 140-F desta Lei Complementar.

Art. 140-F. A autoridade fiscal analisará o pedido de reconsideração e proferirá sua decisão fundamentada.

§ 1º Se a autoridade fiscal acolher o pedido de reconsideração, total ou parcialmente, prevalecerá como base de cálculo o valor definido na decisão de que trata o caput deste artigo, notificando o contribuinte do resultado, e adotando-se as seguintes providências:

I - se o novo valor definido na decisão for igual ao valor originalmente declarado pelo contribuinte, a autoridade fiscal homologará o valor declarado pelo contribuinte, notificando-o por meio do Termo de Encerramento da Fiscalização.

II - se do novo valor definido na decisão ainda resultar diferença de imposto a pagar, a autoridade fiscal efetuará o lançamento de ofício do valor correspondente, nos termos do art. 140-G desta Lei Complementar.

§ 2º Se a autoridade fiscal não acolher o pedido de reconsideração, efetuará o lançamento de ofício, nos termos do art. 140-G desta Lei Complementar.

Art. 140-G. O lançamento de ofício será comunicado ao contribuinte acompanhado de notificação de débito verificado e, se for o caso, do auto de infração e imposição de multa, podendo no prazo de 30 (trinta) dias:

I - efetuar o pagamento do valor lançado; ou

II - apresentar impugnação formal ao lançamento, nos termos dos artigos 78 e 83 desta Lei Complementar.”

“Seção III-B

Da Alíquota

Art. 141. (...)

(...)

**PODER LEGISLATIVO**

II - quando o adquirente for pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da legislação federal vigente, na data da ocorrência do fato gerador do imposto, a alíquota será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), aplicável apenas uma única vez e para um único imóvel.

§ 1º. A aplicação do inciso II fica condicionada ao aceite da opção da declaração expressa por meio do sistema eletrônico de emissão de guia de ITBI, pelo contribuinte, responsável legal ou por representante que atue em nome da pessoa jurídica adquirente, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica adquirente é regularmente optante pelo Simples Nacional e de que não usufruiu anteriormente do benefício previsto neste inciso.

§ 2º. Verificada a ausência da condição de optante pelo Simples Nacional na data referida no inciso II, ou a utilização indevida do benefício, será exigido o imposto pela alíquota integral, com os acréscimos legais cabíveis.

(...)"

"Art. 144. O imposto será pago até a data do registro da transmissão do bem imóvel, nos termos da legislação."

"Art. 146. Revogado."

§ 1º Revogado."

§ 2º Revogado."

"Art. 150. Os oficiais e escreventes de registro de imóveis não praticarão quaisquer atos referentes ao seu ofício, sem a prova do pagamento do imposto.

§ 1º Revogado."

§ 2º Revogado."

Art. 150-A. Os serviços registrares e notariais deverão compartilhar as informações das operações realizadas com bens imóveis com a Fazenda Pública Municipal, na forma da lei, sendo que o não cumprimento está sujeito à penalidade prevista no inciso IX do art. 279 desta Lei Complementar.

Art. 150-B. O contribuinte é obrigado a enviar à Fazenda Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro do ato translativo, a matrícula atualizada do imóvel, na forma estabelecida em legislação, sendo que o não cumprimento está sujeito à penalidade prevista no art. 279, VII desta Lei Complementar.

Art. 151. O contribuinte de bens imóveis, nas situações previstas nos incisos I e II do art. 139 desta Lei Complementar, deverá apresentar à Fazenda Pública a documentação contábil e fiscal, conforme definida em legislação, para a verificação da preponderância da atividade, nos prazos e condições estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º Na hipótese de apuração da atividade preponderante prevista no § 2º do art. 139 desta Lei Complementar, a documentação contábil e fiscal, referente aos 2 (dois) anos anteriores e aos 2 (dois) anos posteriores à data do registro da transmissão na matrícula do imóvel, deverá ser apresentada pelo contribuinte até o dia 30 de setembro do ano subsequente ao do encerramento do terceiro ano posterior ao referido registro.

§ 2º Na hipótese de apuração da atividade preponderante prevista no § 3º do art. 139 desta Lei Complementar, a documentação fiscal e contábil, referente aos 3 (três) primeiros anos subsequentes à data do registro da transmissão na matrícula do imóvel, deverá ser apresentada pelo contribuinte até o dia 30 de setembro do ano subsequente ao do encerramento do quarto ano posterior ao referido registro.

§ 3º A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo dentro do prazo estipulado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo acarretará a incidência do imposto e a aplicação da multa prevista no inciso VIII do art. 279 desta Lei Complementar.

§ 4º A multa prevista no inciso VIII do art. 279 desta Lei Complementar será reduzida para 20 (vinte) UFRs quando o contribuinte apresentar a documentação prevista neste artigo antes do início de procedimento fiscal destinado à sua exigência.

§ 5º Não se aplica a redução prevista no § 4º quando caracterizados dolo, fraude, simulação ou embaraço à fiscalização."

"Art. 153. Revogado."

Parágrafo único. Revogado."

"Art. 154. (...)"

I- Revogado."

II- Revogado."

III- Revogado."

(...)"

"Art. 157. (...)"

III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19, 14.14 do Anexo I desta Lei Complementar;

(...)"

"Art. 197. As taxas de poder de polícia têm como fato gerador as atividades da Administração Pública que, limitando ou disciplinando

direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; do exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico; à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

(...)"

§ 2º Para fins de licenciamento, fiscalização e aplicação das taxas e tributos municipais, o Município adotará a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como identificador padrão das atividades econômicas, em conformidade com as diretrizes do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

§ 3º A classificação de riscos das atividades econômicas e os procedimentos de licenciamento simplificados serão regulamentados pelo Poder Executivo."

"Art. 198. As taxas de poder de polícia serão devidas para:

I – a Fiscalização para Localização e Funcionamento;

(...)"

"Art. 202. A licença é intransferível e valerá apenas para o período em que for concedida.

Parágrafo único. O licenciamento integrado das atividades econômicas relativas à fiscalização e ao funcionamento, terá validade por prazo indeterminado, permanecendo válida até sua cassação ou cancelamento, que poderá se dar por qualquer dos órgãos licenciadores, em conformidade e nas limitações e exceções previstas nas diretrizes de liberdade econômica, trazidas na Lei Federal nº 14.195/2021 e na regulamentação municipal competente."

"Seção III**Da Inscrição e da Licença**

(...)"

Art. 206. A inscrição municipal para a Localização e Funcionamento da empresa será realizada de forma automática antes do início das atividades, dando início ao poder de polícia, e não se confunde com o licenciamento, cujo procedimento dependerá do grau de risco da atividade e do atendimento dos requisitos urbanísticos, edificações, ambientais, sanitários e de segurança, conforme disciplinado em lei e regulamento específico.

§ 1º As condições, pré-requisitos, regularizações prévias e posteriores, bem como as providências de saneamento e autuações necessárias específicas a cada irregularidade encontrada, nos termos do caput, caberão a cada órgão interno ou externo ao Município participante do licenciamento integrado.

§ 2º Revogado"

Art. 206-A. As normas específicas, procedimentos, prazos, documentos e condicionantes para o licenciamento de atividades econômicas objeto da taxa presente no art. 210 e seguintes desta lei, formas de inscrição e licenciamento conforme a classificação de risco de que trata o § 3º do art. 197, bem como as regras para fiscalização e aplicação de sanções de natureza não tributária, atenderão as regras deste artigo e serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 1º Será inscrita no Cadastro Fiscal Mobiliário ou, se já inscrita, terá seu cadastro atualizado, a pessoa física ou jurídica, mediante o atendimento da viabilidade urbanística, sendo somente para fins da incidência de tributos, não concedendo ao inscrito o direito de funcionamento do seu estabelecimento, que somente se dará diante da concessão do alvará de funcionamento, provisório ou definitivo.

§ 2º O alvará de funcionamento da atividade poderá ser obtido de imediato, com a obtenção da licença de funcionamento, ou após o atendimento de requisitos prévios, a depender do grau de risco da atividade, nos termos desta lei complementar e do decreto municipal correspondente.

§ 3º Para os contribuintes que, na data da vigência desta lei já estejam em processo de licenciamento no Município, será concedida a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário ou procedida a atualização de seus dados cadastrais, nos termos do caput, desde que atendida a viabilidade competente, ficando sujeitos a tributação na forma prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 4º Aquele que ainda que inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário, não possuir o Alvará de Funcionamento e exercer a atividade ainda não regularizada pelos órgãos competentes, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 281 e seguintes desta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções de ordem ambiental, penal e cível passíveis de serem adotadas pelos demais órgãos de licenciamento e de segurança pública.



PODER LEGISLATIVO

§ 5º As condições, pré-requisitos, regularizações prévias e posteriores, bem como as providências de saneamento e atuações necessárias específicas a cada irregularidade encontrada, nos termos deste artigo, caberão a cada órgão interno ou externo ao Município participante do licenciamento integrado.

Art. 206-B. A inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário (CFM) e a respectiva identificação tributária serão concedidas após a solicitação do interessado, visando o reconhecimento da existência da atividade econômica e a regularidade do lançamento das taxas de fiscalização.

§1º A inscrição de que trata o caput deste artigo será promovida de ofício pela autoridade competente sempre que, mediante ação fiscal, for constatado o exercício de atividade econômica sem o prévio requerimento do interessado.

§ 2º A concessão da inscrição tributária e a emissão do CFM não implicam em licenciamento da atividade, regularidade edilícia ou reconhecimento de conformidade do imóvel com as normas urbanísticas, possuindo natureza estritamente fiscal e precária, assim entendida como a faculdade da Administração Pública de revogar, suspender ou cassar o ato a qualquer momento, por razões de interesse público ou descumprimento de normas, sem que disso resulte direito a qualquer indenização.

§ 3º Para os fins desta Lei Complementar, as atividades exercidas por Microempreendedor Individual (MEI), observadas as ocupações permitidas pela legislação federal aplicável, bem como as demais atividades classificadas como de Baixo Risco por lei municipal, decreto regulamentador ou pelos demais entes competentes pelo licenciamento, quando desenvolvidas em área utilizada de até 300 m² e inexistentes condicionantes específicas que agravem sua classificação de risco, serão consideradas Atividades de Baixo Risco A e, mediante a comprovação de que o imóvel possui uso do solo permitido ou tolerado para a atividade pretendida, serão inscritas no Cadastro Fiscal Mobiliário e licenciadas de forma imediata e automática.

§ 4º As atividades classificadas como de Baixo Risco pelo Decreto Municipal Regulamentador e pelos demais entes licenciadores, cuja área utilizada pelo exercício da atividade seja superior a 300 m², na inexistência de condicionantes específicas que agravem a sua classificação de Risco, mediante o atendimento dos requisitos urbanísticos, serão consideradas de Baixo Risco B, devendo ser aplicado o Rito de Regularização Simplificada, visando a emissão automática do licenciamento mediante:

I – assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, sob as penas da lei, declarando o cumprimento das exigências legais de segurança, sanitárias e ambientais;

II – emissão de Alvará de Funcionamento Provisório, com validade imediata, permitindo o início da operação antes da vistoria prévia.

§ 5º A manutenção da licença automática para as atividades de Baixo Risco B fica condicionada à validação por meio de fiscalização posterior, que verificará se as condições fáticas do estabelecimento correspondem à autodeclaração firmada no momento da inscrição.

§ 6º O licenciamento automático e a dispensa de atos públicos de liberação para as atividades de Baixo Risco A e Baixo Risco B não eximem o empreendedor da obrigação do cumprimento e da manutenção de todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, edilícias e de posturas aplicáveis.

§ 7º É obrigação do contribuinte manter permanentemente atualizados todos os documentos e licenças que possuam prazo de validade, devendo apresentá-los eletronicamente ao Município sempre que solicitado para fins de manutenção do cadastro.

§ 8º Para as microempresas, as empresas de pequeno porte, o Microempreendedor Individual (MEI), as startups, os escritórios de profissionais liberais e os produtores rurais, a apresentação do Habite-se para comprovação da regularidade da edificação poderá ser substituída, exclusivamente para fins de licenciamento da atividade econômica, por laudo técnico de segurança e estabilidade acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, garantindo a liberdade de exploração econômica.

§ 9º A inexistência de Habite-se ou regularidade edilícia do imóvel nos termos do § 8º, não afasta o proprietário das consequências do descumprimento do licenciamento edilício e da segurança estrutural da edificação, sendo passível das atuações, suspensões e embargos previstos no Plano Diretor, Código de Obras e demais leis cabíveis, a serem adotados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

§ 10 Para as atividades já em funcionamento, sem inscrição municipal e alvará de funcionamento, classificadas como de Médio ou Alto Risco, deverá a Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da adoção de medidas mais restritivas a serem adotadas em caráter

de urgência, comunicar o fato de ofício à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para:

I - a análise de viabilidade da atividade no local;

II - a avaliação de possível reenquadramento para o rito simplificado, mediante análise técnica da realidade fática da atividade, prevalecendo esta sobre a classificação nominal do CNAE, para fins de inscrição tributária;

III - demais providências cabíveis fiscalizatórias de sua alçada.

§ 11 O prazo máximo para análise e deliberação dos órgãos licenciadores municipais quanto aos requerimentos de licenciamento de atividade econômica será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo com a instrução documental completa.

§ 12 Transcorrido o prazo fixado no § 11 deste artigo sem manifestação conclusiva do órgão licenciador, restará configurada a aprovação tácita do pedido, nos termos da legislação federal de liberdade econômica e das diretrizes estaduais de classificação de risco de que trata o § 2º do art. 197 desta Lei Complementar, excetuando-se as atividades classificadas como de alto risco ou que dependem de análise, vistoria ou licenciamento prévios obrigatórios, sem prejuízo da fiscalização posterior e da aplicação das medidas previstas nos §§ 15, 16 e 18 deste artigo.

§ 13 Dependem de análise ambiental prévia, sem prejuízo de outras atividades:

I- potencialmente poluidoras, nos termos da legislação estadual vigente;

II- que dependam da análise obrigatória prévia de outros órgãos ambientais internos ou externos;

III - que por estarem inseridas em áreas ambientalmente protegidas atraiam o licenciamento prévio das atividades.

§ 14 A aprovação tácita não exime o interessado do cumprimento das normas técnicas, urbanísticas, sanitárias e ambientais aplicáveis, sujeitando-o à fiscalização posterior e às penalidades cabíveis em caso de desconformidade.

§ 15 A concessão da inscrição nos termos deste artigo, poderá ser revista, suspensa ou cassada a qualquer tempo, mediante decisão motivada, especialmente em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou de constatação de alteração no grau de risco à segurança, à saúde ou à coletividade, assegurados o contraditório e ampla defesa nos termos desta Lei Complementar.

§ 16 A suspensão mencionada no parágrafo anterior implicará o bloqueio imediato da emissão de documentos fiscais vinculados ao CFM do estabelecimento, como medida de interrupção da atividade irregular, permanecendo devidas as taxas de fiscalização enquanto verificada a manutenção da infraestrutura da atividade no local, nos termos do art. 197 desta Lei Complementar.

§ 17 Para fins deste artigo, considera-se manutenção da infraestrutura da atividade, entre outras hipóteses:

I - a permanência de instalações físicas destinadas ao exercício da atividade econômica;

II - a existência de equipamentos, maquinários, mobiliários ou instrumentos de produção;

III - a manutenção de estoque, insumos ou mercadorias;

IV - a presença de identificação empresarial ou elementos que indiquem o funcionamento do estabelecimento;

V - a existência de estrutura operacional organizada para o exercício da atividade.

§ 18 Sem prejuízo do procedimento administrativo previsto no § 10 deste artigo, a constatação de risco iminente à segurança, à saúde pública ou ao meio ambiente ensejará a suspensão cautelar imediata da inscrição e do alvará pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, como medida preventiva e provisória, sem prejuízo das sanções administrativas e urbanísticas cabíveis, devendo a medida ser posteriormente submetida ao procedimento administrativo regular, nos termos do § 4º do art. 281 desta Lei Complementar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

“Seção VI

Da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento

Art. 210. A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento é devida pela pessoa física ou jurídica que exerça qualquer atividade comercial, industrial ou prestação de serviços no Município, e será lançada no momento da inscrição, em consonância com as demais disposições previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Renova-se automaticamente na data de 02 (dois) de janeiro de cada exercício, a inscrição da pessoa física ou jurídica previamente cadastrada no Município, cabendo ao contribuinte comprovar até o dia imediatamente anterior a esta data que houve o encerramento de sua empresa junto ao órgão estadual competente, para fins de não



PODER LEGISLATIVO

lançamento da taxa do exercício vigente.

§ 2º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 3º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento poderá ser lançada, isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, devendo constar dos avisos-recibos obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

(...)

§ 5º O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento não implica no reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 6º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento será devida integralmente, independentemente da data da abertura do estabelecimento, da data de transferência do local ou de qualquer alteração contratual ou estatutária promovida nos termos do artigo 200 desta Lei Complementar.

§ 7º A guia de cobrança será emitida na forma e nos prazos para pagamento previstos em Decreto do Executivo expedido no exercício anterior ao lançamento.

§ 8º Na hipótese de alteração na inscrição municipal que configure aumento da área utilizada, serão devidos, no mesmo exercício, os valores decorrentes do lançamento complementar da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento correspondente à área acrescida.

§ 9º Será devido o lançamento complementar da taxa lançada nos termos do caput deste artigo, quando, no momento da vistoria for constatada área utilizada maior do que a declarada pelo contribuinte, que implique mudança na faixa de cobrança conforme disciplinado no Anexo II, cabendo o lançamento complementar retroativo à data da inscrição no Município."

"Art. 210-A. A inscrição de pessoa física ou jurídica poderá se dar, para fins de contato e correspondência, desde que a natureza da atividade desenvolvida seja tipicamente digital ou de exercício remoto, em endereço residencial ou em outro local não residencial eleito como domicílio tributário, desde que não necessite de estabelecimento físico individualizado para o desenvolvimento de seus serviços, ou de suas atividades, ainda que secundárias.

§ 1º A inscrição no local declarado como domicílio tributário é somente para implicações fiscais e tributárias, não autorizando a realização da atividade no local.

§ 2º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, para os fins previstos no caput deste artigo, será devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar."

"Art. 215. A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento é devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados na notificação de lançamento, observando-se no que couber, a previsão contida no art. 281 desta Lei Complementar.

(...)"

"Art. 217. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas de conformidade com a legislação federal vigente, ficam isentas da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento no primeiro ano de exercício de suas atividades.

(...)"

"Art. 218. No segundo ano de exercício de suas atividades, desde que se encontre em situação regular perante o Fisco Municipal, será concedido às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte um desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor lançado para a Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento.

(...)"

"Art. 218-A. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento:

(...)"

§ 2º A isenção da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento não dispensa do prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias."

"Artigo 279. (...)

VII - deixar de enviar a documentação prevista no artigo 150-A desta Lei Complementar: multa 5 (cinco) UFMs.

VIII - deixar de enviar a documentação prevista no artigo 151 desta Lei Complementar: multa de 100 (cem) UFMs, limitado ao valor do imposto a pagar, este antes de incluir juros e multas.

IX - deixar de enviar a documentação prevista no artigo 140, § 19 desta Lei Complementar: multa de 100 (cem) UFMs."

"Art. 279-A. Sem prejuízo das sanções penais previstas na

legislação federal, será aplicada multa equivalente a 100 (cem) UFMs para quem fraudar, adulterar, falsificar, usar ou facilitar o uso de guia do Imposto sobre Transmissão "inter vivos", ITBI, assim como para quem praticar qualquer ato que comprometa a autenticidade, a integridade ou a veracidade dos documentos fiscais relacionados ao referido imposto.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será aplicada independentemente das demais sanções administrativas previstas no artigo 279 desta Lei Complementar."

Art. 2º. O Título do Anexo II da Lei Complementar nº 460, de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II

"TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO"

Art. 3º. Para a transição à modalidade de lançamento por homologação do ITBI, instituída nos termos do art. 138-A desta Lei Complementar, deverão ser observadas as seguintes regras:

§ 1º Os processos administrativos de ITBI já protocolados até a data da promulgação desta Lei Complementar, que se encontrem pendentes de análise fiscal, serão objeto de intimação ao contribuinte, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, para que, no prazo indicado na comunicação:

I - manifeste interesse na continuidade do processo administrativo, aguardando a análise fiscal e a emissão da guia pelo Município; ou
II - desista do processo administrativo em andamento e proceda diretamente à emissão da guia de ITBI, sob a modalidade de lançamento por homologação.

§ 2º Para a hipótese do § 1º deste artigo, o contribuinte deverá formalizar sua opção exclusivamente mediante mensagem encaminhada ao endereço eletrônico itbi@jundiai.sp.gov.br, mencionando o número do processo SEI.

§ 3º Na ausência de manifestação do contribuinte no prazo estabelecido na intimação, o processo administrativo permanecerá ativo e seguirá para análise fiscal, observada a ordem cronológica de protocolo.

§ 4º Nos casos de solicitações pendentes relativas à emissão de guia de ITBI, que não demandem abertura de processo e para os que ainda não houve instauração de processo administrativo formal, o setor competente da Fazenda Pública Municipal enviará comunicado em resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi enviada a solicitação da emissão da guia, informando que o pedido não será processado e que a guia de ITBI deverá ser emitida diretamente pelo próprio interessado.

§ 5º A partir da promulgação desta Lei Complementar, ficam vedados a abertura de novos protocolos ou o recebimento de solicitações destinados à análise prévia e à emissão de guia de ITBI pela Administração Tributária, incluindo os pedidos referentes às hipóteses de isenção, não incidência ou imunidade, ressalvados os lançamentos de ofício e os pedidos de revisão ou retificação de guias já emitidas pelo Município.

Art. 4º. Para a aplicação das novas regras de licenciamento e de cobrança das taxas de poder de polícia instituídas por esta Lei Complementar, as empresas com pedidos de inscrição ou alteração já protocolados e pendentes de decisão administrativa serão analisadas sob o rito vigente à época do protocolo, salvo se as novas disposições forem mais favoráveis ao contribuinte.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei Complementar, no que couber.

Art. 6º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008:

I - o Art. 146;

II - os §§ 1º e 2º do art. 150;

III - o art. 153;

IV - os incisos I, II e III do art. 154;

V - § 2º do art. 206.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às alterações promovidas no inciso II do art. 141 e nos artigos 137, 138-A, 140-A, 140-B, 140-C, 140-D, 140-E, 140-F, 140-G, 144, 150, 150-A, 151, 153, 197, 198, 202, 206, 206-A, 206-B, 210, 210-A, 215, 217, 218 e 218-A, 279 todos da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, que entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte e seis (09/06/2026).

**PODER LEGISLATIVO**

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.293

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MEVAM SOCIAL JUNDIAÍ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 9 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MEVAM SOCIAL JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte e seis (09/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.307

Dispõe sobre a transação resolutiva de litígio, a dação em pagamento e a compensação com precatórios na cobrança de créditos, de natureza tributária e não tributária, no âmbito do Município de Jundiá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 9 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Jundiá e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e a cargo da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

§ 1º O Município de Jundiá poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, desde que, motivadamente, atenda aos princípios de conveniência, oportunidade e de interesse público.

§ 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º Serão publicados no Portal da Transparência:

I - valor global originário e liquidado dos débitos que sejam objeto de transação tributária;

II - valor total recuperado em decorrência da realização de transações tributárias.

§ 4º A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 5º Na transação com a Fazenda Pública Municipal, o particular poderá ser assistido por advogado.

Art. 2º. Para fins desta Lei, com a finalidade de extinguir o crédito tributário, com fundamento no artigo 156 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966, a extinção total ou parcial poderá ser realizada por meio das seguintes modalidades:

I – por proposta individual de transação, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa do Município de Jundiá, ou na cobrança de créditos que sejam de competência da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

II – por meio da transação, através de métodos alternativos de solução de conflitos, realizada perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tanto para demandas pré-processuais ou processuais, nas execuções fiscais;

III – por dação em pagamento, nos termos desta Lei;

IV – por compensação realizada com precatórios da Prefeitura de Jundiá;

V – transação por adesão, nos casos expressamente previstos nesta Lei.

VI – arbitragem tributária, nos termos desta Lei, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

a) aplicação restrita a controvérsias de natureza técnica ou jurídica, vedada a análise de conveniência política ou de discricionariedade administrativa;

b) observância da legislação tributária vigente, dos precedentes vinculantes e da jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores;

c) submissão ao interesse público primário, assegurado o controle interno, externo e social pelos órgãos competentes;

d) escolha de árbitros ou câmaras especializadas, com comprovada capacidade técnica, reputação ilibada e experiência em matéria tributária;

e) garantia de publicidade e transparência dos atos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

f) regulamentação pelo Poder Executivo dos aspectos operacionais, vedada a delegação normativa integral, devendo a lei estabelecer os parâmetros essenciais de admissibilidade, procedimento e controle.

§ 1º O regulamento de que trata o inciso VI definirá os critérios de arbitrabilidade, a forma de escolha dos árbitros e ou câmaras arbitrais, a garantia de publicidade dos atos, a observância da lei tributária e dos precedentes vinculantes, bem como os demais procedimentos necessários para assegurar a idoneidade, imparcialidade e a conformidade com o interesse público no julgamento das controvérsias, bem como, autoriza-se a realização de pactuação com entidades da sociedade civil, para estruturação das atividades.

§ 2º A transação poderá extinguir parcialmente ou a totalidade dos créditos apurados, em ambos os casos observado o interesse público e a motivação do ato.

§ 3º O inciso IV deste artigo abrangerá exclusivamente a compensação com créditos previamente inscritos em dívida ativa, e serão compensados somente com precatórios cujo pagamento tiver sido determinado pelo Poder Judiciário para o exercício vigente no ato da transação.

§ 4º A compensação de que trata o inciso IV deste artigo somente será permitida quando o precatório, cumulativamente:

I – já tenha sido incluído em orçamento para pagamento;

II – não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso judicial, salvo possibilidade de renúncia do valor controvertido;

III – esteja de acordo com o valor atualizado pelo Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DEPRE, ou haja renúncia expressa do credor quanto à eventual saldo controvertido.

§ 5º Para a compensação prevista no inciso IV deste artigo, o interessado poderá utilizar mais de um crédito de precatório.

§ 6º Os honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações que originaram os precatórios não serão abrangidos pela compensação, permanecendo sujeitos às regras comuns para sua liquidação, inclusive no que respeita a ordem de precedência prevista na Constituição Federal.

§ 7º Quando do deferimento do pedido de compensação, para não haver divergência de valores entre o débito a ser compensado com o precatório a ser liquidado, considere-se, para fins de cálculo, a data do protocolo do respectivo pedido como referência.

§ 8º A transação tratada nesta lei refere-se exclusivamente ao crédito tributário principal, juros e multas, excluindo-se as custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 3º. A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, a que o devedor assumira os compromissos de:

I – não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II – não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;

III – não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida



PODER LEGISLATIVO

comunicação ao Órgão da Fazenda Pública competente;

IV – arrolamento de bens do que permita identificar a situação patrimonial do devedor no início, durante e ao final da transação;

V – desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

VI – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do Código de Processo Civil;

VII – peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas judiciais incidentes sobre a cobrança.

§ 1º A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação.

§ 2º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal poderá promover a resolução consensual de conflitos tributários, mediante conciliação e transação, e atuar como instância prévia à propositura de ações de execução fiscal buscando a solução extrajudicial de litígios tributários, nos termos de regulamento próprio.

Art. 5º. Ficam estabelecidas normas para a transação e a dação em pagamento mediante contrapartida de bens, serviços e obras de utilidade pública, no âmbito do Município de Jundiá, nos termos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 6º. A transação por meio de dação em pagamento constitui modalidade excepcional e alternativa de extinção do crédito inscrito em dívida ativa, fundada no interesse público, na eficiência arrecadatória e na baixa expectativa de recuperação do crédito pela via ordinária.

§ 1º. A dação em pagamento poderá abranger, preferencialmente, a prestação de serviços de relevante interesse público, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, esportes e cultura, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e a compatibilidade com as políticas públicas municipais.

§ 2º. São requisitos essenciais mínimos para a aceitação da dação em pagamento:

I – demonstração objetiva da inviabilidade econômica ou da baixa expectativa de recuperação do crédito;

II – compatibilidade do objeto ofertado com o interesse público e com o planejamento administrativo;

III – equivalência econômica entre o valor do crédito a ser extinto e o valor de mercado da prestação ofertada, observados parâmetros públicos;

IV – motivação expressa e publicidade do ato decisório.

§ 3º. Os requisitos procedimentais complementares, incluindo plano de trabalho, metas, indicadores, prazos, critérios técnicos e formas de fiscalização, serão definidos em regulamento, de maneira proporcional ao valor, à complexidade e ao risco da operação.

§ 4º. Para fins de aferição da compatibilidade com os preços de mercado, deverão ser utilizados, preferencialmente e nesta ordem:

I – painéis oficiais de preços da Administração Pública;

II – contratos vigentes ou encerrados recentemente no âmbito do Município para objetos equivalentes;

III – contratos de outros entes federativos;

IV – tabelas setoriais oficiais ou referenciais públicos reconhecidos;

V – pesquisa simplificada de mercado, na ausência das referências anteriores.

§ 5º. O valor atribuído à prestação para fins de extinção do crédito não poderá exceder à média dos preços de mercado identificados nas referências públicas adotadas, funcionando o parâmetro como teto máximo.

§ 6º. O Poder Executivo poderá instituir tabelas referenciais de preços, catálogos de serviços elegíveis, modelos padronizados de plano de trabalho e minutas de termos de transação, que poderão ser

utilizados de forma automática pelos interessados.

§ 7º. O procedimento de dação em pagamento deverá assegurar, como garantias mínimas:

I – publicidade, isonomia e transparência;

II – chamamento público permanente para credenciamento dos devedores da dívida ativa interessados;

III – utilização de preços referenciais públicos;

IV – registro formal e motivado dos atos;

V – acompanhamento e fiscalização da execução.

§ 8º. A dação em pagamento não se caracteriza como contratação administrativa típica, nem se destina à substituição de procedimentos licitatórios, sendo vedada sua utilização como meio indireto de contratação em afronta à legislação vigente.

§ 9º. Na hipótese de prestação continuada ou parcelada, a extinção do crédito ocorrerá de forma proporcional à execução comprovada do objeto, vedada a extinção antecipada do valor correspondente.

§ 10. A dação em pagamento não abrange valores relativos a custas processuais, emolumentos, taxas judiciárias e honorários advocatícios, que deverão ser recolhidos em moeda corrente, mediante guias próprias.

Art. 7º. Implica a rescisão da transação:

I – o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II – a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III – a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV – a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

V – a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI – a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

VII – a inobservância de quaisquer disposições desta Lei.

§ 1º O devedor será notificado sobre a incidência da hipótese de rescisão da transação, assegurados o contraditório e ampla defesa, e poderá impugnar o ato, no prazo de 30 (trinta) dias, observando o rito procedimental previsto na Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008.

§ 2º Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, devendo ser efetuado o lançamento de ofício ou a constituição definitiva de eventuais valores confessados e não constituídos, com todos os acréscimos legais e penalidades cabíveis, sem prejuízo de outras consequências previstas em Lei.

§ 4º Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Art. 8º. Os valores depositados em juízo ou penhorados para garantia de crédito objeto de ações judiciais, referentes aos débitos incluídos na transação, devem ser ofertados no termo de acordo para que sejam abatidos do valor líquido do débito.

§ 1º O devedor concordará com a conversão em renda dos depósitos ou bloqueios judiciais até o limite do valor líquido do crédito, devendo o saldo devedor ser liquidado na forma definida no termo de transação.

§ 2º Na transação tributária, somente serão objeto de levantamento pelo devedor valores que sejam superiores àquele definido como valor líquido dos créditos objeto de transação.

§ 3º O levantamento de valores ocorrerá apenas caso não existam outros créditos para com a Fazenda Municipal.

Art. 9º. A celebração de transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

Art. 10. É vedada a transação que:

I – reduza multas de natureza penal em sentido estrito (criminal), e seus encargos;

II – envolva débito integralmente garantido por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexacional ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente



PODER LEGISLATIVO

à Fazenda do Município;

III – envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.
Parágrafo único. É vedada a acumulação das reduções oferecidas com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

Art. 11. A proposta de transação e a sua eventual adesão por parte do sujeito passivo ou devedor não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos pelos quais tenham optado antes da celebração do respectivo termo.

Art. 12. Previamente à celebração da transação tributária, o termo será submetido à aprovação conjunta do Secretário Municipal de Finanças e do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania.

§ 1º A aprovação da transação será feita de forma expressa e fundamentada, e observando os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os atos que dispuserem sobre a transação condicionarão sua concessão à observância das normas orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO II

DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. A transação na cobrança de créditos do Município poderá ser proposta de forma individual por iniciativa do devedor.

Art. 14. A transação poderá contemplar os seguintes benefícios:

I – a concessão de descontos nas multas, nos juros de mora relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade fazendária, nos termos desta Lei;

II – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;

III – o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo para o equacionamento dos créditos inscritos em dívida ativa do Município.

§ 2º É vedada a transação que:

I – reduza o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

II – implique redução superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;

III – conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses.

§ 3º Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

§ 4º Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Município, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

Art. 15. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o Código de Processo Civil.

§ 2º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo até a extinção dos créditos nos termos desta Lei ou eventual rescisão.

§ 3º A proposta de transação aceita não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 16. Compete ao Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, assinar o termo de transação realizado de forma individual.

Art. 17. Ato conjunto do Secretário Municipal de Finanças e do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania disciplinará:

I – os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação, na forma

disciplinada em regulamentação específica;

II – a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III – o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

IV – os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos que incluam ainda a idade da dívida inscrita, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança judicial.

CAPÍTULO III

DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 18. O Secretário Municipal de Finanças poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios não tributários ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

§ 1º A proposta ou a adesão à transação não importam em confissão quanto à matéria de fato ou reconhecimento de direito, constituindo instrumento de resolução do litígio fundado exclusivamente em concessões mútuas.

§ 2º A proposta de transação deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

§ 3º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Art. 19. A proposta de transação por adesão será divulgada na Imprensa Oficial e no portal eletrônico da Prefeitura de Jundiaí, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio da Procuradoria Fiscal propõe a transação no contencioso tributário, aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§ 1º O edital a que se refere o caput deste artigo:

I – definirá:

a) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas;

b) o prazo para adesão à transação.

II – poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou

b) os períodos de competência a que se refiram.

III – estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§ 2º As reduções e concessões de que trata a alínea a do inciso I do § 1º deste artigo são limitadas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do crédito, com prazo máximo de quitação de 84 (oitenta e quatro) meses.

§ 3º A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o caput deste artigo, compete à Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Art. 20. A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A transação será anulada quando contrariar decisão judicial definitiva.

Art. 21. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação.

§ 1º O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I – requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do caput do art. 515 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não



PODER LEGISLATIVO

consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo nos termos do Código de Processo Civil.

§ 2º Será indeferida a adesão que não importar extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 4º A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos tributários envolvidos enquanto perdurar sua apreciação.

§ 5º A apresentação da solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

Art. 22. São vedadas:

I – a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;

II – a proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os Secretários Municipais de Finanças e de Justiça e Cidadania editarão, sempre em conjunto, atos complementares para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 24. Sem prejuízo da utilização das medidas judiciais para recuperação e acatamento dos créditos, se houver indícios da prática por parte do contribuinte de ato ilícito previsto na legislação tributária, civil ou empresarial como causa de responsabilidade de terceiros, sócios, administradores, pessoas relacionadas e demais responsáveis, a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio da Procuradoria Fiscal poderá:

I – notificar as pessoas de que trata o caput deste artigo ou terceiros para prestar informações;

II – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por débito inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não, observadas, no que couber, as disposições legais.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio da Procuradoria Fiscal, regulamentará a celebração de negócios jurídicos processuais em seu âmbito de atuação, com fundamento no disposto no artigo 190 do Código de Processo Civil.

§ 1º A celebração de negócio jurídico processual poderá contemplar, inclusive, a elaboração de plano de pagamento a viabilizar a conformidade da situação fiscal e preservação da empresa, podendo ser combinada com as modalidades de transação de que trata o Capítulo I desta Lei.

§ 2º Todos os negócios jurídicos que impliquem a extinção ou suspensão do crédito tributário, bem como prazos e condições de pagamentos, serão submetidos à prévia autorização do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 26. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os Órgãos Públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, ficando o Secretário Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, autorizados a disciplinar, por ato próprio, os procedimentos operacionais, os fluxos internos e os formulários necessários à efetivação da transação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte e seis (09/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.308

Altera a Lei Municipal nº 9.353, de 12 de dezembro de 2019, para disciplinar a remissão de créditos tributários de ISSQN, IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Ementa da Lei Municipal nº 9.353, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regula a concessão de remissão de créditos tributários municipais relativos ao ISSQN, IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, nos termos do art. 15 da mesma Lei Complementar, e dá outras providências.”

Art. 2º. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 9.353, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei disciplina a concessão de remissão total ou parcial de créditos tributários municipais inscritos em dívida, ajuizados ou não, devidos por pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, relativos ao ISSQN, IPTU, Taxa de Lixo, inclusive a Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, bem como quaisquer taxas decorrentes de seu desmembramento, substituição, reorganização ou sucessão legislativa, observadas as situações previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a conceder, por despacho administrativo fundamentado, a remissão total ou parcial de crédito tributário ao contribuinte ou responsável tributário, mediante processo administrativo regular.

§ 1º A somatória das remissões concedidas não poderá exceder o valor previsto no Anexo de Metas Fiscais da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias para cada tributo.

§ 2º A remissão deverá ser solicitada pelo contribuinte ou responsável tributário à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de formulário próprio, e será analisada em processo administrativo aberto para este fim, mediante a apresentação da documentação e informações exigidas em regulamento.

§ 3º A remissão abrange o crédito tributário principal, a multa, os juros e a atualização monetária.

(...)

§ 7º A concessão das remissões previstas nesta Lei observará os limites e valores autorizados nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais de cada exercício, vedada a concessão de benefícios em montante superior à renúncia de receita prevista para cada tributo

§ 8º Nos casos de solidariedade passiva em relação aos demais coobrigados ao pagamento, não será concedida remissão quando:

I – qualquer dos coobrigados deixar de apresentar a documentação necessária à análise do pedido;

II – na análise do processo se verificar que o pedido não preenche os requisitos exigidos pela legislação.

§ 8º-A Excepcionalmente, as hipóteses previstas nos incisos I e II do § 8º poderão ser relativizadas quando houver comprovada vulnerabilidade econômica ou incapacidade relevante de pagamento do requerente, devidamente demonstrada nos autos e reconhecida em decisão fundamentada da autoridade competente, desde que as circunstâncias do caso concreto evidenciem que a negativa do benefício comprometerá a finalidade social da remissão prevista



PODER LEGISLATIVO

nesta Lei.

§ 9º A remissão quanto aos tributos vinculados ao bem imóvel não aproveita aos proprietários e compromissários titulares de mais de um imóvel, ressalvadas as hipóteses de unidades autônomas, áreas acessórias, vagas de garagem, depósitos e lotes contíguos utilizados conjuntamente.

§ 10 A concessão do benefício produzirá efeitos exclusivamente em relação aos créditos tributários referentes aos exercícios indicados no pedido de remissão, sendo necessária nova solicitação para exercícios distintos, acompanhada de comprovação atualizada da manutenção dos requisitos exigidos.

§ 11 A concessão da remissão de créditos tributários pressupõe a inexistência de processo administrativo ou ação judicial que tenha por objeto o respectivo crédito tributário ou, se existente, a desistência formal e expressa dessas discussões.

Art. 3º. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças a decisão final do pedido de remissão, em conformidade com o art. 15 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Parágrafo único. O agente público responsável pela análise do processo poderá arquivá-lo sem apreciação do mérito pelo Secretário Municipal de Finanças se o contribuinte ou responsável deixar de apresentar os documentos necessários ao exame do pedido."

Art. 3º. Ficam acrescidos os arts. 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D e 5º-A na Lei Municipal nº 9.353, de 12 de dezembro de 2019, com as seguintes redações:

"Art. 2º-A. A remissão observará, conforme o caso, os seguintes critérios, de acordo com os motivos abaixo relacionados:

I – situação econômica do sujeito passivo, que, no caso de pessoa jurídica, será aferida mediante critérios objetivos e quantificáveis a serem definidos em regulamento, baseados em demonstrações contábeis e financeiras;

II – erro ou ignorância escusáveis, quanto à matéria de fato, desde que seja comprovada a boa-fé do contribuinte, bem como a inexistência de dolo, fraude ou simulação; ou

III – na hipótese de condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante, quando comprovada a existência de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e motivadas.

Parágrafo único. Poderá o Secretário Municipal de Finanças, quando entender necessário para subsidiar a decisão final, solicitar a elaboração de relatório acerca das condições socioeconômicas do requerente, a ser produzido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por sua elaboração e juntada ao respectivo processo administrativo.

Art. 2º-B. Para fins de controle social e fiscalização, a Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o registro e a devida publicidade das remissões concedidas, por meio de relatórios consolidados a serem disponibilizados no Portal da Transparência do Município, em observância ao art. 48, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º-C. O regime de remissão disciplinado por esta Lei terá prazo de vigência de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A concessão da remissão observará metas de desempenho e mecanismos de monitoramento e avaliação definidos em regulamento.

Art. 2º-D. A avaliação de resultados e o monitoramento da remissão de que trata esta Lei serão realizados por comissão multidisciplinar instituída por ato do Poder Executivo, observado o disposto no § 4º do art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

"Art. 5º-A. O despacho que conceder a remissão não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer os requisitos exigidos para a concessão do benefício, ou quando este tenha sido concedido indevidamente, por qualquer motivo.

§ 1º A revogação prevista no caput deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo específico, com a constitucional garantia da ampla defesa e do contraditório, de acordo com os prazos e o rito estabelecidos na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de

2008.

§ 2º. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças o reconhecimento da nulidade ou a revogação do ato concessivo da remissão, que implica no restabelecimento integral do crédito tributário, mediante novo lançamento de ofício, com a cobrança de todos os seus acréscimos legais, incluindo juros, multa moratória e atualização monetária, observados os prazos e limites relativos à revisão dos atos administrativos e à cobrança do crédito tributário, nos termos da legislação aplicável."

Art. 4º. Para o exercício de 2026, a remissão disciplinada por esta Lei aplica-se exclusivamente aos créditos tributários de IPTU e Taxa de Lixo, observados os limites e valores de renúncia de receita previstos na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. A remissão de créditos tributários relativos ao ISSQN e à Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial somente poderá ser concedida nos exercícios em que houver prévia autorização e previsão específica nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a remissão dos créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, cujos efeitos se iniciarão em 1º de janeiro de 2028.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte e seis (09/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.043

Dispõe sobre a proibição de fumar nas áreas externas de unidades de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica proibido fumar, abrangendo o uso de cigarros, cigarros eletrônicos, narguilés e quaisquer outros produtos que emitam fumaça, vapor ou aerossol em sua composição, nas áreas externas ao ar livre das unidades de saúde, incluindo:

I – imediações de portas, janelas e entradas e saídas de ambulâncias, de forma a evitar a exposição de pacientes e trabalhadores à fumaça, conforme regulamentação do Poder Executivo;

II – áreas de circulação de pacientes e acompanhantes, onde a fumaça possa adentrar naturalmente ou por tubulações e sistemas de ventilação.

Art. 2º A sinalização de proibição deverá ser afixada em local visível nas áreas abrangidas por esta Lei, informando sobre a proibição e sobre as penalidades previstas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, em parceria com os órgãos de fiscalização competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo adotar campanhas educativas e orientações à população.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte e seis (09/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.278

Altera a Lei 10.104/2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, para disciplinar a poda e supressão de árvores por particular em casos de omissão do Poder Público, estabelecendo critérios técnicos, prazos e hipóteses de intervenção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 10.104, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, passa a vigorar acrescida e alterada nos seguintes termos:

“Art. 29. (...)

(...)

§ 2º. Será permitida a poda de árvore realizada por particular quando a solicitação, devidamente fundamentada em situação de urgência, for formalizada junto ao órgão competente e não houver manifestação do órgão competente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser observadas, nesse caso, as normas técnicas aplicáveis à poda.

(...)

Art. 30- A. O requerimento de poda ou supressão deverá ser instruído com laudo técnico emitido por empresa ou profissional legalmente habilitado, contendo, no mínimo:

I – identificação do espécime;

II – endereço e localização;

III – diagnóstico fitossanitário;

IV – descrição do risco iminente;

V – registro fotográfico;

VI – responsabilidade técnica com ART.”

(...)

Art. 30- B. Fica permitida a realização de poda de manutenção por particular, desde que:

I – não ultrapasse 30% (trinta por cento) da copa da árvore;

II – tenha por finalidade a conservação da saúde da árvore, segurança da população ou adequada convivência com o espaço urbano.

§ 1º. Considera-se poda de manutenção aquela destinada à preservação da integridade da árvore e prevenção de riscos.

§ 2º. É vedada a prática que comprometa a sobrevivência ou o equilíbrio estrutural da árvore.

Art. 30- C. Em situações de risco iminente de queda da árvore ou de parte dela:

I – fica permitida a intervenção imediata pelo particular, independentemente de autorização prévia;

II – a intervenção deverá se limitar ao estritamente necessário para afastar o risco.

Parágrafo único. Não será aplicada penalidade ao responsável pela intervenção quando caracterizado o risco iminente, nos termos da legislação federal vigente.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em nove de junho de dois mil e vinte e seis (09/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

RESENHA DA 57.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19.ª LEGISLATURA (Em 09 de junho de 2026)

1) ABERTURA

Horário de Início: 16:08 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Daniel Lemos Dias Pereira e Madson Henrique do

Nascimento Santos.

1.ª Secretaria: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretaria: Mariana Cergoli Janeiro.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarneri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: Carla Basilio e Edicarlos Vieira.

2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES

2.a) Presença

Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins e Rodrigo Guarneri Albino.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Mariana Cergoli Janeiro, Quézia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

2.b) Oradores

Cristiano Vecchi Castro Lopes, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias e Madson Henrique do Nascimento Santos.

3) PEQUENO EXPEDIENTE

3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.191/26 - PREFEITO MUNICIPAL - Veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, e outras atividades;

PROJETO DE LEI N.º 15.320/26 - EDICARLOS VIEIRA - Dispõe sobre a implementação de diretrizes de governança, compliance e controle de riscos nas aplicações financeiras dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, vedando investimentos de alto risco;

PROJETO DE LEI N.º 15.321/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Autoriza o Poder Executivo a ampliar o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Jundiá, com atendimento em horário estendido durante a semana e aos sábados;

PROJETO DE LEI N.º 15.322/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção do funcionamento de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança em estabelecimentos comerciais;

PROJETO DE LEI N.º 15.323/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Institui diretrizes para a divulgação virtual de animais disponíveis para adoção responsável no Município de Jundiá;

PROJETO DE LEI N.º 15.324/26 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Denomina “Rua Dalmo Gaspar” a Rua 1 do loteamento Bosques do Corrupira (Jardim Celeste);

PROJETO DE LEI N.º 15.325/26 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Denomina “Rua Hélio José Maffia” as ruas 2 e 8 do loteamento Bosques do Corrupira (Jardim Celeste);

PROJETO DE LEI N.º 15.326/26 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Denomina “Rua Ubirajara Chagas” a 3 do loteamento Bosques do Corrupira (Jardim Celeste);

PROJETO DE LEI N.º 15.327/26 - JOÃO VICTOR RAMOS - Denomina “Rua Djair Aparecido Cardoso” a Rua 06 do loteamento Residencial Reserva Jundiá (Malota);

PROJETO DE LEI N.º 15.328/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Institui a obrigatoriedade de disponibilização de espaço de acolhimento à mulher denominado “Tenda Lilás” em eventos realizados em próprios públicos municipais;

VETO N.º 14/26 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.736/2025, de autoria do Vereador João Victor Ramos, que altera a Lei 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, para vedar o plantio de espécies que apresentem espinhos



PODER LEGISLATIVO

ou substâncias tóxicas;

VETO N.º 15/26 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 15.219/2026, de autoria do Vereador Leandro Basson, que institui a Política Municipal de Apoio e Proteção à Pessoa com Câncer;

MOÇÃO N.º 247/26 - JOÃO VICTOR RAMOS - APOIO ao Projeto de Lei n.º 341/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que dispõe sobre a observância de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas na instalação, operação e manutenção de sistemas de iluminação de áreas externas em locais públicos que utilizem postes metálicos;

MOÇÃO N.º 248/26 - EDICARLOS VIEIRA - Apela ao Governo do Estado de São Paulo, à ARTESP e à Concessionária TIC Trens S.A., para a elaboração de aditivo contratual e destinação de investimentos específicos destinados à reestruturação e ampliação da Estação Ferroviária de Jundiá, elevando-a à condição de "Hub Regional de Mobilidade", em simetria aos investimentos anunciados para a Estação Água Branca, na Capital;

MOÇÃO N.º 249/26 - HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO - APELO à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que priorize a tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 190/2025, de autoria do Deputado Estadual Simão Pedro, que denomina de "Estação Paulista-Jundiá" a atual Estação Jundiá da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e denomina de "Complexo da Estação Ferroviária de Jundiá - Deputado Hary Normanton" o Complexo da Estação Ferroviária de Jundiá;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 904/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Institui diretrizes de transparência digital das atividades parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Jundiá.

3.b) Requerimento

- à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 122/26 - Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 15.305/2026, de autoria dos vereadores Mariana Janeiro e Paulo Sergio Martins, que institui o Estatuto Municipal da População LGBTQIA+ de Jundiá, estabelece seus princípios, diretrizes e eixos de atuação. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 123/26 - Edicarlos Vieira - SUSTAÇÃO, até 3 de novembro de 2026, da tramitação do Projeto de Lei n.º 15.138/2026, de autoria do Vereador Edicarlos Vieira, que denomina "Rua Dinorah Pessini Latorre" a Rua 18 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Deferido).

3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO N.º 5392/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de placa com os dizeres "Proibido Jogar Lixo e Entulho" na viela da Avenida Leonice Gualda Nunes, na altura do n.º 285 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-360. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5393/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de corrimão na escada localizada na viela da Avenida Leonice Gualda Nunes, na altura do n.º 285 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-360. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5394/26 - Adriano Santana dos Santos - A adoção de medidas para aprimorar o atendimento e a comunicação do setor responsável pela dispensação de medicamentos de alto custo, com a disponibilização de orientações mais claras e completas aos usuários, especialmente quanto aos procedimentos a serem realizados após os prazos de retirada, renovação de documentos e acompanhamento dos processos. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5395/26 - Adriano Santana dos Santos - Programa Municipal de Acompanhamento para Pacientes com Fibromialgia, contemplando atendimento multidisciplinar, orientação aos familiares, atividades de promoção da saúde, acompanhamento periódico e ações educativas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos pacientes. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5396/26 - Adriano Santana dos Santos - Fiscalização contra o descarte irregular de resíduos em áreas verdes e espaços públicos, com atenção especial à região do Jardim Santa Gertrudes. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5397/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação dos serviços de Coleta Seletiva e Cata-treco por todo bairro Tijuco Preto e Castanho. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5398/26 - Adriano Santana dos Santos - Recuperação de pavimentação asfáltica deteriorada em toda a extensão da Avenida Leonice Gualda Nunes (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-360. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5399/26 - Adriano Santana dos Santos - Capacitação e sensibilização dos profissionais que atuam nos Centros Esportivos Municipais, com foco no atendimento

inclusivo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5400/26 - Adriano Santana dos Santos - Adequação das condições de acessibilidade no CECE Vanderlei Antônio Sperandio, incluindo a avaliação e implantação de melhorias como rampas de acesso, corrimãos, sinalização acessível, banheiros adaptados, vagas reservadas para pessoas com deficiência e demais intervenções necessárias para garantir a plena inclusão e acessibilidade dos usuários. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5401/26 - Adriano Santana dos Santos - Readequação do sistema de drenagem pluvial e à verificação da rede de esgoto na Avenida Francisco Napoleão Cid de Freitas, próximo ao n.º 127 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-500. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5402/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Manutenção e melhorias estruturais na EMEB Owen Zilio, no Jardim Martins. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5403/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Adoção de medidas emergenciais e temporárias de mitigação dos impactos viários decorrentes da interdição parcial do túnel da Av. Prefeito Luis Latorre, incluindo melhorias viárias provisórias, revisão temporária de sentidos de circulação e adequações operacionais para redução dos impactos à mobilidade urbana e ao tempo de deslocamento da população. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5404/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Estudo para destinação do prédio da antiga EMEB Alceu de Toledo Pontes a entidades assistenciais do município. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5405/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Adequação da acessibilidade das salas de exames de imagem da rede municipal de saúde, especialmente para realização de exames de ultrassonografia em pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5406/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Ampliação urgente da oferta de consultas especializadas em cardiologia, ortopedia e cirurgia vascular, bem como de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, diante das extensas filas de espera observadas na rede municipal de saúde. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5407/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Arborização urgente do canteiro central atualmente impermeabilizado entre a Av. Samuel Martins e a Av. Geraldo Simonette, promovendo redução das ilhas de calor, melhoria paisagística, infiltração de águas pluviais e qualificação ambiental da região. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5408/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Reposição imediata dos equipamentos e insumos furtados da UBS Jardim do Lago, ampliação da segurança patrimonial, instalação de videomonitoramento, melhorias de acessibilidade e qualificação dos espaços de convivência de usuários e trabalhadores. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5409/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Implantação de medidas de redução de velocidade e aumento da segurança viária na Rua Alemanha, especialmente no cruzamento com a Rua Antônio Bizarro, diante do aumento do fluxo de veículos e do risco de acidentes. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5410/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Limpeza urgente, roçagem e manutenção periódica da área pública matrícula n.º 153.529, no bairro Maringá, atualmente tomada por capim braquiária e vegetação excessiva. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5411/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Estudos técnicos sobre a viabilidade de implantação de rodízio veicular, permanente ou temporário, em áreas e horários de maior congestionamento de Jundiá, avaliando seus impactos na mobilidade urbana, qualidade do ar, segurança viária e transporte coletivo. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5412/26 - João Victor Ramos - Retirada de um coqueiro que caiu após ser atingido por um raio, localizado na Avenida Luiz Fontebasso, altura do n.º 182 (bairro Champirra) CEP 13215-796. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5413/26 - João Victor Ramos - Tapamento de buraco localizado na Avenida Luiz Fontebasso, altura do n.º 182 (bairro Champirra) CEP 13215-796. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5414/26 - Mariana Cergoli Janeiro - URGENTE - Providências necessárias para recomposição do quadro de membros do Conselho Tutelar 3 do Município de Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5415/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Implantação gradual de ônibus elétricos no transporte coletivo municipal, com desenvolvimento de projeto-piloto em linhas de maior demanda de passageiros. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5416/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Implantação de recuos para parada de ônibus, melhoria da iluminação pública e adequação das condições de segurança para usuários do transporte coletivo municipal, em toda a extensão da Rodovia Vereador Geraldo Dias. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5417/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Recomposição asfáltica da Rua Marcílio Dias (Bela Vista) CEP 13207-740. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5418/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Melhoria, recuperação e adequação das calçadas da Avenida Quatorze de Dezembro (Vila Francisco Eber) CEP 13206-105. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5419/26 - Mariana Cergoli

**PODER LEGISLATIVO**

Janeiro - Recomposição asfáltica na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, na altura do n.º 211, próximo ao Colégio Ápice (Centro) CEP 13201-801. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5420/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Valorização dos Conselheiros Tutelares do Município de Jundiaí, mediante concessão de auxílio-alimentação e regulamentação de custeio de despesas comprovadas, decorrentes do exercício da função. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5421/26 - José Carlos Ferreira Dias - Troca de lixeira localizada no cruzamento da Rua Eloy Chaves com a Rua Oswaldo Cruz (Ponte São João) – CEP 13218-010. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5422/26 - José Carlos Ferreira Dias - Conserto de placa tombada na Avenida dos Imigrantes Italianos, na altura do n.º 1000 (Jardim Pacaembu) – CEP 13218-090. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5423/26 - José Carlos Ferreira Dias - Passagem do caminhão de coleta de lixo e do serviço de cata-treco na Rua Isabel Müller de Castro (Champirra) – CEP 13215-799. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5424/26 - José Carlos Ferreira Dias - Troca de vidros quebrados dos vestiários da quadra coberta poliesportiva do CECE Francisco Dal Santo (Vila Rami) – CEP 13206-475. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5425/26 - José Carlos Ferreira Dias - Troca de lixeira localizada no cruzamento da Rua Oswaldo Cruz com a Rua Joaquim Nabuco (Ponte São João) – CEP 13218-050. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5426/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Viela Jovelina Pereira da Silva (Jardim São Camilo) - CEP 13218-474. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5427/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Avenida Gerônimo Bardi (Jardim Vera Cruz) – CEP 13218-720. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5428/26 - José Carlos Ferreira Dias - Realização do programa “Prefeitura na Área” na Região do Jardim São Camilo e do Jardim Tarumã. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5429/26 - José Carlos Ferreira Dias - Notificação ao proprietário de imóvel abandonado localizado na Avenida Gerônimo Bardi, na altura do n.º 350 (Jardim Vera Cruz) – CEP 13218-720. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5430/26 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de aulas de ginástica e futsal no CECE Jardim Ângela, localizado na Rua Primo Filipini, n.º 160 (Vila Aparecida) – CEP 13218-500. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5431/26 - Tiago Leandro - Operação de de tapamento de buracos na Rua José Floriano, na altura do nº 121 (Jardim das Tulipas) – CEP 13212-641. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5432/26 - Tiago Leandro - Melhorias de trânsito na rotatória localizada na interseção da Avenida Francisco Roveri com a Rua Mariano Latorre (Parque Almerinda Pereira Chaves) – CEP 13212-541. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5433/26 - Tiago Leandro - Corte de mato, limpeza e manutenção de área pública localizada no final das ruas Dorival Bonassi (CEP 13212-841), Benedito Zorzi (CEP 13212-842) e Raimunda Saraiva da Silva (CEP 13212-843) - Residencial Santa Giovana. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5434/26 - Tiago Leandro - Fiscalização e regularização da frequência no recolhimento de lixo reciclável (coleta seletiva) na Rua Pastor Pedro Alcântara de Almeida e vias adjacentes (Jardim das Tulipas) – CEP 13212-610. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5435/26 - Tiago Leandro - Reforma e manutenção corretiva de sarjetão (canaleta de escoamento de águas pluviais) na interseção da Rua Manoel Almeida Curado com a Rua Professor Frederico Ferrarice (Jardim Tamoio) – CEP 13219-220. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5436/26 - Tiago Leandro - Revitalização completa, limpeza e corte de mato na Praça Saul Thomazi, localizada na Avenida Humberto Cereser, na altura do nº 2650 (Caxambu) – CEP 13218-711. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5437/26 - Tiago Leandro - Limpeza de guias, sarjetas e desobstrução de canaletas na Avenida Comendador Antônio Borin, na altura do nº 2525 (Jardim Colonial) – CEP 13219-807. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5438/26 - Tiago Leandro - Raspagem de guias e sarjetas, limpeza geral e corte de mato por toda a extensão da Avenida Francisco Silvério Molinari (Caxambu) – CEP 13218-660. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5439/26 - Tiago Leandro - Repintura de sinalização de solo (demarcação de parada de ônibus) na Avenida Alexandre Milani, na altura do nº 261 (Jardim Rosaura) – CEP 13218-650. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5440/26 - Tiago Leandro - Nivelamento de Poço de Visita (PV) da DAE Jundiaí na interseção da Avenida Silvestre José de Oliveira com a Avenida Francisco Silvério Molinari (Caxambu) – CEP 13218-662. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5441/26 - Edicarlo Vieira - Estudo técnico para modificação do itinerário da Linha 703 Terminal Vila Arens – Rio Acima. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5442/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Troca do gramado por gramas naturais ou gramado sintético, conhecido como (Campo do Careca), localizado na Avenida Carlos Veiga (ao lado da Estação de Tratamento da DAE), Eloy Chaves, CEP 13212-110. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5443/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de arquibancada na

lateral do campo, conhecido como (Campo do Careca), localizado na Avenida Carlos Veiga (ao lado da Estação de Tratamento da DAE), Eloy Chaves, CEP 13212-110. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5444/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Reparo e manutenção de cobertura da quadra, EMEB Geraldo Pinto Duarte Paes Prof, localizado Rua Ângelo Pernambuco, 180 - Parque Eloy Chaves, Jundiaí - SP, 13212-123. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5445/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Troca da rede de proteção da quadra, EMEB Geraldo Pinto Duarte Paes Prof, localizado Rua Ângelo Pernambuco, 180 - Parque Eloy Chaves, Jundiaí - SP, 13212-123. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5446/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Manutenção de solo do parquinho, EMEB Geraldo Pinto Duarte Paes Prof, localizado Rua Ângelo Pernambuco, 180 - Parque Eloy Chaves, Jundiaí - SP, 13212-123. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5447/26 - Paulo Sergio Martins - Tapa-buraco na Rua Adalberto Moreira Baialuna, defronte ao nº 263 (Parque Cidade Jardim I) - CEP 13.203-521. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5448/26 - Paulo Sergio Martins - Roçagem e limpeza de terreno público localizado na Rua Londrina, altura do nº 130 (Vila Maringá) - CEP 13.210-057. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5449/26 - Paulo Sergio Martins - Intensificação de rondas ostensivas no período noturno pela Guarda Municipal de Jundiaí (GMJ) na região da Rua Londrina (Vila Maringá) - CEP 13.210-057. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5450/26 - Paulo Sergio Martins - Fiscalização de trânsito e estudo para implantação de barreiras físicas na Avenida Carlos Salles Block (CEP 13.208-100), no cruzamento com a Rua do Retiro - (CEP 13.209-000). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5451/26 - Paulo Sergio Martins - Intensificação de rondas ostensivas pela Guarda Municipal de Jundiaí (GMJ) na Avenida Gino Lenin Ferrazzo (Residencial Jundiaí II) - CEP 13.213-101. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5452/26 - Paulo Sergio Martins - Intensificação de rondas ostensivas pela Guarda Municipal de Jundiaí (GMJ) no bairro Jardim Bonfiglioli. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5453/26 - Paulo Sergio Martins - Criação de projeto municipal voltado à orientação e apoio às pessoas com fibromialgia, no município de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5454/26 - Paulo Sergio Martins - Melhoria da iluminação no pátio da EMEB Aparecida Merino Elias, localizada na Av. José Gothard, nº 531 (Medeiros) - CEP 13.212-245. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5455/26 - Paulo Sergio Martins - Ampliação da frota de viaturas do Canil da Guarda Municipal de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5456/26 - Paulo Sergio Martins - Intensificação dos serviços de zeladoria no bairro Vila Liberdade. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5457/26 - João Victor Ramos - Adoção de protocolo para acionamento do Departamento de Bem-Estar Animal (DEBEA) em ocorrências de prisão ou detenção de pessoas que estejam acompanhadas de animais domésticos em vias públicas, especialmente cães e gatos, quando não houver responsável imediato para assumir sua guarda. (Despachada).

3.d) Expedientes:

- Recebidos de Diversos:

- 1- E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo III ao Convênio nº 19/2022 – Centro de Reabilitação Jundiaí – CRJ, cópia do Termo Aditivo I ao Termo de Colaboração nº 02/2025 – Associação Criança Feliz de Sorocaba, cópia do Termo Aditivo I ao Termo de Colaboração nº 01/2026 – Serviço de Obras Sociais – S.O.S, cópia do Termo Aditivo IV ao Termo de Colaboração nº 03/2022 – Centro Comunitário da Vila Hortolândia – CCVH, cópia do Termo Aditivo III ao Termo de Colaboração nº 01/2023 – Hácali – Há um Caminho a Liberdade, cópia do Acordo de Cooperação nº 03/2026 Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, cópia do Termo Aditivo III ao Convênio nº 10/2024 – Hospital de caridade São Vicente de Paulo.
- 2- Ofício IPREJUN No 310/2026, da Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, referente a Realização de audiência pública anual do IPREJUN, no dia 24 de junho de 2026, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial do exercício 2025.
- 3- Email do Arquivo Público do Estado de São Paulo, encaminhando convite para a 10ª Semana Nacional de Arquivos, com anexo de programação diversificada para o evento.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. E-mail recebido da Promotoria de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente de Jundiaí – MPSP, referente envio de documentos nos autos do PAA 0670 0000428/2026.

**PODER LEGISLATIVO**

– Outros Comunicados: não houve.

– Tribuna Livre – Suspensa, conforme o Art. 79-A, § 1º, do Regimento Interno.

4) ORDEM DO DIA**4.a) Presença**

Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Edicarlos Vieira, João Víctor Ramos, José Antonio Kachan Junior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson e Madson Henrique do Nascimento Santos.

4.b) Matérias Apreciadas

PROJETO DE LEI N.º 14.941/2025 – ADRIANO SANTANA DOS SANTOS – Denomina “Campo de Futebol CARLOS EDUARDO AZARIAS” o espaço destinado a esta atividade no CECE Vanderlei Antônio Sperandio (Jardim Santa Gertrudes). (Aprovado em Turno Único – 12 votos favoráveis – Requerimento verbal de preferência, aprovado pelo Plenário.

Autor: Ver. Daniel Lemos.)

PROJETO DE LEI N.º 15.298/2026 – DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA – Denomina “Rua Iracema Alves Lemos” a Rua 05 do loteamento Recanto das Uvas (Bairro do Poste). (Aprovado em Turno Único – 12 votos favoráveis – Requerimento verbal de preferência, aprovado pelo Plenário. Autor: Ver. Daniel Lemos.)

VETO N.º 9/2026 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 14.929/2025, de autoria do Vereador Romildo Antônio da Silva, que dispõe sobre a implementação de dispositivo de segurança do tipo “botão do pânico” nas unidades de saúde municipais. (Mantido – 4 votos favoráveis – 8 votos contrários)

VETO N.º 10/2026 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 15.226/2026, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins, que institui diretrizes para a utilização de sistemas tecnológicos de monitoramento de entrada e saída de alunos na rede municipal de ensino. (Mantido – 6 votos favoráveis – 8 votos contrários)

VETO N.º 11/2026 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 14.780/2025, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que institui o Programa “Infância sem Pornografia”. (Rejeitado – 3 votos favoráveis – 12 votos contrários)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 895/2025 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, EDICARLOS VIEIRA – Institui a CÂMARA DA MELHOR IDADE. (Adiado – Requerimento verbal de adiamento para a S.O. de 11/08/2026, aprovado pelo Plenário. Autor: Ver. José Dias.)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.190/2026 – PREFEITO MUNICIPAL – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008, para atualizar normas tributárias e modernizar o licenciamento de atividades econômicas, e dá outras providências. (Aprovado em Turno Único – 16 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.293/2026 – DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA – Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MEVAM SOCIAL JUNDIAÍ. (Aprovado em Turno Único – 13 votos favoráveis – Requerimento verbal de preferência, aprovado pelo Plenário. Autor: Ver. Daniel Lemos.)

PROJETO DE LEI N.º 15.307/2026 – PREFEITO MUNICIPAL – Dispõe sobre a transação resolutiva de litígio, a dação em pagamento e a compensação com precatórios na cobrança de créditos, de natureza tributária e não tributária, no âmbito do Município de Jundiá, e dá outras providências. (Aprovado em Turno Único – 15 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.308/2026 – PREFEITO MUNICIPAL – Altera a Lei Municipal n.º 9.353, de 12 de dezembro de 2019, para disciplinar a remissão de créditos tributários de ISSQN, IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências. (Aprovado em Turno Único – 12 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.043/2025 – PAULO SERGIO MARTINS – Dispõe sobre a proibição de fumar nas áreas externas de unidades de saúde. (Aprovado em Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.278/2026 – PAULO SERGIO MARTINS, MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS – Altera a Lei 10.104/2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, para

disciplinar a poda e supressão de árvores por particular em casos de omissão do Poder Público, estabelecendo critérios técnicos, prazos e hipóteses de intervenção. (Aprovado em Turno Único – 12 votos favoráveis – 1 voto contrário)

MOÇÃO N.º 242/2026 - Adriano Santana dos Santos - APELO ao Governo do Estado de São Paulo, para que sejam adotadas providências urgentes visando ao aceleração dos estudos, projetos e execução das obras de duplicação da Estrada Velha de São Paulo (Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves – SP 332). (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 243/2026 - Adilson Roberto Pereira Junior - REPÚDIO ao Projeto de Lei 2.766/2021, de autoria do Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP), que altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dá outras providências. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 244/2026 – José Carlos Ferreira Dias – APELO ao Governo do Estado de São Paulo e à Secretaria Estadual da Educação para implantação de sistema de monitoramento escolar com reconhecimento facial e notificação em tempo real aos responsáveis nas escolas estaduais de Jundiá. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 245/2026 – EDICARLOS VIEIRA – APELO ao Congresso Nacional para a imediata instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar irregularidades em fundos de previdência e para continuação das investigações pela Polícia Federal e Ministério Público para a proteção do patrimônio dos servidores públicos. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 246/2026 – JOÃO VICTOR RAMOS – APOIO ao Projeto de Lei n.º 340/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para regulamentar o uso excepcional do pisca-alerta como sinalização de perigo ou obstrução iminente à frente, visando a prevenção de acidentes e a promoção da segurança viária. (Aprovada – 11 votos favoráveis).

5. ENCERRAMENTO**5.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Víctor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro e Paulo Sergio Martins.

Horário de Encerramento: 21:59 horas.

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO

2ª Secretária

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.191/2026

(Prefeito Municipal)

Veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, e outras atividades.

Art. 1º - Ficam vedadas, até a revisão da Lei Complementar n.º 417/2004 (Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi), a implantação, ampliação, regularização ou prática de atividades, empreendimentos e intervenções urbanísticas e ambientais no Território de Gestão da Serra do Japi, bem como a emissão de licenças, autorizações, aprovações e demais atos administrativos que as viabilizem, relativas a:



PODER LEGISLATIVO

- I - Parcelamento do solo urbano ou rural, inclusive loteamentos, desmembramentos, condomínios, conjuntos habitacionais e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza;
- II - Abertura ou ampliação de vias que promovam fragmentação de habitats;
- III - Supressão de vegetação nativa, salvo hipóteses legais autorizadas;
- IV - Terraplenagem e movimentação de terra;
- V - Intervenções em recursos hídricos sem outorga e análise ambiental;
- VI - Introdução de espécies exóticas invasoras;
- VII - Uso de fogo não autorizado;
- VIII - Instalação de infraestrutura de significativo impacto ambiental, salvo inexistência de alternativa técnica ou locacional devidamente comprovadas;
- IX - Atividades de logística, atacadistas, indústrias, transportadoras, depósitos, armazenagens, estacionamento ou garagem de veículos e demais empreendimentos de comércio e serviço;
- X - Hotéis, pousadas, chalés, camping ou similares;
- XI - Pesqueiros e parques privados de lazer;
- XII - Clínicas, casas de repouso ou similares;
- XIII - Escolas privadas;
- XIV - Atividades e usos que promovam trânsito ou ruídos intensos;
- XV - Posto de combustíveis;
- XVI - Depósitos de materiais para construção;
- XVII - Atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras.
- XVIII - Mineração ou extração de recursos minerais;
- XIX - Sistemas de afastamento e estações de tratamento de esgoto;
- XX - Aterros sanitários, bota-fora e afins.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei Complementar, deverão ser consideradas as seguintes definições:

- I - Atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras: aquelas atividades, empreendimentos, obras ou processos que, por sua natureza intrínseca, pelo uso de insumos, matérias-primas, geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos ou emissões atmosféricas, apresentem risco real ou potencial de alterar adversamente a qualidade ambiental e os atributos naturais locais.
- II - Baixo Impacto Ambiental: atividades que não comprometem a função ecológica da área protegida, com alterações físicas e biológicas mínimas, e exigências específicas para autorização/regulamentação.
- III - Espécies exóticas invasoras: espécimes da flora, fauna ou micro-organismos introduzidos fora de sua área de distribuição natural histórica, cuja sobrevivência, reprodução e dispersão ameacem a biodiversidade nativa, o equilíbrio dos ecossistemas locais do Território de Gestão da Serra do Japi, a economia ou a saúde pública.
- IV - Fragmentação de habitats: processo de ruptura antrópica de áreas contínuas de vegetação nativa em blocos menores, isolados e desarticulados espacialmente, gerando o aumento do efeito de borda, perda de variabilidade genética e degradação da resiliência ecossistêmica da região.
- V - Impacto Ambiental Relevante: qualquer alteração das propriedades ambientais que, por sua magnitude, extensão territorial, sinergia ou cumulatividade, resulte em modificações substanciais e de difícil reversibilidade nos ecossistemas, exigindo obrigatoriamente estudos ambientais compatíveis para sua avaliação e licenciamento.
- VI - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por atividades humanas que afetem a saúde, segurança, bem-estar da população, atividades sociais/econômicas, biota, condições estéticas/sanitárias ou recursos ambientais.
- VII - Integridade dos ecossistemas: estado de conservação no qual um ambiente natural mantém sua composição de espécies, estrutura física e processos ecológicos funcionais e integrados, preservando sua capacidade de autorregulação, evolução espontânea e prestação de serviços ecossistêmicos.
- VIII - Manejo sustentável: administração e exploração racional da cobertura vegetal e dos recursos naturais locais por meio de técnicas que garantam a conservação da biodiversidade, a proteção dos recursos hídricos e a manutenção das funções ecológicas, assegurando a perenidade do patrimônio ambiental para as gerações presentes e futuras.
- IX - Parcelamento de solo: considera a definição estabelecida pelo Plano Diretor vigente.
- X - Recuperação ambiental: restituição de um sítio degradado a uma

condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original, estabelecendo um ecossistema estável e um uso ecológico ou sustentável alternativo do solo, visando restabelecer funções ecológicas básicas.

XI - Restauração ecológica: processo intencional de auxílio ao retorno de um ecossistema degradado, danificado ou destruído o mais próximo possível da sua condição original, restabelecendo a composição florística nativa, a estrutura da floresta e os serviços ecossistêmicos específicos da Mata Atlântica local.

XII - Utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelo Município, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações e radiodifusão;
- c) atividades e obras de defesa civil;
- d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional devidamente comprovadas ao empreendimento proposto.

XIII - Interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de espécies exóticas invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- d) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta.

Art. 3º - Excetua-se do disposto no artigo 1º:

- I - Intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, devidamente justificadas e licenciadas;
 - II - Ações de recuperação ambiental, restauração ecológica, manejo sustentável e pesquisa científica devidamente justificadas;
 - III - Atividades regularmente licenciadas, desde que não impliquem ampliação de impacto ambiental.
 - IV - Atividades previstas na Lei Complementar nº 417/2004 que, comprovadamente, venham sendo exercidas anteriormente a 24 de maio de 2012, desde que não haja qualquer tipo de ampliação das instalações ou agravamento de impacto;
 - V - Parcelamento do solo na modalidade "Divisão de Área", desde que seja respeitado o módulo mínimo para a zona estabelecida pela Lei Complementar nº 417/2004 em que o terreno estiver inserido;
 - VI - Parcelamento do solo na modalidade "Anexação de Área", desde que os terrenos sejam contíguos, não estejam divididos por via, estrada, logradouro ou sistema viário e não estejam inseridos em diferentes zonas estabelecidas pela Lei Complementar nº 417/2004 e/ou pelo Plano Diretor vigente.
 - VII - Parcelamento do solo na modalidade "Desdobro", limitando-se aos lotes situados nas porções do Território de Gestão da Serra do Japi que passaram a integrar a Macrozona Urbana em virtude de processo de Regularização Fundiária devidamente aprovado pela municipalidade, desde que seja respeitado o lote mínimo definido pelo Plano Diretor vigente para a zona em que estiver inserido.
 - VIII - Terraplenagem e movimentação de terra em caso de intervenções necessárias para obras de Defesa Civil devidamente comprovadas.
 - IX - Sistemas individuais de esgotamento sanitário, desde que o local não seja atendido por sistema público de coleta e afastamento de esgoto.
- Parágrafo único - As exceções deverão observar critérios técnicos rigorosos, assegurando a integridade dos ecossistemas.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar,



PODER LEGISLATIVO

sem prejuízo das sanções penais e civis, sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas de forma cumulativa pela autoridade municipal, estadual ou federal competente:

- I - Embargo e interdição imediata de qualquer obra, atividade ou intervenção irregular;
- II - Apreensão de instrumentos, máquinas, veículos ou subprodutos utilizados na infração;
- III - Multa pecuniária simples ou diária;
- IV - Obrigação de reparação integral do dano ambiental in situ, mediante plano de recuperação aprovado pelo órgão ambiental competente;
- V - Demolição de edificações ou estruturas instaladas em desacordo com esta Lei Complementar.

§ 1º. As multas pecuniárias administrativas serão aplicadas observando-se os limites de 10 (dez) a 15.000 (quinze mil) UFMs (Unidades Fiscais do Município), ou índice oficial que venha a substituí-lo, graduadas conforme a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e a extensão do dano.

§ 2º. Para fins de graduação do valor da multa, as infrações serão classificadas em: ↓

- I - Leves: de 10 a 80 UFMs;
- II - Médias: de 81 a 800 UFMs;
- III - Graves: de 801 a 3.000 UFMs;
- IV - Gravíssimas: de 3.001 a 15.000 UFMs.

§ 3º. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em triplo.

§ 4º. Caso o proveito econômico obtido pelo infrator seja superior ao limite máximo estabelecido no inciso IV do § 2º, a multa poderá ser majorada até o triplo do valor da vantagem auferida, garantindo que a sanção não seja inferior ao benefício financeiro gerado pela irregularidade.

§ 5º. Os valores arrecadados com as sanções administrativas provenientes da aplicação desta Lei Complementar, serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (FMCQA).

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar e a aplicação das sanções previstas no Art. 4º serão exercidas pelos agentes públicos competentes, observada a divisão de atribuições já estabelecida nas legislações em vigor.

§ 1º. As infrações relativas ao uso e ocupação do solo, às edificações, ao parcelamento imobiliário, às atividades comerciais, bem como às normas sanitárias e de saúde pública no Território de Gestão da Serra do Japi, serão processadas e fiscalizadas pelos respectivos setores competentes do Município, tais como obras, finanças e saúde, aplicando-se os regramentos e procedimentos específicos de cada área, sem prejuízo às fiscalizações exercidas pelos demais entes federativos.

§ 2º. Compete ao Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, de forma residual e específica, a fiscalização e a aplicação de sanções sobre todas as matérias de proteção ecológica, danos aos recursos naturais e biodiversidade previstas nesta Lei Complementar que não possuam regramento ou setor de fiscalização setorial previamente instituído no Município.

§ 3º. Os setores e entes federativos referidos neste artigo atuarão em regime de Fiscalização Integrada, compartilhando relatórios, vistorias conjuntas e monitoramento do Território de Gestão Serra do Japi.

Art. 6º - Casos omissos a este dispositivo legal serão avaliados e deliberados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SMPUMA).

Art. 7º - Esta Lei Complementar revoga expressamente as Leis Complementares nº 518/2012 e nº 576/2017.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo a consolidação de mecanismo eficaz de "congelamento protetivo temporário" ou

moratória sobre o Território de Gestão da Serra do Japi, superando o modelo de sucessivas prorrogações de prazos e conferindo maior rigidez jurídica ao ordenamento territorial.

A medida é uma resposta estratégica ao avanço da urbanização e às crescentes pressões antrópicas, alinhando Jundiá às diretrizes contemporâneas de resiliência e adaptação climática. O redirecionamento do escopo proposto pela equipe técnica foca especificamente no período de transição que antecede a revisão global da Lei Complementar nº 417/2004 (Plano Diretor da Serra do Japi), visando blindar o bioma contra danos irreversíveis enquanto o novo regramento de longo prazo é debatido.

Dentre os principais avanços trazidos por esta nova redação, destacam-se:

1. Precisão Conceitual: A inclusão de um glossário ambiental fixa conceitos técnicos sob a ótica das ciências jurídicas e biológicas, amarrando a atuação administrativa e impedindo interpretações subjetivas que fragilizavam a proteção territorial.

2. Densidade Normativa: O projeto detalha de forma exaustiva as atividades econômicas vedadas, trazendo segurança jurídica tanto para o Poder Público quanto para os particulares ao estabelecer regras herméticas.

3. Regime Sancionatório Robusto: Diferente das normas anteriores, institui-se um regime de penalidades próprio e rígido, com multas calculadas em UFMs capazes de cobrir eventual proveito econômico do infrator, destinando os recursos diretamente ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (FMCQA).

4. Eficiência na Fiscalização: Organiza as competências institucionais, otimizando o regime de fiscalização integrada entre as diversas pastas municipais.

Ressalte-se que a proposição possui natureza estritamente restritiva e fundamenta-se nos princípios da Precaução e do In Dubio Pro Natura. Diferentemente de leis declaradas inconstitucionais por permitirem expansão urbana sem planejamento (como as Leis Ordinárias nºs 9.806 e 9.807/2022), este projeto busca a manutenção do status quo ambiental, sendo medida indispensável para assegurar a intangibilidade do patrimônio ecológico de Jundiá para as atuais e futuras gerações.

Face ao exposto, e dada a urgência da matéria para evitar a consolidação de danos ao ecossistema, submetemos o presente projeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura, salientando-se, inclusive, que não implicam em criação ou aumento de despesa.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei Complementar, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15.320/2026

(Edicarlois Vieira)

Dispõe sobre a implementação de diretrizes de governança, compliance e controle de riscos nas aplicações financeiras dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, vedando investimentos de alto risco.

Art. 1º. Esta lei estabelece normas suplementares de governança corporativa, compliance financeiro e controle de riscos para o Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, com o objetivo de garantir a segurança, a liquidez e a sustentabilidade do patrimônio destinado à previdência dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica vedada a alocação de recursos financeiros do IPREJUN em:

I – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Participações (FIP) geridos por instituições que não possuam classificação de risco (rating) de grau de investimento em nível máximo, emitida por agências classificadoras de risco de atuação internacional;

II – Letras Financeiras ou títulos privados de crédito emitidos por instituições financeiras de médio e pequeno porte que não integrem o estrato de liquidez primária do Banco Central do Brasil;



PODER LEGISLATIVO

III – qualquer modalidade de investimento que resulte na concentração superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do IPREJUN em um mesmo grupo econômico privado, visando à mitigação de riscos de insolvência e concentração financeira.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos do IPREJUN deverá publicar, semestralmente, no Portal da Transparência, relatório de mitigação de riscos contendo:

- I – análise da carteira de investimentos;
- II – avaliação da aderência às normas federais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social;
- III – declaração expressa de conformidade das aplicações financeiras com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. O descumprimento das disposições previstas nesta lei ensejará a responsabilização administrativa, civil e solidária dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos do IPREJUN, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O papel desta Casa de Leis não se limita à discussão dos desafios do presente, mas também à proteção responsável do futuro da nossa cidade. Poucos patrimônios públicos possuem relevância tão sensível quanto os recursos previdenciários dos servidores municipais.

O IPREJUN representa a segurança de milhares de servidores públicos que dedicaram suas vidas ao funcionamento da administração municipal e que possuem o legítimo direito à tranquilidade quanto à estabilidade de suas aposentadorias. A gestão pública moderna exige responsabilidade social, transparência e rigor técnico na administração dos recursos públicos.

Nos últimos anos, o país acompanhou operações conduzidas por órgãos de controle e investigação envolvendo fundos de previdência municipais, com apuração de investimentos temerários, perdas milionárias e graves prejuízos aos servidores públicos de diversas cidades brasileiras. Diante desse cenário, cabe ao Poder Legislativo atuar de forma preventiva, fortalecendo mecanismos institucionais de proteção patrimonial, governança e controle de riscos.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer uma verdadeira blindagem institucional em torno dos recursos previdenciários do município, restringindo aplicações financeiras de elevado risco, limitando a concentração de investimentos e ampliando os mecanismos de transparência e fiscalização.

A proposta fortalece princípios fundamentais da administração pública, como prudência financeira, segurança patrimonial, transparência e responsabilidade fiscal, preservando a sustentabilidade do regime próprio de previdência e protegendo o futuro dos servidores municipais. Trata-se de uma medida preventiva, técnica e responsável, alinhada às boas práticas de governança pública e à necessidade permanente de fortalecimento dos mecanismos de controle e segurança dos recursos previdenciários.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 15.321/2026

(Paulo Sergio Martins)

Autoriza o Poder Executivo a ampliar o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Jundiaí, com atendimento em horário estendido durante a semana e aos sábados.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Jundiaí, de forma gradativa e conforme critérios técnicos, visando garantir maior acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde.

Art. 2º. A ampliação prevista nesta lei poderá contemplar:

I – atendimento em horário estendido nos dias úteis;

II – atendimento aos sábados;

III – ampliação da oferta de consultas médicas, atendimentos de enfermagem, vacinação, coleta de exames, dispensação de medicamentos e demais serviços compatíveis com a estrutura de cada unidade.

Art. 3º. A definição das UBSs participantes, dos horários de funcionamento e dos serviços disponibilizados ficará a cargo do Poder Executivo, observadas:

I – a demanda de atendimento de cada região;

II – os indicadores de filas de espera;

III – as diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a ampliar o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), inclusive aos sábados, buscando aumentar a oferta de atendimentos à população e contribuir para a redução das filas de espera na rede municipal de saúde.

A medida encontra respaldo na própria experiência recentemente desenvolvida pelo Município de Jundiaí por meio do programa “Saúde em Dia”, cujos resultados demonstram que a ampliação dos atendimentos em dias e horários alternativos representa instrumento eficaz para aumentar a capacidade de resposta da rede pública.

Conforme divulgado pela Prefeitura Municipal, em novembro de 2025 a ação “Saúde em Dia” realizou 1.600 atendimentos em um único sábado, abrangendo consultas especializadas, consultas de enfermagem e exames diagnósticos. Na oportunidade, foram realizadas 629 consultas especializadas, 629 consultas de enfermagem e 342 exames diagnósticos, evidenciando a elevada demanda existente pelos serviços públicos de saúde. Segundo a Secretaria de Promoção da Saúde, a ação realizada em um único sábado representou redução direta da fila de espera municipal, sendo estabelecida a meta de diminuir em pelo menos 20% a demanda reprimida a cada trimestre mediante a continuidade dessas iniciativas.

Os resultados positivos foram novamente confirmados em março de 2026, quando o programa “Saúde em Dia” contabilizou 2.181 atendimentos em apenas um mês, dos quais 1.340 consultas com especialistas e 841 exames diagnósticos. O balanço divulgado destaca que a estratégia foi concebida justamente para ampliar o acesso da população aos serviços especializados e reduzir o tempo de espera dos pacientes.

Conforme noticiários da própria Prefeitura, somente no mês de fevereiro foram realizadas 19.539 consultas nas áreas de clínica médica, ginecologia, pediatria e saúde da família. O mesmo relatório destaca que a demanda pelos serviços do Sistema Único de Saúde é elevada e crescente, reforçando a necessidade de adoção de mecanismos que ampliem a capacidade de atendimento da rede municipal.

Deste modo, entendemos que os resultados obtidos pelos mutirões realizados aos sábados demonstram que a ampliação dos horários de atendimento não constitui mera hipótese teórica, mas medida já testada pelo próprio Município e que vem produzindo efeitos concretos na redução das filas, na ampliação da oferta de consultas e exames e na melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares apoio para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.322/2026

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção do funcionamento de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança em estabelecimentos comerciais.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que possuam sistema de monitoramento por câmeras de segurança deverão mantê-lo em

PODER LEGISLATIVO

pleno funcionamento durante todo o período de atividade.

Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se aos estabelecimentos que já disponham de sistema de monitoramento instalado, não sendo obrigatória a sua implantação para aqueles que ainda não o possuem.

Art. 3º. Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão:

- I – garantir o adequado funcionamento dos equipamentos durante o horário de funcionamento;
- II – assegurar a qualidade mínima das imagens captadas, de modo a permitir eventual identificação de ocorrências;
- III – manter as gravações armazenadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, ressalvada legislação específica;
- IV – disponibilizar as imagens às autoridades competentes, quando formalmente requisitadas.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas gradativamente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – demais sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo contribuir de forma efetiva para o aumento da segurança nos estabelecimentos comerciais e em seu entorno.

É cada vez mais comum que comércios já possuam sistemas de monitoramento por câmeras, porém, em muitos casos, esses equipamentos não estão funcionando adequadamente no momento em que são mais necessários. Isso compromete a prevenção de ocorrências, dificulta a identificação de eventuais infratores e reduz a efetividade desse importante recurso de proteção.

Garantir que os sistemas já existentes estejam em pleno funcionamento é uma medida simples, de baixo impacto para os comerciantes e que traz benefícios diretos para toda a coletividade. As imagens registradas podem auxiliar tanto na inibição de práticas ilícitas quanto no apoio às autoridades em situações de investigação. Além disso, a medida contribui para aumentar a sensação de segurança de clientes, funcionários e da população em geral, fortalecendo o ambiente comercial e valorizando os espaços urbanos. Dessa forma, trata-se de uma iniciativa prática, equilibrada e de grande relevância para o dia a dia da cidade.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares para aprovação.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.323/2026

(Paulo Sergio Martins)

Institui diretrizes para a divulgação virtual de animais disponíveis para adoção responsável no Município de Jundiaí.

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Jundiaí, diretrizes voltadas ao incentivo e à promoção da adoção responsável de cães e gatos, por meio de divulgação virtual de animais aptos à adoção, utilizando-se, quando conveniente ao interesse público, dos canais oficiais de comunicação do Município.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput poderá ocorrer por meio do portal eletrônico oficial do Município, redes sociais institucionais ou outros meios digitais de comunicação pública, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade técnica e orçamentária.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

- I – incentivar e facilitar a adoção responsável de cães e gatos;
- II – promover a conscientização da população sobre guarda responsável, proteção e bem-estar animal;
- III – ampliar a divulgação de animais resgatados, acolhidos por entidades parceiras, protetores independentes cadastrados ou disponíveis junto aos serviços municipais competentes;

IV – estimular ações educativas voltadas à prevenção do abandono e dos maus-tratos aos animais.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, podendo instituir espaço virtual informativo voltado à causa animal, no âmbito do sítio eletrônico oficial e das redes sociais do Município, com a finalidade de divulgar informações de interesse público, podendo contemplar, entre outros conteúdos:

- I – divulgação de cães e gatos disponíveis para adoção;
- II – orientações sobre guarda responsável e bem-estar animal;
- III – informações sobre campanhas de vacinação, castração e microchipagem;
- IV – divulgação de feiras e eventos de adoção;
- V – canais para denúncias de maus-tratos e abandono de animais;
- VI – informações sobre serviços, programas e ações municipais voltados à proteção animal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes de incentivo à adoção responsável de cães e gatos no Município de Jundiaí, mediante a utilização de ferramentas digitais de comunicação institucional para ampliar a divulgação de animais disponíveis para adoção, buscando o fortalecimento da cooperação entre o Poder Público, entidades protetoras, profissionais da área veterinária e a sociedade civil, ampliando o alcance das ações voltadas à proteção animal no Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

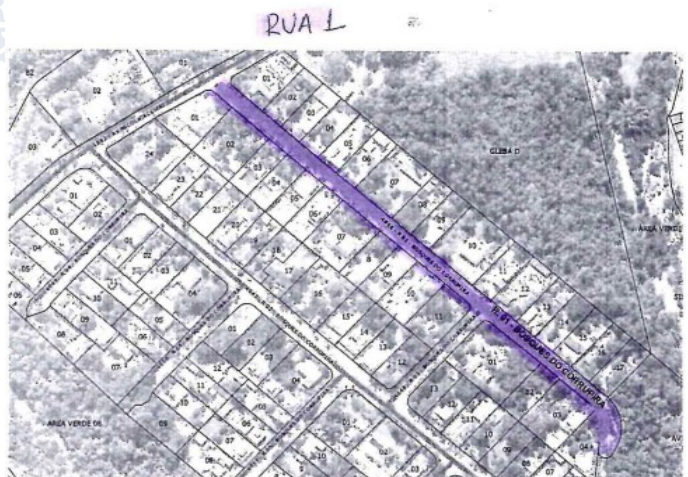
PROJETO DE LEI Nº 15.324/2026

(Cristiano Vecchi de Castro Lopes)

Denomina “Rua Dalmo Gaspar” a Rua 1 do loteamento Bosques do Corrupira (Jardim Celeste).

Art. 1º. É denominada “Rua Dalmo Gaspar” a Rua 1 do loteamento Bosques do Corrupira, no bairro Jardim Celeste, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

CRISTIANO LOPES

PODER LEGISLATIVO**PROJETO DE LEI Nº 15.325/2026**

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Denomina "Rua Hélio José Maffia" as ruas 2 e 8 do loteamento Bosques do Corrupira (Jardim Celeste).

Art. 1º. É denominada "Rua Hélio José Maffia" as ruas 2 e 8 do loteamento Bosques do Corrupira, no bairro Jardim Celeste, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntada toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

CRISTIANO LOPES

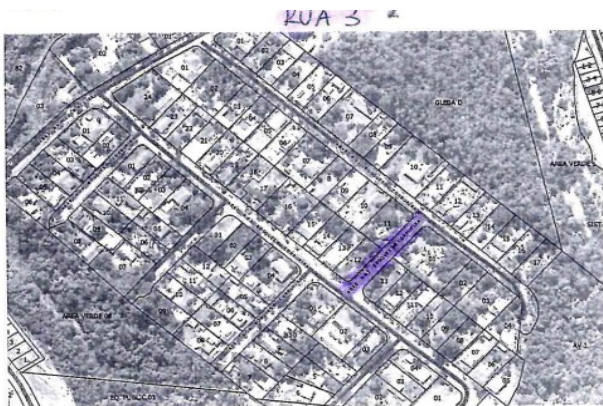
PROJETO DE LEI Nº 15.326/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Denomina "Rua Ubirajara Chagas" a 3 do loteamento Bosques do Corrupira (Jardim Celeste).

Art. 1º. É denominada "Rua Ubirajara Chagas" a Rua 3 do loteamento Bosques do Corrupira, localizado no bairro Jardim Celeste, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem

sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntada toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

CRISTIANO LOPES

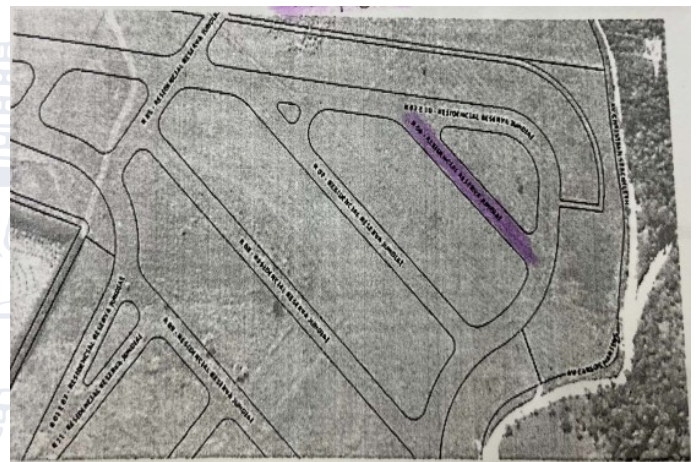
PROJETO DE LEI Nº 15.327/2026

(João Victor Ramos)

Denomina "Rua Djair Aparecido Cardoso" a Rua 06 do loteamento Residencial Reserva Jundiaí (Malota).

Art. 1º. É denominada "Rua Djair Aparecido Cardoso" a Rua 06 do loteamento Residencial Reserva Jundiaí, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntado toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

JOÃO VICTOR

PROJETO DE LEI Nº 15.328/2026

(Paulo Sergio Martins)

Institui a obrigatoriedade de disponibilização de espaço de acolhimento à mulher denominado "Tenda Lilás" em eventos realizados em próprios públicos municipais.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de espaço de acolhimento e proteção à mulher, identificado preferencialmente como "Tenda Lilás", em eventos públicos ou privados realizados em próprios públicos municipais.

Art. 2º. A "Tenda Lilás" terá por finalidade:

- I – oferecer acolhimento inicial às mulheres vítimas de assédio, importunação sexual, violência física, psicológica ou qualquer outra forma de violência durante a realização do evento;
- II – facilitar a identificação de local seguro e acessível para busca de auxílio;
- III – promover orientação e encaminhamento aos órgãos competentes de segurança, saúde e assistência social;
- IV – estimular ações preventivas e educativas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º. O espaço de acolhimento de que trata esta lei observará,

**PODER LEGISLATIVO**

preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I – identificação visual em local de fácil acesso e visualização;
- II – equipe responsável pelo acolhimento inicial;
- III – canal de comunicação com serviços de emergência e segurança pública;
- IV – materiais informativos sobre canais de denúncia e direitos das mulheres;
- V – ambiente reservado destinado ao atendimento inicial da vítima.

Art. 4º. A obrigação prevista nesta Lei aplica-se aos eventos:

- I – culturais;
- II – esportivos;
- III – recreativos;
- IV – musicais;
- V – gastronômicos;
- VI – festas populares;
- VII – demais eventos de grande circulação de pessoas realizados em próprios públicos municipais.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especialmente quanto:

- I – aos critérios de identificação visual da “Tenda Lilás”;
- II – às orientações mínimas de acolhimento;
- III – às ações educativas e preventivas;
- IV – à integração com os órgãos municipais competentes.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o organizador do evento às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão da autorização do evento;
- IV – impedimento temporário para obtenção de novas autorizações municipais em caso de reincidência, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta Lei, os casos envolvendo indícios de prática criminosa deverão ser imediatamente comunicados às autoridades policiais competentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Jundiaí, a obrigatoriedade de disponibilização de espaço de acolhimento denominado “Tenda Lilás” em eventos realizados em próprios públicos municipais.

A medida busca proporcionar maior segurança, acolhimento e proteção às mulheres durante eventos de grande circulação de público, criando um ponto de referência visível e acessível para atendimento de situações envolvendo assédio, importunação sexual ou qualquer forma de violência.

Em muitos eventos, especialmente shows, festas populares e festivais, mulheres acabam enfrentando situações de vulnerabilidade sem saber exatamente a quem recorrer ou onde buscar ajuda imediata. A existência de um espaço identificado facilita o acolhimento humanizado e o encaminhamento rápido aos órgãos competentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 14.736/2025

Ofício GP.L nº 032/2026
Processo SEI nº 17.284/2026

Jundiaí, 1º de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII, e 53,

ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.736/2025, aprovado por essa egrégia Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 12 de maio de 2026, por considerá-lo contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em apreço tem por objetivo evitar que plantas venenosas ou que tenham espinhos sejam cultivadas nas áreas públicas do município, como calçadas e praças, principalmente para proteção das crianças e dos animais.

Nada obstante o nobre intuito da propositura, manifestações técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos apontaram possíveis repercussões que acabariam por tornar inconveniente à população a aplicação da proposta como formulada e aprovada.

Embora crianças e animais demandem atenção, a ênfase excessiva pode gerar interpretação de que o risco para um adulto comum é tolerável, o que é incorreto quando se trata de responsabilidade civil do Estado pela segurança das vias. A integridade física de crianças e a proteção a animais já estão resguardadas quando se protege a coletividade de usuários. A simplificação elimina o risco de interpretações restritivas por parte dos órgãos de fiscalização.

Ao citar expressamente “pedestres”, o texto deixa desprotegidos outros frequentadores do espaço urbano que sofrem o mesmo risco, como ciclistas, skatistas, cadeirantes e motociclistas que utilizam as vias e calçadas adjacentes à arborização. O conceito de “usuário” é o mais adequado para a legislação de uso e ocupação do solo, pois vincula o dever de segurança do ecossistema urbano ao uso do espaço público, independentemente da condição etária ou do modo de transporte utilizado pelo cidadão.

Espécies de grande porte com acúleos no tronco (como paineiras e Pau-Brasil) possuem risco abstrato ou nulo de acidentes de trânsito ou pedestres, uma vez que suas estruturas pontiagudas acompanham o crescimento vertical da árvore e são facilmente contornáveis. O Pau-Brasil é protegido por normas federais históricas. Proibir seu plantio em âmbito local criaria um conflito normativo, pois o município estaria banindo a árvore que dá nome ao país e que possui forte apelo de preservação e educação ambiental nas escolas e praças.

Assim, a proibição genérica do plantio de qualquer planta com espinhos é desproporcional. A lei deve focar no manejo (como a poda de ramos baixos) e não na extinção dessas espécies do ecossistema das cidades.

A respeito, poderia haver uma regra geral de proibição do plantio de espécies que contenham espinhos ou substâncias tóxicas que ofereçam risco à integridade física dos usuários das vias e logradouros públicos, excepcionando-se as espécies de árvores nativas ou imunes ao corte por norma específica, cujas características morfológicas de espinhos ou acúleos não representem risco iminente de acidente na dinâmica do uso do solo urbano.

Por fim, a redação atual do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 10.104, de 28 de fevereiro de 2024, prevê que o Departamento de Parques, Jardins e Praças poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana, o que ficou excluído pelo autógrafo, de modo a comprometer a efetividade das ações executivas.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL por contrariedade ao interesse público ora aposto.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 15.219/2026



PODER LEGISLATIVO

Ofício GP.L nº 33/2026
Processo SEI nº 17.313/2026

Jundiaí, 02 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereador:

Cumpra-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 15.219/2026, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária de 12 de maio de 2026, com relação aos arts. 2º e 3º, I a III, por considerá-lo, parcialmente, ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O artigo 2º do Projeto de Lei em comento considera como suficiente para definir paciente oncológico a apresentação de laudo médico ou documento emitido por profissional de saúde habilitado, neste caso, não precisaria ser necessariamente médico.

Respeitosamente, a Lei Federal nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, considerou no art.4º, §1º que: "Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

No Projeto de Lei, o artigo 2º considera, considera como paciente oncológico, as pessoas diagnosticadas com câncer, mediante apresentação de laudo médico ou de documento emitido por profissional de saúde habilitado. Nesse caso, não precisaria ser necessariamente médico, porque a nomenclatura está mencionando profissional de saúde.

O artigo 3º da propositura do projeto de lei consta os seguintes termos:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá garantir, no âmbito da rede pública de saúde ou mediante convênios:

- I- a disponibilização da touca de resfriamento capilar (crioterapia capilar) durante sessões de quimioterapia, como forma de minimizar a queda de cabelo decorrente do tratamento;
- II- apoio e orientação médica quanto ao uso da crioterapia capilar para pacientes que desejarem utilizar o método;
- III- a possibilidade de celebração de convênios com hospitais, clínicas e instituições especializadas para disponibilização do equipamento.

Todavia, em parecer técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde relata que a respeito da touca de resfriamento capilar (crioterapia) durante sessões de quimioterapia, como forma de minimizar a queda de cabelo decorrente do tratamento (3176186): "Entre as medidas propostas neste projeto está a disponibilização da touca de resfriamento capilar (crioterapia capilar) para pacientes em tratamento quimioterápico, com a finalidade de reduzir a queda de cabelo causada pela quimioterapia. Ocorre que precisamos levantar algumas questões acerca do método, entendendo que o orçamento SUS é finito e portanto deve ser usado com recursos prioritários. Estudos científicos comprovam que a eficácia da touca dependerá do tipo de quimioterapia utilizada, NÃO abrangendo todos os tipos de tratamento. Além disso, mesmo naquelas respostas adequadas, a queda de cabelo continua existindo, causando pontos de falha no couro cabeludo.

Outro ponto de extrema importância é o custo destinado ao tratamento. No Brasil, o custo costuma variar de R\$ 150–400 por sessão O valor total depende principalmente do número de ciclos de quimioterapia, hospital/clínica, cidade e tempo de pós-resfriamento exigido pelo protocolo. O valor total do tratamento pode atingir valores próximos a R\$ 5.000,00.

E não é um método isento de efeitos colaterais, sendo os mais comuns: dor de cabeça, sensação intensa de frio, desconforto no couro cabeludo e náusea leve." (grifos nossos)

Agrega, ainda, o parecer técnico da Secretária Municipal de Promoção da Saúde (3181742) que:

"Para emitir um parecer técnico institucional sobre o projeto de lei, precisamos de um estudo robusto que considere: evidências científicas e eficácias (taxa de sucesso, fatores de variabilidade, segurança e contra-indicações); viabilidade operacional (tipos de equipamentos e os desafios de fluxos e rotinas) e viabilidade financeira (custos diretos / indiretos e possíveis parcerias), para tornar-se viável no SUS, o projeto de lei deve prever uma fonte de

custeio específica, dotação orçamentária ou incentivo fiscal para as instituições, visto que o valor repassado atualmente pela tabela SUS/APAC para o tratamento oncológico não cobre os custos operacionais da crioterapia capilar." (grifos nossos).

O parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o previsto na Lei Federal nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), recentemente alterada pela Lei Federal nº 15.385, de 10 de abril de 2026 prevê no artigo 10, §§4º e 5º:

Art. 10. A partir da publicação da decisão de incorporar uma nova tecnologia em oncologia, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar sua oferta no SUS.

(...)

§4º A utilização dos tratamentos incorporados deverá seguir os protocolos clínicos de diretrizes terapêuticas vigentes do Ministério da Saúde ou, na sua ausência, a recomendação para utilização da tecnologia realizada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

§5º Nas aquisições de tecnologias contra o câncer realizadas com recursos públicos, poderão ser priorizadas as tecnologias que contenham princípio ativo ou componente tecnológico crítico fabricado ou desenvolvido no Brasil, observadas a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e as demais normas aplicáveis (Incluído pela Lei nº 15.385, de 2026).

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, conforme verificam-se nos artigos 19-M, inciso I, 19-Q, §1º, §2º, incisos I e II, 19-R, §1º, inciso I e III e §3º:

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pela Associação Médica Brasileira, e de 1 (um) representante de organização da sociedade civil constituída há mais de 2 (dois) anos e atuante na área da respectiva especialidade ou patologia, assegurado o direito a voto. (Redação dada pela Lei nº 15.120, de 2025 Vigência)

§ 1º-A. O assento destinado ao representante de organização da sociedade civil de caráter nacional é de ocupação rotativa e será preenchido pela entidade cuja representatividade seja afeta à condição de saúde analisada. (Incluído pela Lei nº 15.120, de 2025 Vigência)

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliares, ambulatoriais ou hospitalares, quando cabível. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 3º As metodologias empregadas na avaliação econômica a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo serão dispostas em regulamento e amplamente divulgadas, inclusive em relação aos indicadores e

**PODER LEGISLATIVO**

parâmetros de custo-efetividade utilizados em combinação com outros critérios. (Incluído pela Lei nº 14.313, de 2022)

Art. 19-R. A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 1o O processo de que trata o caput deste artigo observará, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as seguintes determinações especiais: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - apresentação pelo interessado dos documentos e, se cabível, das amostras de produtos, na forma do regulamento, com informações necessárias para o atendimento do disposto no § 2o do art. 19-Q; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

III - realização de consulta pública que inclua a divulgação do parecer emitido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

IV - realização de audiência pública, antes da tomada de decisão, se a relevância da matéria justificar o evento. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

V - distribuição aleatória, respeitadas a especialização e a competência técnica requeridas para a análise da matéria; (Incluído pela Lei nº 14.313, de 2022)

VI - publicidade dos atos processuais. (Incluído pela Lei nº 14.313, de 2022)

§ 2o (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 3o O procedimento referido no caput deste artigo tramitará em regime prioritário quando se tratar de análise de medicamento, de produto ou de procedimento relacionado à assistência da pessoa com câncer. (Incluído pela Lei nº 14.758, de 2023)

A Portaria GM do Ministério da Saúde-MS, nº 6.591, de 04 de fevereiro de 2025, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e institui, no âmbito da política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - PNPCC, a Rede de Prevenção e Controle do Câncer - RPPC dispõe no art.26, inciso II:

Art. 26. As linhas de cuidado no âmbito da RPPC devem ser baseadas em evidências, com a descrição das competências e atribuições de cada componente, visando a integralidade do cuidado, considerando:

(...)

II - a elaboração e publicação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseadas em evidências para o manejo do câncer;

(...)(grifos nossos)

Por isso, de acordo com os pressupostos anteriores suscitados, o artigo 3º da referida propositura é contrário à legislação protetiva já citada.

Considerando-se o exposto pela Secretaria Municipal da Promoção da Saúde, o artigo 3º do Projeto de Lei em comento colide com a disposição prevista no art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão e diante dos motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, no que tange aos artigos 2º e 3º, incisos I a III, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de VETO PARCIAL, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

MOÇÃO N.º 247

APOIO ao Projeto de Lei nº 341/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que dispõe sobre a observância de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas na

instalação, operação e manutenção de sistemas de iluminação de áreas externas em locais públicos que utilizem postes metálicos.

Considerando a importância da iluminação pública adequada para a segurança da população, mobilidade urbana e qualidade de vida nos espaços públicos;

Considerando que a padronização técnica baseada em normas da ABNT contribui para a qualidade, durabilidade e segurança das estruturas de iluminação;

Considerando que postes metálicos, quando não instalados e mantidos de acordo com critérios técnicos rigorosos, podem representar riscos à integridade física dos cidadãos;

Considerando a necessidade de prevenção de acidentes decorrentes de falhas estruturais, choques elétricos e deterioração dos materiais utilizados;

Considerando que a observância de normas técnicas fortalece a eficiência dos serviços públicos e promove maior economicidade na manutenção e operação dos sistemas;

Considerando que a proposta contribui para o aprimoramento das políticas públicas de infraestrutura urbana, com foco na segurança e na responsabilidade técnica;

Considerando que, dessa forma, esta Casa Legislativa manifesta seu integral apoio ao Projeto de Lei nº 341/2026, reconhecendo sua relevância para a segurança pública, a qualidade dos serviços urbanos e a proteção da população.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 341/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que dispõe sobre a observância de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas na instalação, operação e manutenção de sistemas de iluminação de áreas externas em locais públicos que utilizem postes metálicos.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor da proposta.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2026.

JOÃO VICTOR

MOÇÃO N.º 248

APELO ao Governo do Estado de São Paulo, à ARTESP e à Concessionária TIC Trens S.A., para a elaboração de aditivo contratual e destinação de investimentos específicos destinados à reestruturação e ampliação da Estação Ferroviária de Jundiaí, elevando-a à condição de "Hub Regional de Mobilidade", em simetria aos investimentos anunciados para a Estação Água Branca, na Capital.

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), autorizou alteração substancial no projeto do Trem Intercidades – TIC Eixo Norte, destinando investimento adicional estimado em R\$ 1,3 bilhão para ampliação e modernização da Estação Água Branca, objetivando transformá-la em um dos principais hubs de mobilidade da Capital Paulista;

Considerando que o Município de Jundiaí ocupa posição estratégica na macrometrópole paulista, consolidando-se como eixo estruturante da mobilidade regional e verdadeira ligação operacional entre a Capital, a Região Metropolitana de Jundiaí, Campinas e o interior do Estado;

Considerando que a Estação Ferroviária de Jundiaí será ponto de convergência de diferentes modais ferroviários previstos no contrato de concessão do TIC Trens, incluindo o Trem Intercidades – TIC Expresso; o Trem Intermetropolitano – TIM; e a Linha 7-Rubi da CPTM;

Considerando que o Município de Jundiaí também possui forte vocação logística e ferroviária, sendo impactado diretamente pela implantação da denominada Segregação Noroeste (SNO), corredor ferroviário exclusivo para cargas sob gestão da concessionária MRS Logística;

Considerando que a existência simultânea dos fluxos metropolitanos, regionais, interestaduais e logísticos exigirá profunda modernização da infraestrutura ferroviária, viária e urbana do entorno da Estação de Jundiaí, especialmente nas integrações com o Terminal Vila Arens, sistema viário local, passarelas, acessibilidade, macrodrenagem e mobilidade urbana;

Considerando que Jundiaí exerce papel regional estratégico como polo receptor e emissor de trabalhadores, estudantes, usuários do

**PODER LEGISLATIVO**

transporte público e investimentos, demandando infraestrutura compatível com sua relevância econômica e metropolitana; Considerando que os investimentos previstos para a Estação Água Branca demonstram o reconhecimento do Estado acerca da necessidade de hubs intermodais robustos para garantir eficiência operacional, integração urbana e desenvolvimento regional equilibrado;

Considerando a importância de que seja elaborado estudo técnico visando à celebração de aditivo contratual à Parceria Público-Privada do TIC Eixo Norte, prevendo aporte adicional de recursos destinados à reestruturação arquitetônica, operacional, viária e tecnológica da Estação Ferroviária de Jundiá e de seu entorno imediato;

Considerando o impacto positivo para a Região Metropolitana de Jundiá de que a Estação Ferroviária de Jundiá seja oficialmente reconhecida e estruturada como “Hub Regional de Mobilidade da Região Metropolitana de Jundiá”, contemplando:

- integração plena entre TIC, TIM, Linha 7-Rubi e transporte coletivo urbano;

- plataformas intermodais modernas;

- acessibilidade universal;

- passarelas e conexões diretas com o Terminal Vila Arens;

- modernização urbana do entorno;

- sistemas inteligentes de mobilidade e segurança operacional;

Considerando a necessidade de que os investimentos e intervenções sejam executados de forma coordenada e simultânea aos cronogramas de implantação da Segregação Noroeste (SNO) e demais obras ferroviárias do eixo, minimizando impactos à população e assegurando planejamento urbano integrado;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado de São Paulo, à ARTESP e à Concessionária TIC Trens S.A., para a elaboração de aditivo contratual e destinação de investimentos específicos destinados à reestruturação e ampliação da Estação Ferroviária de Jundiá, elevando-a à condição de “Hub Regional de Mobilidade”, em simetria aos investimentos anunciados para a Estação Água Branca, na Capital.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Governador do Estado de São Paulo;
2. Sr. Rafael Benini, Secretário Estadual de Parcerias em Investimentos;
3. Marco Antonio Assalve, Secretário Estadual de Transportes Metropolitanos;
4. Sr. André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor-Presidente da ARTESP;
5. Sr. Pedro Moro, Diretor-Presidente da TIC Trens;
6. Sr. Sergio Ribeiro, Gerente de Relações Institucionais da TIC Trens;
7. Sr. Guilherme Segalla de Mello, Diretor-Presidente da MRS Logística.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2026.

EDICARLOS VIEIRA

MOÇÃO N.º 249

APELO à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que priorize a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 190/2025, de autoria do Deputado Estadual Simão Pedro, que denomina de “Estação Paulista-Jundiá” a atual Estação Jundiá da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e denomina de “Complexo da Estação Ferroviária de Jundiá - Deputado Hary Normanton” o Complexo da Estação Ferroviária de Jundiá.

A cidade de Jundiá ocupa posição singular na história ferroviária do Estado de São Paulo e do Brasil. A antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiá, inaugurada em 1867, constituiu o principal eixo de ligação entre o interior paulista e o Porto de Santos, sendo decisiva para o desenvolvimento econômico, industrial e urbano do Estado. O Complexo Ferroviário de Jundiá tornou-se, ao longo de mais de um século e meio, um dos mais importantes patrimônios ferroviários brasileiros, reconhecido oficialmente como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico por meio da Resolução SC nº 53, de 13 de junho de 2011.

A relevância histórica da estação transcende sua função atual de transporte metropolitano. O complexo preserva edificações da antiga São Paulo Railway, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro,

vilas ferroviárias, armazéns, oficinas e diversos elementos que testemunham a formação econômica e social de Jundiá. Trata-se de patrimônio diretamente relacionado à identidade da cidade e de milhares de famílias ferroviárias que ajudaram a construir o desenvolvimento paulista.

O Projeto de Lei nº 190/2025 promove importante resgate histórico ao propor a denominação “Estação Paulista-Jundiá”. A expressão remete diretamente à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, uma das mais importantes empresas ferroviárias da história brasileira, cuja presença moldou o desenvolvimento urbano de Jundiá e de todo o interior paulista. A denominação também reconhece a profunda relação existente entre a ferrovia e o Paulista Futebol Clube, fundado em 17 de maio de 1909 por trabalhadores ferroviários da Companhia Paulista, em frente à locomotiva nº 34, no pátio ferroviário de Jundiá. A própria origem do Paulista Futebol Clube está indissociavelmente ligada à ferrovia. Seus fundadores eram ferroviários; seus primeiros dirigentes eram empregados da Companhia Paulista; suas atividades sociais e esportivas se desenvolveram em estreita conexão com o ambiente ferroviário. Durante décadas, a estação ferroviária serviu como ponto de partida e chegada de delegações esportivas, torcedores e eventos que marcaram a história do clube e da cidade. Trata-se de uma relação histórica semelhante àquela já reconhecida pelo Estado de São Paulo em denominações como Palmeiras-Barra Funda, Corinthians-Itaquera, São Paulo-Morumbi, Juventus-Moooca, Portuguesa-Tietê e Santos-Imigrantes.

O projeto também promove importante reparação histórica ao denominar o conjunto ferroviário como “Complexo da Estação Ferroviária de Jundiá – Deputado Hary Normanton”. Em 1984, a Lei Estadual nº 4.373 já havia atribuído à Estação Ferroviária de Jundiá a denominação “Hary Normanton”. Entretanto, passados mais de quarenta anos, a homenagem jamais foi efetivamente implementada, inexistindo placas, sinalização ou referências públicas que materializem o reconhecimento legal aprovado pela Assembleia Legislativa.

Hary Normanton foi ferroviário, líder sindical, vereador, deputado estadual e defensor histórico dos trabalhadores das ferrovias paulistas. Integrante de uma tradicional família ferroviária de Jundiá, teve papel destacado nas lutas pela valorização dos ferroviários e pela preservação da própria Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Sua trajetória está diretamente vinculada à história da ferrovia e da cidade, tornando plenamente justa a preservação de sua memória junto ao principal patrimônio ferroviário do município.

A aprovação do Projeto de Lei nº 190/2025 representa, portanto, uma medida de valorização da memória ferroviária paulista, de fortalecimento da identidade histórica de Jundiá, de reconhecimento ao patrimônio cultural protegido pelo Estado e de reparação histórica a personalidades que contribuíram para o desenvolvimento da cidade e da ferrovia paulista.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Deputado Estadual Milton Leite Filho, Vice presidente da Comissão de Transportes e Comunicações da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para que emita parecer favorável ao Projeto de Lei nº 190/2025, de autoria do Deputado Estadual Simão Pedro, que denomina de “Estação Paulista-Jundiá” a atual Estação Jundiá da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e de “Complexo da Estação Ferroviária de Jundiá – Deputado Hary Normanton” o conjunto ferroviário da cidade, bem como ao Presidente da Assembleia Legislativa e aos demais Deputados Estaduais para que priorizem sua tramitação e aprovação.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Tarcísio Gomes de Freitas – Governador do Estado de São Paulo;
2. André do Prado – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
3. Milton Leite Filho – Vice presidente da Comissão de Transportes e Comunicações da ALESP;
4. Paula da Bancada Feminista – Líder da Federação PSOL-REDE na ALESP;
5. Simão Pedro – Deputado Estadual, autor do Projeto.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2026.

HENRIQUE DO CARDUME

**19ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 6 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 18:00**



PODER LEGISLATIVO

PAUTA

Item nº 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1188/2026 - EDICARLOS VIEIRA

Altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para instituir proteção permanente no Território de Gestão da Serra do Japi e prever sanções ambientais.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "municípe".

21ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25 DE JUNHO DE 2026 ÀS 18:00

PAUTA

Item único

PROJETO DE LEI Nº 15305/2026 - MARIANA CERGOLI JANEIRO e PAULO SERGIO MARTINS

Institui o Estatuto Municipal da População LGBTQIA+ de Jundiaí, estabelece seus princípios, diretrizes e eixos de atuação.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "municípe".



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO

